



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 1/2024

CONTRATANTE (UASG)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM (929035)

OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM RELAÇÃO AO MERCADO FINANCEIRO, PARA A ÁREA DA PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 114.022,80

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 08/04/2025, ÀS 09H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

LOCAL

PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

TÉCNICA E PREÇO

MODO DE DISPUTA

FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

TRATAMENTO DIFERENCIADO





SUMÁRIO

1	DO OBJETO	3
2	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3	DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4	DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS	8
5	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO	10
6	DA FASE DE HABILITAÇÃO	17
7	DOS RECURSOS	20
8	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
9	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21





EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 1/2024

COMPRASGOV N.º 90.001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PROA N.º 24/9120-0001858-0

EDITAL E ANEXOS COM ALTERAÇÕES

Torna-se público que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM**, Autarquia do Município de Caxias do Sul, RS, criado pela Lei n.º 2.274 de 23 de março de 1976, com sede na rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, CEP 95020-172, Caxias do Sul, RS, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1

DO OBJETO

- 1.1** Constitui o objeto do presente certame, a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria em relação ao mercado financeiro, para a área da Previdência do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, capacitada a realizar: diagnóstico da carteira de investimentos (atual e futura para indicações); indicações de investimentos por classe e nomes de fundos habilitados para recebimento do recurso; diagnóstico para investimentos e desinvestimentos; assessoria na elaboração, aplicação e possíveis alterações da política de investimento; treinamento e capacitação dos gestores, membros do Comitê de Investimentos, Conselheiros (Fiscal e Deliberativo) e servidores nos assuntos relacionados ao mercado financeiro, bem como para certificações que sejam exigidas pela Secretaria de Previdência ou outro órgão regulamentador, assim como certificações que venham a substituir as exigidas no momento da licitação; ferramenta para preenchimento de Autorização de Aplicação e Resgate - APR (documento exigido no DAIR, pela Secretaria de Regime Próprio de Previdência Social - SRPPS do Ministério da Fazenda) ou ferramenta similar que possibilite obter informações para o preenchimento dos dados, de forma resumida, orientação e modelo para preenchimento do DPIN (documento exigido pelo Ministério da Previdência Social e/ou outros órgãos Federais); ferramenta com dados da carteira para preenchimento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos de Recursos - DAIR (documento exigido pelo Ministério da Previdência Social e/ou outros órgãos Federais), execução de atividades de controladoria; avaliação de risco dos ativos, equilíbrio do risco retorno e análise da rentabilidade, no mínimo, mensal, semestral e anual das aplicações financeiras; elaboração do relatório mensal de análise de risco da carteira; elaboração de cenários macro e microeconômicos, sendo estes disponibilizados de forma semanal e um compilado de forma mensal que poderá ser inserido no relatório mensal de fechamento da carteira; análise e parecer documentado de novos produtos financeiros, incluindo, credenciamento automático de instituições financeiras e de novos fundos; assessoramento nas questões relacionadas ao enquadramento das aplicações em conformidade



com as normas e princípios da Resolução CMN n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021 e suas alterações, análise de enquadramento e desenquadramento das aplicações do RPPS em relação às normas que sejam emitidas pela Secretaria da Previdência ou outro órgão regulamentador, envio de informações ou boletim econômico semanal, ferramenta de comparação da rentabilidade da carteira em relação a meta atuarial e outros índices, ferramenta ou assessoria quanto a projeções financeiras para auxílio na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, dentre outras atividades pertinentes, que sejam ou que possam vir a ser necessárias durante a vigência contratual e demais serviços que o Contratado possa oferecer para melhor gestão dos recursos financeiros do RPPS.

2

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1** Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 2.1.1** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas acima indicados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.3.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.4** O Anexo I do Termo de Referência indicará, se for caso, para quais itens a participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.4.1** A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.5** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e, quando for o caso, as equiparadas, nos limites previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



2.6 Não poderão disputar esta licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.6.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.6.2 O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.3 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem nas alíneas “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.





- 2.6.5** O disposto nas alíneas “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.6.6** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 2.6.7** A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.
- 3.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta técnica e a proposta de preço, observado o disposto nos subitens 6.1.1 e 6.11.1 deste Edital.
- 3.3.1** Na hipótese acima, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o item 4 deste Edital.
- 3.4** No cadastramento da proposta técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- a)** está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta técnica e a proposta de preço apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c)** não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;





- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 3.6** O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 3.6.1** Havendo itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;
- 3.6.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, ou, quando for o caso, para as equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte, equiparada ou sociedade cooperativa.
- 3.7** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, a pessoa jurídica:
- 3.7.1** de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 3.7.2** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 3.7.3** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º da referida lei;
- 3.7.4** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar n.º 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º da referida lei;
- 3.7.5** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º da referida lei;
- 3.7.6** constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 3.7.7** que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 3.7.8** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 3.7.9** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;





- 3.7.10** constituída sob a forma de sociedade por ações;
- 3.7.11** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 3.8** A falsidade das declarações contidas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Termo de Referência.
- 3.9** Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.10** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.
- 3.11** Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e seus Anexos e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o subitem 5.33 deste Edital.
- 3.12** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.13** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4

DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS

- 4.1** O licitante deverá enviar sua PROPOSTA TÉCNICA, através do sistema eletrônico.
- 4.1.1** Para a apresentação da Proposta Técnica o licitante interessado deverá preencher o Formulário de Proposta Técnica, Anexo III do Termo de Referência, indicando a quantidade de cada documento, bem como o total de pontos de cada requisito, e o total geral de pontos de sua proposta. O preenchimento do formulário poderá ser manual, desde que seja de forma legível, sem rasuras.
- 4.1.2** Juntamente com o Formulário de Proposta Técnica devidamente preenchido, o licitante deverá encaminhar a documentação completa, válida, legível e vigente quando for o caso, que comprove a pontuação indicada. A documentação deverá ser apresentada na respectiva ordem de documentos requisitados no Formulário.
- 4.1.3** Os quesitos de natureza qualitativa da Proposta Técnica serão analisados por Banca, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, de acordo com o previsto no artigo 10 do Decreto Municipal n.º 22.557/2023.
- 4.1.4** Na conferência da proposta técnica pela Banca designada poderá ser atribuída outra pontuação, devidamente fundamentada, caso seja evidenciada qualquer inconformidade da proposta e de seus



documentos em relação ao solicitado no Edital e seus Anexos, ou erro de cálculo. Nesse caso, documentos ilegíveis, rasurados, vencidos se for o caso, entre outras inconformidades, não serão considerados para fins de pontuação.

4.1.5 Pontuação técnica, de acordo com o Anexo III do Termo de Referência:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO TOTAL POR CRITÉRIO
1	ELIMINATÓRIO
2	5
3	ELIMINATÓRIO
4	1,5
5	ELIMINATÓRIO
6	5
7	1,5
8.1	10
8.2 E SEUS SUBITENS	10
8.3	2
8.4	2
8.5	3
8.6	2
8.7	1
8.8	3
8.9	3
8.10	2
8.11	10
8.12	2
8.13	5
8.14 E SEUS SUBITENS	10
8.15	4
8.16 E SEUS SUBITENS	7
8.17	3
8.18	4
8.19	4
TOTAL DE PONTOS	100 PONTOS





- 4.1.6** Cada critério avaliativo identificado na tabela anterior deverá ser entregue separadamente de forma individual. A entrega que não contemplar as exigências de cada critério em sua totalidade resultará na não pontuação do critério.
- 4.1.6.1** A avaliação de cada critério será feita de forma independente, ou seja, as informações requisitadas em mais de um critérios deverão estar presentes em tantos critérios quanto forem solicitadas. Exemplo: se o percentual de rentabilidade de um fundo for exigido em um ou mais critérios/relatórios, o mesmo deverá constar em todos os critérios/relatórios nos quais for requisitado.
- 4.2** O licitante deverá enviar sua PROPOSTA DE PREÇO mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor mensal e do valor total do item (valor mensal multiplicado por doze meses), expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais, à vista, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.
- 4.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante vencedor.
- 4.2.2** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.2.3** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.2.4** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.2.5** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.2.6** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus Anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os serviços em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual.
- 4.2.7** O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.2.8** Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

5

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

- 5.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2** Iniciada a sessão pública, o Agente ou Comissão de Contratação deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção



de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 7 deste Edital.

- 5.2.1** Eventual postergação do prazo a que se refere o subitem acima deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente ou Comissão de Contratação, via sistema.
- 5.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente ou Comissão de Contratação e os licitantes.
- 5.4** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente ou Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente ou Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.5** O Agente ou Comissão de Contratação verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no artigo 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata, e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
 - b)** Sistema Integrado de Registro do CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e do CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência);
 - c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
 - d)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- 5.6** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992.
- 5.6.1** Para os licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” a “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 5.7** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente ou Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN n.º 3/2018, artigo 29, caput).
- 5.7.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.7.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.7.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



- 5.9** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente ou Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o subitem 5.27 deste Edital.
- 5.10** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente ou Comissão de Contratação realizará, em conjunto com a Banca designada, a verificação da conformidade das propostas.
- 5.11** Serão desclassificadas as propostas que:
- 5.11.1** contiverem vícios insanáveis;
 - 5.11.2** não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
 - 5.11.3** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.11.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.11.5** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.12** Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.
- 5.13** A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas neste Edital e seus Anexos, de acordo com os artigos 25, 26 e 27 do Decreto Municipal n.º 22.557/2023.
- 5.14** A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela Banca designada, conforme o previsto no artigo 10 do Decreto Municipal n.º 22.557/2023.
- 5.15** No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o previsto no Anexo III do Termo de Referência deste Edital:

NT = Total de pontos obtidos pelo licitante, mediante apresentação dos documentos que comprovem/atendam os critérios solicitados no Formulário de Proposta Técnica, Anexo III do Termo de Referência deste Edital.

- 5.15.1** Para o critério TÉCNICA será atribuído o percentual de 70% (setenta por cento) às propostas técnicas encaminhadas em observância às exigências dispostas no Edital e seus Anexos.
- 5.16** Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente ou Comissão de Contratação realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.



- 5.17** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.18** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 5.18.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 5.18.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 5.19** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 5.19.1** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 5.19.2** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 5.19.3** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 5.19.4** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 5.20** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.21** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.21.1** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 5.21.2** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.



- 5.21.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.
- 5.21.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 5.21.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pelo licitante, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 5.22 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 5.22.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 5.22.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.23 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.24 Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times (X1 / X2)$$

Sendo:

NP = Nota da proposta de preço do licitante;

X1 = Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 = Valor global proposto pelo licitante classificado.

- 5.24.1 Atribui-se ao critério PREÇO o percentual de 30% (trinta por cento) ao preço final proposto pelo licitante.





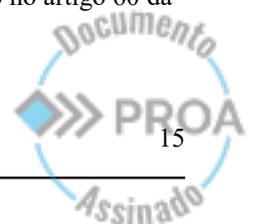
- 5.25** Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final dos licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (70 \times NT + 30 \times NP) / 100$$

Sendo:

NF = Nota Final;
NT = Nota da Proposta Técnica;
NP = Nota da Proposta de Preços.

- 5.26** Encerrados os prazos estabelecidos conforme subitem 5.2, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.
- 5.27** Havendo itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 18.364/2016.
- 5.27.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.27.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.27.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.27.4** No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.
- 5.28** Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei n.º 14.133/2021, nesta ordem:





- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;
 - b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.29** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - b) empresas brasileiras;
 - c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.30** Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 5.31** Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente ou Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.
- 5.31.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.31.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.32** O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.33** O Agente ou Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.
- 5.34** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da



proposta.

- 5.35** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 5.36** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 5.37** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente ou Comissão de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 5.38** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente ou Comissão de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 5.39** É facultado ao Agente ou Comissão de Contratação prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

6

DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 6.1** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.1.1** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 6.2** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 6.2.1** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.3** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 6.3.1** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.





- 6.4** Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados de forma legível e, se for o caso, conforme exigido no Termo de Referência.
- 6.5** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.6** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 6.7** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.8** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6.9** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.9.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n.º 3/2018, artigo 4º, §1º, e artigo 6º, §4º).
- 6.10** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (IN n.º 3/2018, artigo 7º, caput).
- 6.10.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar inabilitação (IN n.º 3/2018, artigo 7º, parágrafo único).
- 6.11** A verificação pelo Agente ou Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.11.1** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente ou Comissão de Contratação.
- 6.11.1.1** É facultado ao Agente ou Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pelo licitante e aceita pelo Agente ou Comissão de Contratação. Ainda, pode o Agente ou Comissão de Contratação, de ofício prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, quando constatar que o mesmo não é suficiente para envio do documento.
- 6.11.2** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do artigo 36 e no § 1º do artigo 39 da



Instrução Normativa SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

- 6.12** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 6.12.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 6.12.2** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 6.13** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal n.º 14.133/2021, artigo 64, e IN 73/2022, artigo 39, §4º):
- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - c)** juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, que não foram juntados com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, sendo que a juntada deverá ser solicitada e os documentos avaliados pelo Agente ou Comissão de Contratação, quando o substituir (Acórdão TCU n.º 1.211/2021, Plenário).
- 6.14** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente ou Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.15** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente ou Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 6.11.1.
- 6.16** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 6.17** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida do vencedor, e não como condição para participação na licitação.
- 6.18** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.





7

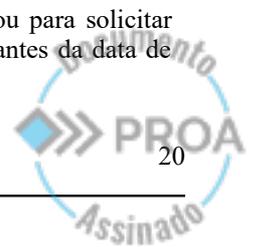
DOS RECURSOS

- 7.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 7.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 7.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 7.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 7.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada por meio do PROA Cidadão.

8

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de





abertura da sessão pública.

- 8.2** A impugnação poderá ser enviada por meio eletrônico (e-mail) certames@ipamcaxias.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada na sede do IPAM, situada à rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, em Caxias do Sul, RS, no Setor de Licitações, 1.º andar, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, no horário das 9h às 16h30min.
- 8.3** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte correio eletrônico (e-mail) certames@ipamcaxias.com.br.
- 8.4** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 8.5** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.5.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 8.6** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas.

9

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 9.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Agente ou Comissão de Contratação em sentido contrário.
- 9.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, DF.
- 9.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 9.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 9.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



- 9.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 9.9** Em caso de divergência entre as especificações e quantidades do objeto contidas no Sistema SIASG e as deste Edital e seus Anexos, prevalecerão as contantes nesse último.
- 9.10** O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) concomitantemente com cópia digital dos documentos gerados no decorrer do certame.
- 9.11** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO	MODELO
I	TERMO DE REFERÊNCIA (TENDO COMO APÊNDICE O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)
II	MINUTA DE CONTRATO

Caxias do Sul, data da assinatura digital.

GUSTAVO DA SILVA MACHADO
Presidente do IPAM
Assinatura digital ao final do arquivo.





ANEXO I

Considera-se o mesmo conteúdo do Termo de Referência - TR e do Estudo Técnico Preliminar - ETP (Apêndice ao TR) que deram abertura ao processo.





ANEXO II

CONTRATO N.º /20.....

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM E A EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM RELAÇÃO AO MERCADO FINANCEIRO, PARA A ÁREA DA PREVIDÊNCIA DO IPAM.

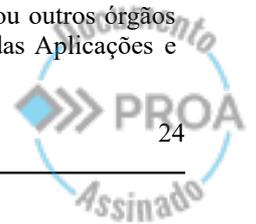
Por este instrumento contratual, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM**, Autarquia do Município de Caxias do Sul, RS, inscrito no CNPJ sob n.º 88.892.393/0001-36, com sede na rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, Senhor, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro o prestador de serviços, inscrito no CNPJ sob n.º, estabelecido na rua, n.º, bairro, cidade de,, representado pelo(a) Senhor(a), inscrito no CPF sob n.º, adiante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1.1 A presente contratação, com base no Processo Administrativo Eletrônico - PROA n.º 24/9120-0001858-0, de 29/10/2024, na modalidade Concorrência Eletrônica n.º 1/2024, reger-se-á pela Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 21.763/2021, Decreto Municipal n.º 22.245/2022 e Decreto Municipal n.º 22.348/2022. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contida na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

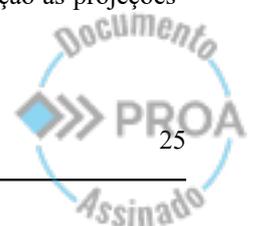
- 2.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de assessoria em relação ao mercado financeiro, para a área da Previdência do Contratante, capacitada a realizar: diagnóstico da carteira de investimentos (atual e futura para indicações); indicações de investimentos por classe e nomes de fundos habilitados para recebimento do recurso; diagnóstico para investimentos e desinvestimentos; assessoria na elaboração, aplicação e possíveis alterações da política de investimento; treinamento e capacitação dos gestores, membros do Comitê de Investimentos, Conselheiros (Fiscal e Deliberativo) e servidores nos assuntos relacionados ao mercado financeiro, bem como para certificações que sejam exigidas pela Secretaria de Previdência ou outro órgão regulamentador, assim como certificações que venham a substituir as exigidas no momento da licitação; ferramenta para preenchimento de Autorização de Aplicação e Resgate - APR (documento exigido no DAIR, pela Secretaria de Regime Próprio de Previdência Social - SRPPS do Ministério da Fazenda) ou ferramenta similar que possibilite obter informações para o preenchimento dos dados, de forma resumida, orientação e modelo para preenchimento do DPIN (documento exigido pelo Ministério da Previdência Social e/ou outros órgãos Federais); ferramenta com dados da carteira para preenchimento do Demonstrativo das Aplicações e





Investimentos de Recursos – DAIR (documento exigido pelo Ministério da Previdência Social e/ou outros órgãos Federais), execução de atividades de controladoria; avaliação de risco dos ativos, equilíbrio do risco retorno e análise da rentabilidade, no mínimo, mensal, semestral e anual das aplicações financeiras; elaboração do relatório mensal de análise de risco da carteira; elaboração de cenários macro e microeconômicos, sendo estes disponibilizados de forma semanal e um compilado de forma mensal que poderá ser inserido no relatório mensal de fechamento da carteira; análise e parecer documentado de novos produtos financeiros, incluindo, credenciamento automático de instituições financeiras e de novos fundos; assessoramento nas questões relacionadas ao enquadramento das aplicações em conformidade com as normas e princípios da Resolução CMN n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021 e suas alterações, análise de enquadramento e desenquadramento das aplicações do RPPS em relação às normas que sejam emitidas pela Secretaria da Previdência ou outro órgão regulamentador, envio de informações ou boletim econômico semanal, ferramenta de comparação da rentabilidade da carteira em relação a meta atuarial e outros índices, ferramenta ou assessoria quanto a projeções financeiras para auxílio na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, dentre outras atividades pertinentes, que sejam ou que possam vir a ser necessárias durante a vigência contratual e demais serviços que o Contratado possa oferecer para melhor gestão dos recursos financeiros do RPPS. A prestação de serviços dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na proposta do Contratado, que são parte deste instrumento, independente de transcrição.

- 2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 22.245/2022.
- 2.3 O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços especiais, que conforme artigo 6º, XIV, da Lei nº 14.133/2021, são aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput do mesmo artigo, o qual versa sobre bens e serviços comuns. Trata-se de um serviço de alta complexidade, devido aos seguintes fatores a serem considerados:
- 2.3.1 Os serviços envolvem acompanhamento de fatores econômicos de mercado, tanto a nível nacional quanto internacional, os quais são incontáveis, demandando que seja realizado de forma contínua.
- 2.3.2 O histórico de um fundo de investimentos, por exemplo, não deve ser considerada como base exclusiva de análise para elaborações de projeções futuras, visto que o mercado vem respondendo, nos últimos anos, de formas atípicas após a pandemia de Covid-19. As economias, de nível Global, tem demonstrado dificuldades de reversão, o que tornou o ambiente econômico muito mais desafiador e complexo.
- 2.3.3 De um modo geral, o mercado econômico é entendido como sendo irregular e instável, o que é demonstrado, inclusive, na dificuldade que Bancos Centrais, seja o próprio do Brasil, seja o de outras nações, apresentam em estabilizar a inflação e regular as taxas de juros aplicando ferramentas comuns que costumavam ser utilizadas.
- 2.3.4 Como própria decorrência dos subitens anteriores, se verifica que a prestação de serviços que envolvam assessoria financeira traz um caráter de atividade que não se enquadra em um cenário linear, mas com forte dinamismo.
- 2.3.5 A avaliação de taxas atuariais em relação ao desempenho da carteira ocorre de forma pontual por parte da Contratante, demandando atenção especial sobre os recursos da Contratante em relação às projeções de mercado econômico.





- 2.3.6 A assessoria financeira direciona e orienta os gestores para auxiliar na tomada de decisão em relação às demandas específicas do IPAM-FAPS, principalmente em relação aos investimentos de curto, médio e longo prazo, objetivando o atingimento da meta atuarial que difere de órgão para órgão;
- 2.3.6.1 Imperioso citar que o FAPS até 2023 apresentava um déficit atuarial de mais de R\$ 6 bilhões de reais. Com a reforma da previdência municipal, que ocorreu em 2023, o RPPS equacionou o déficit. No entanto, para a manutenção mínima deste equacionamento há a necessidade de o RPPS buscar a máxima rentabilidade dos recursos investidos, uma vez que quanto maior for a rentabilidade melhor será o retorno para aumento do capital do Fundo. Ainda, importa citar que o RPPS possui dois tipos de Fundos, Capitalização e Repartição. O de capitalização é o de maior volume de recursos investidos e o de repartição fica investido, apenas, as sobras ou restos necessários para pagamentos do grupo entre um mês ou outro.
- 2.3.7 O serviço a ser contratado fornece dados e informações que servem de subsídio para cálculos atuariais.
- 2.3.8 Há grande variedade de dispositivos legais os quais precisam ser observados para o devido exercício das atividades que envolvem a contratação, como a Resolução CMN n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021, do Banco Central do Brasil – BACEN; a Portaria MPS n.º 519, de 24 de agosto de 2011 e alterações; a Decreto n.º 17.548, de 08 de maio de 2015 e alterações; a Portaria MTP n.º 1.467, de 02 de junho de 2022 e alterações; a Política de Investimentos do IPAM-FAPS, entre outras legislações que são pertinentes aos investimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 O custo total estimado da contratação é de:

ITEM	CÓDIGO GRP	DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS)	UNIDADE	QT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	19366	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA – PJ: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM RELAÇÃO AO MERCADO FINANCEIRO, PARA A ÁREA DA PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTE CONTRATO.	MÊS	12	RS	RS
VALOR EM ALGARISMOS:		VALOR POR EXTENSO:				
R\$						

- 3.2 Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte do Contratado.





CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação vigorará por 12 (doze) meses, contado(s) da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2 O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Termo de Referência.
- 4.3 A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada a:
- 4.3.1 apresentação de relatório favorável do fiscal designado para recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado;
- 4.3.2 demonstração de que o valor da contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 4.3.3 manifestação expressa do interesse do Contratado na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1 A contar da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, o Contratado iniciará a prestação dos serviços de acordo com as especificações mínimas a seguir relacionadas:

1 EXECUÇÃO DO OBJETO

- 1.1 O Contratado deverá prestar serviços de Controladoria e de Consultoria de Investimentos ao Contratante, observando as especificações elencadas, inclusive aquelas constantes na Qualificação Técnica, e a periodicidade, quando aplicável. Os relatórios decorrentes do serviço de consultoria e controladoria prestados deverão estar disponíveis para impressão e/ou guarda na forma de arquivos digitais acessados pela internet através de Plataforma *Online* acessada por *login* e senha.
- 1.2 Uma vez que a contratação recairá sobre empresas do ramo de Consultoria de Investimentos, é fundamental que o Contratado e seus consultores atendam plenamente a Resolução CVM nº 19/2021, que dispõe sobre a atividade de consultoria de valores mobiliários. Caso em que a Consultoria de Investimentos sofra alguma suspensão, cancelamento ou ações similares para atuação no mercado, o Contratado deverá informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Contratante.
- 1.3 Todos os relatórios oriundos dos serviços de assessoria financeira e Controladoria devem ser disponibilizados, mensalmente ou quando solicitado, em meio eletrônico, via portal em



ambiente WEB, privativo do Instituto, acessado por *login* e senha, durante a vigência contratual. Fica facultativo o envio de relatórios impressos (meio físico) ressalvado quando o Contratante solicitar.

- 1.4 Os Relatórios exigidos nesta Execução do Objeto, devem ser disponibilizados da seguinte forma: a) relatório de desempenho mensal com a consolidação das informações de rentabilidade, aplicação, resgate e demais movimentações, em até 10 dias corridos após o envio dos arquivos dos extratos e outros documentos necessários; b) pedidos de análises de fundo de investimentos, em até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação (por e-mail ou portal WEB); c) pedidos de análises para Credenciamento de Instituições Financeiras, em até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação (por e-mail ou portal WEB). Os demais relatórios analíticos da carteira deverão ser publicados em até 05 (cinco) dias corridos a contar da maior data entre: a disponibilização de todos os extratos; e da divulgação dos índices oficiais de inflação, necessários ao cômputo da meta de rentabilidade.
- 1.5 O Contratado deverá auxiliar no acompanhamento da carteira, visando uma alocação eficiente dos ativos financeiros, avaliando os riscos dos ativos e o risco da carteira de investimentos de acordo com as métricas de risco estabelecidas na Política de Investimentos vigente, o equilíbrio da relação risco retorno, a análise da rentabilidade e o enquadramento das aplicações financeiras nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações, com alerta em casos de desenquadramento.
- 1.6 Caberá ao Contratado a responsabilidade de atualizar a carteira de investimentos do Instituto em seus sistemas, incluindo o registro das aplicações e resgates realizados e o recebimento de amortizações, juros, proventos e pagamentos correlatos, recebidos por intermédio dos investimentos. A atualização deverá ser feita mensalmente, ou sob demanda caso o Contratante solicite a posição atualizada da carteira durante o mês corrente.
- 1.7 O Contratado deverá emitir relatórios gerenciais, consolidados ou segregados, que forneçam uma visão analítica da carteira de investimentos, englobando fatores como: a composição da carteira; a análise do enquadramento da carteira e de seus ativos; o fluxo de movimentações; os resultados financeiros e percentuais; a análise de risco; dentre outros fatores, nos horizontes temporais, prazos e condições especificadas na Qualificação Técnica. É imprescindível que tais relatórios permitam a inserção de Títulos Públicos Federais marcados na curva e a mercado, visto que ambas as categorias de ativos estão presentes na carteira do Instituto.
- 1.8 Todas as informações prestadas pelo IPAM PREVIDÊNCIA não podem ser divulgadas sem prévia e expressa autorização escrita, por parte do seu representante legal, bem como, o Contratado deverá manter o sigilo dos dados disponibilizados pelo Contratante a fim de atender a Lei Geral de Proteção de Dados.
- 1.9 Os serviços a serem prestados englobam:
 - 1.9.1 Diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos nos termos da Resolução CMN n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021 e alterações, e da Política de Investimentos do IPAM PREVIDÊNCIA e suas respectivas alterações, a serem entregues na forma dos itens 1.1, 1.3 e 1.4.
 - 1.9.2 O diagnóstico da composição da carteira e sugestão de alteração de investimentos do Contratante, deverá ser realizado em período mensal. Nos casos em que não há necessidade de alteração ou sugestão de alteração, o Contratado deverá informar o Contratante de que não há necessidade ou oportunidade mercado para realização de alterações dos investimentos na carteira do IPAM PREVIDÊNCIA.
 - 1.9.3 Elaboração de relatórios mensais, com análise do desempenho da carteira de investimentos





do IPAM PREVIDÊNCIA informando a rentabilidade real e consolidada (mensal, no ano, em doze meses e acumulada no período, em percentuais e valores) do somatório das aplicações financeiras, comparadas a meta atuarial do IPAM PREVIDÊNCIA a ser executada por analista financeiro da empresa vencedora, nos termos da Resolução CMN n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021 e alterações e da Política de Investimentos do IPAM PREVIDÊNCIA e suas respectivas alterações, a serem entregues na forma dos itens 1.1, 1.3 e 1.4.

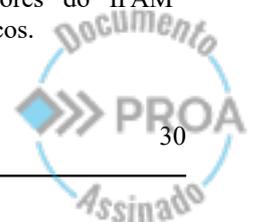
- 1.9.4 Elaboração de relatório de fluxo de caixa da carteira de modo que permita verificar as movimentações de entrada e saídas de recursos da carteira de investimentos, a ser entregue na forma dos itens 1.1, 1.3 e 1.4.
- 1.9.5 Encaminhamento/disponibilização diário de relatório da cota única, informações resumidas importantes do Mercado Financeiro.
- 1.9.6 Elaboração e envio, semanal, de material que contenha conteúdo econômico, como por exemplo, Boletim Econômico/Mercado Semanal.
- 1.9.7 Disponibilizar ferramenta/relatório de comparação da rentabilidade da carteira em relação a meta atuarial e entre fundos de investimentos (de forma online pela plataforma em meio WEB com acesso privativo ao IPAM Previdência (*login* e senha)) e/ou por meios eletrônicos (e-mail, *WhatsApp*, etc..).
- 1.9.8 Disponibilizar (de forma online pela plataforma em meio WEB com acesso privativo ao IPAM Previdência (*login* e senha)) e/ou por meios eletrônicos (e-mail, *WhatsApp*, etc..) ferramenta ou assessoria quanto à projeções financeiras para auxílio na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que tange à projeções futuras, baseadas na meta atuarial e/ou índice utilizado para meta atuarial.
- 1.9.9 O Contratado deverá fornecer um modelo para a elaboração da Política de Investimentos (PI), bem como conteúdo de análise micro e macroeconômicas para elaboração própria ou utilização do Modelo de PI.
- 1.9.10 Identificação das aplicações financeiras que apresentam desempenho insatisfatório com sugestão de mudança. A sugestão poderá ser realizada por segmento de aplicação, conforme Resolução CMN n.º 4.963 e por fundo existente no mercado que se caracterize como habilitado para recebimento de recursos de RPPS.
- 1.9.11 O Contratado deverá proceder à análise e avaliação de novos fundos de investimentos ofertados ao Instituto, incluindo parecer observando a legislação vigente e a Política de Investimentos. Fica desde já proibido, e passível das penalidades cabíveis (administrativa, civil e criminal), a indução por qualquer meio à aquisição de produtos de instituições financeiras, recebendo ou não comissão ou outro tipo de remuneração, de forma a não comprometer a sua autonomia e isenção na prestação do serviço ora proposto. Desta forma, caberá ao Contratado a indicação de produtos financeiros como sugestão, observando sempre a análise técnica do produto em relação às normas e Política de Investimentos do RPPS.
- 1.9.12 Orientação e acompanhamento de questionários *Due Diligence*.
- 1.9.13 Análise de produtos financeiros para aplicações oferecidos ao IPAM PREVIDÊNCIA, em obediência à Resolução CMN n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021 e alterações e da Política de Investimentos do IPAM PREVIDÊNCIA e suas respectivas alterações, a ser entregue na forma do item 1.1, quando solicitado pelo seu representante legal, num prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da solicitação para os fundos de Renda Fixa - RF, Ações e Multimercados. Para os fundos estruturados o prazo máximo será de até 15 (quinze) dias corridos.
- 1.9.14 Ferramenta que possibilite ao Instituto a coleta de informações consolidadas dos





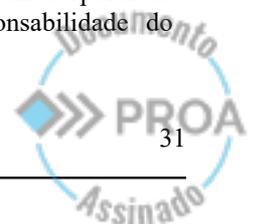
investimentos para efetuar o preenchimento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos de Recursos - DAIR (documento exigido pelo Ministério da Previdência Social e outros órgãos Federais), onde demonstre o enquadramento ou não das aplicações em relação à Resolução CMN n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021 e alterações e da Política de Investimentos do IPAM PREVIDÊNCIA e suas respectivas alterações, e demais exigências da legislação aplicável.

- 1.9.15** Apresentação mensal de Relatório Gerencial, que contenha a posição de cada um dos fundos investidos em cada instituição financeira, dos ativos da carteira própria (se houver), a consolidação total dos ativos de Renda Fixa, Renda Variável, e outros segmentos que o RPPS alocar conforme a Resolução CMN n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021 e alterações, distribuição da carteira com a participação do IPAM PREVIDÊNCIA em cada fundo, mostrando também a participação dos investimentos do IPAM PREVIDÊNCIA na totalidade do Patrimônio Líquido do fundo de cada instituição financeira e distribuição da carteira por índices, em percentuais e valores, o qual deverá permitir ao IPAM PREVIDÊNCIA uma visão geral dos ativos financeiros durante a vigência contratual a ser entregue na forma dos itens 1.1, 1.3 e 1.4.
- 1.9.16** Assessoramento na definição de regras e normas para a alocação de recursos propondo metas de alocação de recursos em segmentos específicos, limites de exposição ao risco em consonância com a Resolução CMN n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021, e alterações e Política de Investimentos do IPAM PREVIDÊNCIA e suas respectivas alterações, objetivando alcançar a meta atuarial do Instituto.
- 1.9.17** Assessoramento na elaboração e possíveis alterações da Política de Investimentos do IPAM PREVIDÊNCIA, nos termos da Resolução CMN n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021, e alterações, bem como orientação para preenchimento do DPIN (documento exigido pela Secretaria de Regime Próprio de Previdência Social - SRPPS do Ministério da Fazenda).
- 1.9.18** Treinamento e capacitação dos conselheiros, membros do Comitê de Investimentos e/ou gestores do IPAM, na sede do Instituto, no mínimo 1 (uma) vez ao ano, voltada à certificação(ões) exigida(s) pelo Ministério da Previdência Social ou por qualquer outro órgão que venha a ter impacto direto ou indireto na gestão dos recursos financeiros, com carga horária estimada de 36h (trinta e seis horas)/ano.
- 1.9.19** Realização de reunião semestral, no mínimo, com a presença de consultor, com a Gerência/Diretoria Financeira e/ou com o Comitê de Investimentos do IPAM PREVIDÊNCIA, quando solicitado pelos representantes do IPAM ou por indicação do próprio Contratado, não implicando quantitativamente, nas reuniões semestrais, quando feitas de forma unilateral e espontâneas pelo Contratado.
- 1.9.20** Disponibilização mensal de um relatório individual, com acesso em ambiente WEB e login privativo do IPAM PREVIDÊNCIA, que demonstre o resultado financeiro obtido pelo IPAM PREVIDÊNCIA em cada uma das suas aplicações financeiras em valores e percentuais, bem como o patrimônio líquido do fundo, a rentabilidade dos recursos investidos no mês – em percentual e valor, o valor da cota apresentada no último dia útil do mês, a ser entregue na forma dos itens 1.1, 1.3 e 1.4.
- 1.9.21** O Contratado deverá proceder o atendimento das demandas técnicas dos gestores, através das opções (*Skype*, telefone, correio eletrônico, presencialmente ou por *WhatsApp*).
- 1.9.22** Desenvolvimento de avaliações focadas em estratégias e planos de ação direcionados à redução da volatilidade, à antecipação de efeitos das mudanças estruturais econômicas, e à ampliação contínua do nível de conhecimento do mercado dos gestores do IPAM PREVIDÊNCIA, devidamente fundamentada em pesquisas e pareceres técnicos.





- 1.9.23 Elaboração de cenário micro e macroeconômico, sempre que solicitado.
- 1.9.24 Pareceres e análises de fundos fundamentando as sugestões para alocação de recursos por parte da assessoria, que serão enviadas e disponibilizadas na WEB em ambiente privativo do Instituto, acessada por *login* e senha, para auxiliar a diretoria do IPAM PREVIDÊNCIA na sua tomada de decisão, onde seja exposta a **clara** opinião da consultoria a respeito do produto financeiro analisado.
- 1.9.25 Disponibilização na WEB, em ambiente privativo do Instituto, acessada por *login* e senha, todos os relatórios, análises e serviços prestados ao IPAM PREVIDÊNCIA, visando dar facilidade de acesso e transparência a todos os participantes do processo de gestão financeira do Instituto.
- 1.9.26 Com periodicidade mensal, a empresa vencedora deverá apresentar relatório de Análise de Risco dos fundos que compõem a carteira de investimentos do IPAM PREVIDÊNCIA.
- 1.9.27 Disponibilização na WEB, em ambiente privativo do Instituto, acessada por *login* e senha, ferramenta para envio on-line de documentos e extratos pertinentes ao IPAM PREVIDÊNCIA.
- 1.9.28 Disponibilização de relatório com o retorno da carteira por ativo, bem como a distribuição por índice dos fundos que compõem a carteira do IPAM PREVIDÊNCIA.
- 1.9.29 Disponibilização na WEB, em ambiente privativo do Instituto, acessada por *login* e senha, ferramenta para preenchimento automático de Autorização de Aplicação e Resgate - APR (documento exigido no DAIR, pelo Ministério da Previdência e/ou outro órgão Federal), possibilitando o armazenamento dos documentos emitidos e o acesso aos relatórios gerados.
- 1.9.30 O Contratado deverá elaborar e disponibilizar mensalmente, o arquivo XML, ou disponibilizar na WEB, em ambiente privativo do Instituto, acessada por *login* e senha, todos os dados necessários para o envio do demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos – DAIR (pelo Ministério da Previdência e/ou outro órgão Federal), incluindo: o mês de competência analisado, com posição do patrimônio líquido dos fundos, valor das cotas, saldo anterior ao mês, o saldo atual, as entradas e saídas e o resultado de cada fundo que compõe a carteira do Instituto, ao final de cada mês.
- 1.9.31 Disponibilizar na WEB, em ambiente privativo do Instituto, acessada por *login* e senha, os credenciamentos de instituições financeiras (administradores, gestores, custodiantes) e dos fundos de investimentos, onde o Instituto possui recursos investidos, e os fundos e instituições onde o Instituto poderá vir a investir, com análise e parecer feitos pelo Contratado, com emissão de documentos necessários. Disponibilizar na própria plataforma ou emitir relatório para controle de prazos de validade e respectivas atualizações, nos termos da legislação vigente.
- 1.9.32 Os credenciamentos e relatórios de análises indicados no item 1.9.31, 1.9.20, 1.9.15, 1.9.6, 1.9.4, 1.9.3 e outros que venham a ser exigidos pelos órgãos reguladores e de fiscalização, deverão ser emitidos e contemplarem os pareceres dos campos e requisitos obrigatórios de preenchimento no sistema CADPREV, bem como deverá ser disponibilizado ao Contratante os documentos digitais para arquivo.
- 1.9.33 Disponibilizar na WEB, em ambiente privativo do Instituto, acessada por *login* e senha, relatório que atenda aos critérios e informações necessários ao preenchimento do CADPREV e/ou outra ferramenta que venha a substituí-lo.
- 1.9.34 Os relatórios de análises dos cenários econômicos deverão ser elaborados sob responsabilidade de economista, com registro no CORECON pela empresa. As despesas de passagem e diárias decorrente de reuniões presenciais serão de responsabilidade do





Contratado.

- 1.9.35** O Contratado deverá disponibilizar informações sobre Marcação a Mercado e Marcação na Curva da carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda.
- 1.9.36** O Contratado deverá fornecer para o Contratante as informações dos fundos de investimentos e demais produtos financeiros e, conforme aplicável, do administrador, gestor, distribuidor, custodiante, intermediário e emissor, visando o correto preenchimento dos demonstrativos obrigatórios constantes no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV.
- 1.9.37** O Contratado deverá auxiliar na execução do Credenciamento das Instituições Financeiras e do Cadastro dos Fundos/Classes de Investimentos, bem como assessorar na elaboração, preenchimento e atualização dos Termos de Análise de Credenciamento (TAC), incluindo a emissão dos documentos necessários. Os TAC e seus anexos devem estar em consonância com a legislação vigente, em especial com o disposto nos §§1º e 3º do artigo 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021 e nos incisos I e IV do artigo 106 da Portaria MTP 1.467/2022. Além disso, devem abranger as informações e respeitar as regras presentes no CADPREV, bem como nos entendimentos publicados através de notas técnicas emitidas pelo MPS/SPREV e aqueles emitidos através do sistema de Gestão de Consultas e Normas RPPS – Gescon.
- 1.9.38** O Contratado deverá disponibilizar a possibilidade de preenchimento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR), obrigatoriamente em prazo hábil, que forneça ao Instituto um mínimo de 05 (cinco) dias úteis para conferência e envio do Demonstrativo. Identificado erro de preenchimento por parte do Contratado, a correção das informações também deverá ser feita respeitando o período citado. Ressalta-se que o prazo de entrega do DAIR aos órgãos competentes é o último dia do mês corrente referente à prestação de contas da competência imediatamente anterior. Caberá ao Contratado solicitar o preenchimento, por parte do Contratante, uma vez que o Contratado opta por realizar este processo. No entanto, o Contratado deverá ter disponível este serviço caso seja necessário.
- 1.9.39** O Contratado deverá fornecer Estudo de Macro Alocação de Ativos - ALM (*Asset Liability Management*) e otimização da Carteira de Investimentos, com até 02 (dois) estudos anuais ou conforme necessidade e mudança do mercado financeiro.
- 1.9.40** O Contratado deverá fornecer relatório, com periodicidade mínima mensal, que indique a variação patrimonial das aplicações que estão ativas na carteira do RPPS, de forma que se possa averiguar, individualmente, se o valor presente de cada um dos aportes históricos realizados está em situação de perda ou lucro, visando subsidiar decisões estratégicas de desinvestimentos. Para que o valor do retorno seja fidedigno, deverão ser considerados os valores históricos recebidos em forma de amortizações, proventos, juros, e pagamentos diversos. A janela temporal deverá ser a mesma do item anterior.
- 1.9.41** O Contratado deverá assessorar, por telefone, e-mail, via callconference ou outro meio que vier a ser combinado entre as partes, o Contratante a adotar todas as providências necessárias no tocante à área de investimentos para assegurar a renovação do CRP.
- 1.9.42** O Contratado deverá manter atualizado o Instituto quanto à implementação de novas normativas do MPS ou CVM que impactem na gestão dos recursos financeiros, bem como realizar esclarecimentos de dispositivos da legislação vigente relacionada à gestão de investimentos dos RPPS.





CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1 É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, artigo 115, *caput*).
- 7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, artigo 115, § 5.º).
- 7.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, artigo 117, *caput*).
- 7.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, artigo 117, § 1.º).
- 7.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/2021, artigo 117, § 2.º).
- 7.4 O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nele empregados (Lei n.º 14.133/2021, artigo 119).
- 7.5 O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei n.º 14.133/2021, artigo 120).
- 7.6 Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/2021, artigo 121, *caput*).
- 7.6.1 A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/2021, artigo 121, § 1.º).
- 7.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, artigo 44, § 2.º).
- 7.8 O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 21.763/2021).





- 7.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, sempre que a natureza do contrato exigir, o Contratante convocará o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Decreto Municipal n.º 21.763/2021).
- 7.10 Antes de cada pagamento o Contratado deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, comprovante que demonstre regularidade da SITUAÇÃO DO FORNECEDOR perante o SICAF.
- 7.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 8.1 Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 9.1 Não haverá Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

- 10.1 Para o recebimento do objeto desta contratação, o Contratante emite documento de Designação dos servidores que fazem o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.2 O recebimento dar-se-á da seguinte forma:
- 10.2.1 Provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis a contar da conclusão da execução mensal dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação.
- 10.2.1.1 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser substituído, reparado ou corrigido, no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.2.2 Definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados após o recebimento provisório.
- 10.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado,



reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

- 10.3** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1** As despesas decorrentes da contratação dos serviços, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada, e na extinção dela, aquela que vierem a substituí-la:

- 11.1.1** DA ÁREA DA PREVIDÊNCIA DO CONTRATANTE:

06.01.09.122.0017.2405 / 3.3.90.35.00.00.00.00 0802
SERVIÇO DE CONSULTORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10.º (décimo) dia consecutivo do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, e do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo Fiscal designado pelo Contratante.

- 12.1.1** As notas fiscais de serviços deverão ser emitidas e entregues no Setor de Licitações do Contratante até o último dia útil de cada mês, sendo que os serviços mensais deverão ocorrer entre o primeiro e o trigésimo dia. No primeiro faturamento, poderá ocorrer a emissão parcial da nota fiscal para ajuste do período. Caso o Contratado disponibilize notas fiscais eletrônicas, estas deverão ser emitidas e encaminhadas em arquivos formatos PDF e XML, para o endereço eletrônico do Contratante, a ser divulgado posteriormente. Assim, não há necessidade de que o Contratado entregue as notas em vias físicas.

- 12.2** O Contratado deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

- 12.2.1** Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o Contratado adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o Contratado ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Contratante.

- 12.3** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

- 12.4** A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso o prestador de serviços apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrito no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pelo



Contratado.

- 12.4.1** Enquanto o Contratante não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da Portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.
- 12.5** Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.
- 12.6** A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contados desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.
- 12.7** Os pagamentos mensais serão efetivados, preferencialmente, por depósito bancário em conta a ser informada pelo Contratado, ou por apresentação de boletos, ou outros que venham a substituí-los. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 13.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento em ... de de 202... .
- 13.2** Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo IPAM, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e na extinção deste, aquele que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.2.1** O pedido de reajuste deverá ser protocolado no Setor de Licitações do IPAM, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.
- 13.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 13.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 13.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.





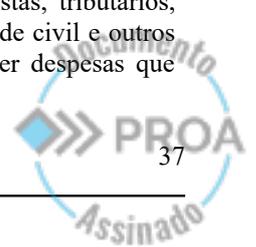
- 13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8 O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.
- 13.9 Os valores deste contrato poderão ser revisados, a qualquer tempo, sobrevindo fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN n.º 02/2022 da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças e Decreto Municipal n.º 22.177/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1 Compete ao Contratante:
- 14.1.1 receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- 14.1.2 receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do Contratante, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;
- 14.1.3 comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 14.1.4 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.
- 14.1.5 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 15.1 O Contratado cumprirá todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 15.2 proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 15.3 considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte do Contratado;
- 15.4 arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que





venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;

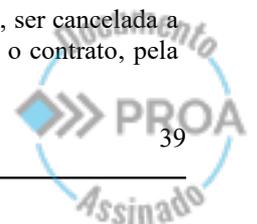
- 15.4.1 entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;
- 15.5 indenizar terceiros e ao Contratante os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021;
- 15.6 arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- 15.7 cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 15.8 refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo Contratante;
- 15.9 prestar informações sobre a prestação dos serviços;
- 15.10 manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 15.11 responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 15.12 não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste contrato;
- 15.13 prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste contrato;
- 15.14 atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- 15.15 apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação, documentação relativa aos empregados do Contratado, resultante de ações judiciais, na qual o Contratante encontra-se no polo passivo da ação;
- 15.16 informar ao Contratante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 O Contratado que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763/2021:



- 16.2** ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.
- 16.3** MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo Contratante, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste subitem, nos seguintes termos:
- 16.3.1** para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
- 16.3.1.1** pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;
- 16.3.1.2** pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.
- 16.3.2** para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
- 16.3.2.1** pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
- 16.3.2.2** pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.3.2.3** pela subcontratação de serviços quando não permitidos.
- 16.3.3** para inconformidade GRAVE:
- 16.3.3.1** será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.3.3.2** será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- 16.3.3.3** será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.
- 16.3.4** para inconformidade GRAVÍSSIMA:
- 16.3.4.1** será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto;
- 16.3.4.2** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela





inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

- 16.4** Quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).
- 16.5** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, quando houver, bem como demais cominações legais, quando o licitante:
- 16.5.1** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 16.5.2** dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- 16.5.3** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.5.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.5.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.5.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 16.6** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos, quando houver, bem como demais cominações legais, quando o licitante:
- 16.6.1** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- 16.6.2** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.6.3** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.6.4** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 16.6.5** praticar ato lesivo previsto no artigo 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;
- 16.6.6** ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima OU 2 (duas) infrações enquadradas como grave OU 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal nº 21.763/2021 OU 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, OU, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.
- 16.7** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- 16.8** Será facultada ao Contratado, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste contrato.



- 16.9 As multas e seu pagamento não eximirão o Contratado de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.
- 16.10 Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).
- 16.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

- 17.1 No caso de incidência de qualquer das situações previstas neste contrato, o Contratante, notificará o Contratado, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.
- 17.2 O inadimplemento considerar-se-á justificado nos seguintes casos:
- 17.2.1 Ocorrências que inviabilizem a execução dos serviços, sem culpa do Contratado;
- 17.2.2 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 17.3 Não haverá imposição de retenção de pagamento em razão de faltas contratuais, antes de finalizado o procedimento administrativo de penalização.
- 17.4 Se aplica ao processo administrativo punitivo as disposições previstas no Decreto Municipal n.º 21.763/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD, LEI N.º 13.709/2018

- 18.1 O Contratado fica obrigado a:
- 18.2 cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 18.3 cumprir com o estabelecido pelo Contratante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- 18.4 guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- 18.5 não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- 18.6 notificar o Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas)



contadas da descoberta da referida violação;

- 18.7** fornecer informações úteis ao Contratante sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- 18.8** implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

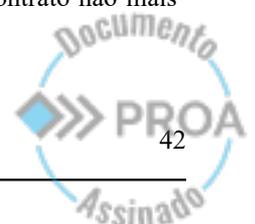
- 19.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.
- 19.2** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso, de reforma de edifício, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 19.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

- 20.1** É vedado ao Contratado:
- 20.1.1** caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- 20.1.2** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;
- 20.1.3** a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sem autorização prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 21.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 21.2** A extinção contratual prevê que:
- 21.2.1** o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;





- 21.2.2 a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com, pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência desse dia;
- 21.2.3 caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 21.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 21.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 21.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 21.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 21.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 21.7.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 21.7.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 21.7.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

- 22.1 São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da lei regente, acrescidos do seguinte:
- 22.1.1 a reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade do Contratado no cumprimento satisfatório do contrato;
- 22.1.2 quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Quarta deste contrato;
- 22.1.3 quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

- 23.1 O Contratado, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do Contratante, consoante prevê o artigo 155 da lei vigente.





CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 24.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

- 25.1 Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul, RS, para dirimir dúvidas porventura emergentes da contratação.
- 25.2 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Caxias do Sul, de de 202..... .

Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM

Contratado

.....
Presidente do IPAM

Testemunhas:

.....
NOME e CPF

.....
NOME e CPF



TERMO DE REFERÊNCIA

1

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Da Definição do Objeto

- 1.1.1** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria em relação ao mercado financeiro, para a área da Previdência do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, capacitada a realizar: diagnóstico da carteira de investimentos (atual e futura para indicações); indicações de investimentos por classe e nomes de fundos habilitados para recebimento do recurso; diagnóstico para investimentos e desinvestimentos; assessoria na elaboração, aplicação e possíveis alterações da política de investimento; treinamento e capacitação dos gestores, membros do Comitê de Investimentos, Conselheiros (Fiscal e Deliberativo) e servidores nos assuntos relacionados ao mercado financeiro, bem como para certificações que sejam exigidas pela Secretaria de Previdência ou outro órgão regulamentador, assim como certificações que venham a substituir as exigidas no momento da licitação; ferramenta para preenchimento de Autorização de Aplicação e Resgate - APR (documento exigido no DAIR, pela Secretaria de Regime Próprio de Previdência Social - SRPPS do Ministério da Fazenda) ou ferramenta similar que possibilite obter informações para o preenchimento dos dados, de forma resumida, orientação e modelo para preenchimento do DPIN (documento exigido pelo Ministério da Previdência Social e/ou outros órgãos Federais); ferramenta com dados da carteira para preenchimento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos de Recursos – DAIR (documento exigido pelo Ministério da Previdência Social e/ou outros órgãos Federais), execução de atividades de controladoria; avaliação de risco dos ativos, equilíbrio do risco retorno e análise da rentabilidade, no mínimo, mensal, semestral e anual das aplicações financeiras; elaboração do relatório mensal de análise de risco da carteira; elaboração de cenários macro e microeconômicos, sendo estes disponibilizados de forma semanal e um compilado de forma mensal que poderá ser inserido no relatório mensal de fechamento da carteira; análise e parecer documentado de novos produtos financeiros, incluindo, credenciamento automático de instituições financeiras e de novos fundos; assessoramento nas questões relacionadas ao enquadramento das aplicações em conformidade com as normas e princípios da Resolução CMN n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021 e suas alterações, análise de enquadramento e desenquadramento das aplicações do RPPS em relação às normas que sejam emitidas pela Secretaria da Previdência ou outro órgão regulamentador, envio de informações ou boletim econômico semanal, ferramenta de comparação da rentabilidade da carteira em relação a meta atuarial e outros índices, ferramenta ou assessoria quanto a projeções financeiras para auxílio na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, dentre outras atividades pertinentes, que sejam ou que possam vir a ser necessárias durante a vigência contratual e demais serviços que o Contratado possa oferecer para melhor gestão dos recursos financeiros do RPPS.
- 1.1.2** A descrição do objeto e a(s) quantidade(s) da contratação encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.
- 1.1.3** O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.



1.2 Da Estimativa do Valor da Contratação e Preço(s) Máximo(s)

1.2.1 O custo estimado da contratação, bem como o(s) preço(s) máximo(s) unitário(s) e do(s) grupo(s), quando for o caso, consta(m) no Anexo I deste Termo de Referência.

1.3 Da Classificação do Objeto

1.3.1 O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços especiais, que conforme artigo 6º, XIV, da Lei nº 14.133/2021, são aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput do mesmo artigo, o qual versa sobre bens e serviços comuns. Trata-se de um serviço de alta complexidade, devido aos seguintes fatores a serem considerados:

1.3.1.1 Os serviços envolvem acompanhamento de fatores econômicos de mercado, tanto a nível nacional quanto internacional, os quais são incontroláveis, demandando que seja realizado de forma contínua.

1.3.1.2 O histórico de um fundo de investimentos, por exemplo, não deve ser considerada como base exclusiva de análise para elaborações de projeções futuras, visto que o mercado vem respondendo, nos últimos anos, de formas atípicas após a pandemia de Covid-19. As economias, de nível Global, tem demonstrado dificuldades de reversão, o que tornou o ambiente econômico muito mais desafiador e complexo.

1.3.1.3 De um modo geral, o mercado econômico é entendido como sendo irregular e instável, o que é demonstrado, inclusive, na dificuldade que Bancos Centrais, seja o próprio do Brasil, seja o de outras nações, apresentam em estabilizar a inflação e regular as taxas de juros aplicando ferramentas comuns que costumavam ser utilizadas.

1.3.1.4 Como própria decorrência dos subitens anteriores, se verifica que a prestação de serviços que envolvam assessoria financeira traz um caráter de atividade que não se enquadra em um cenário linear, mas com forte dinamismo.

1.3.1.5 A avaliação de taxas atuariais em relação ao desempenho da carteira ocorre de forma pontual por parte da Contratante, demandando atenção especial sobre os recursos da Contratante em relação às projeções de mercado econômico.

1.3.1.6 A assessoria financeira direciona e orienta os gestores para auxiliar na tomada de decisão em relação às demandas específicas do IPAM-FAPS, principalmente em relação aos investimentos de curto, médio e longo prazo, objetivando o atingimento da meta atuarial que difere de órgão para órgão;

1.3.1.6.1 Imperioso citar que o FAPS até 2023 apresentava um déficit atuarial de mais de R\$ 6 bilhões de reais. Com a reforma da previdência municipal, que ocorreu em 2023, o RPPS equacionou o déficit. No entanto, para a manutenção mínima deste equacionamento há a necessidade de o RPPS buscar a máxima rentabilidade dos recursos investidos, uma vez que quanto maior for a rentabilidade melhor será o retorno para aumento do capital do Fundo. Ainda, importa citar que o RPPS possui dois tipos de Fundos, Capitalização e Repartição. O de capitalização é o de maior volume de recursos investidos e o de repartição fica investido, apenas, as sobras ou restos necessários para pagamentos do grupo entre um mês ou outro.

1.3.1.7 O serviço a ser contratado fornece dados e informações que servem de subsídio para cálculos atuariais.

1.3.1.8 Há grande variedade de dispositivos legais os quais precisam ser observados para o devido exercício das atividades que envolvem a contratação, como a Resolução CMN nº. 4.963, de 25 de novembro de 2021,



do Banco Central do Brasil – BACEN; a Portaria MPS n.º 519, de 24 de agosto de 2011 e alterações; a Decreto n.º 17.548, de 08 de maio de 2015 e alterações; a Portaria MTP n.º 1.467, de 02 de junho de 2022 e alterações; a Política de Investimentos do IPAM-FAPS, entre outras legislações que são pertinentes aos investimentos.

1.4 Da Vigência da Contratação

1.4.1 A contratação vigorará por 12 (doze) meses, contado(s) da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1.1 O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4.1.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

1.4.1.2.1 apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

1.4.1.2.2 demonstração de que o valor da contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

1.4.1.2.3 manifestação expressa do interesse do contratado na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

2

DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.





5

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.1 Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos da Contratação do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6

DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 Das Condições de Execução

- 6.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1.1.1 **Início da execução do objeto:** a contar da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

- 6.1.1.1.1 Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, o contratado deverá comunicar o IPAM das razões respectivas, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pelo Instituto, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

- 6.1.1.2 **Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho**

- 6.1.1.2.1 A contar da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, o Contratado iniciará a prestação dos serviços de acordo com as especificações mínimas a seguir relacionadas:

1

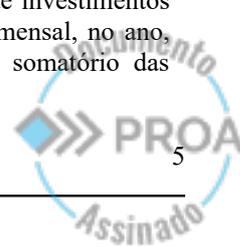
EXECUÇÃO DO OBJETO

- 1.1 O Contratado deverá prestar serviços de Controladoria e de Consultoria de Investimentos ao Contratante, observando as especificações elencadas, inclusive aquelas constantes na Qualificação Técnica, e a periodicidade, quando aplicável. Os relatórios decorrentes do serviço de consultoria e controladoria prestados deverão estar disponíveis para impressão e/ou guarda na forma de arquivos digitais acessados pela internet através de Plataforma *Online* acessada por *login* e senha.
- 1.2 Uma vez que a contratação recairá sobre empresas do ramo de Consultoria de Investimentos, é fundamental que o Contratado e seus consultores atendam plenamente a Resolução CVM nº 19/2021, que dispõe sobre a atividade de consultoria de valores mobiliários. Caso em que a Consultoria de Investimentos sofra alguma suspensão, cancelamento ou ações similares para atuação no mercado, o Contratado deverá informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Contratante.
- 1.3 Todos os relatórios oriundos dos serviços de assessoria financeira e Controladoria devem ser disponibilizados, mensalmente ou quando solicitado, em meio eletrônico, via portal em ambiente WEB, privativo do Instituto, acessado por *login* e senha, durante a vigência contratual. Fica facultativo o envio de relatórios impressos (meio físico) ressalvado quando o



Contratante solicitar.

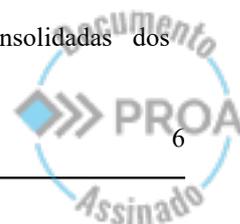
- 1.4 Os Relatórios exigidos nesta Execução do Objeto, devem ser disponibilizados da seguinte forma: a) relatório de desempenho mensal com a consolidação das informações de rentabilidade, aplicação, resgate e demais movimentações, em até 10 dias corridos após o envio dos arquivos dos extratos e outros documentos necessários; b) pedidos de análises de fundo de investimentos, em até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação (por e-mail ou portal WEB); c) pedidos de análises para Credenciamento de Instituições Financeiras, em até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação (por e-mail ou portal WEB). Os demais relatórios analíticos da carteira deverão ser publicados em até 05 (cinco) dias corridos a contar da maior data entre: a disponibilização de todos os extratos; e da divulgação dos índices oficiais de inflação, necessários ao cômputo da meta de rentabilidade.
- 1.5 O Contratado deverá auxiliar no acompanhamento da carteira, visando uma alocação eficiente dos ativos financeiros, avaliando os riscos dos ativos e o risco da carteira de investimentos de acordo com as métricas de risco estabelecidas na Política de Investimentos vigente, o equilíbrio da relação risco retorno, a análise da rentabilidade e o enquadramento das aplicações financeiras nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações, com alerta em casos de desenquadramento.
- 1.6 Caberá ao Contratado a responsabilidade de atualizar a carteira de investimentos do Instituto em seus sistemas, incluindo o registro das aplicações e resgates realizados e o recebimento de amortizações, juros, proventos e pagamentos correlatos, recebidos por intermédio dos investimentos. A atualização deverá ser feita mensalmente, ou sob demanda caso o Contratante solicite a posição atualizada da carteira durante o mês corrente.
- 1.7 O Contratado deverá emitir relatórios gerenciais, consolidados ou segregados, que forneçam uma visão analítica da carteira de investimentos, englobando fatores como: a composição da carteira; a análise do enquadramento da carteira e de seus ativos; o fluxo de movimentações; os resultados financeiros e percentuais; a análise de risco; dentre outros fatores, nos horizontes temporais, prazos e condições especificadas na Qualificação Técnica. É imprescindível que tais relatórios permitam a inserção de Títulos Públicos Federais marcados na curva e a mercado, visto que ambas as categorias de ativos estão presentes na carteira do Instituto.
- 1.8 Todas as informações prestadas pelo IPAM PREVIDÊNCIA não podem ser divulgadas sem prévia e expressa autorização escrita, por parte do seu representante legal, bem como, o Contratado deverá manter o sigilo dos dados disponibilizados pelo Contratante a fim de atender a Lei Geral de Proteção de Dados.
- 1.9 Os serviços a serem prestados englobam:
 - 1.9.1 Diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos nos termos da Resolução CMN n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021 e alterações, e da Política de Investimentos do IPAM PREVIDÊNCIA e suas respectivas alterações, a serem entregues na forma dos itens 1.1, 1.3 e 1.4.
 - 1.9.2 O diagnóstico da composição da carteira e sugestão de alteração de investimentos do Contratante, deverá ser realizado em período mensal. Nos casos em que não há necessidade de alteração ou sugestão de alteração, o Contratado deverá informar o Contratante de que não há necessidade ou oportunidade mercado para realização de alterações dos investimentos na carteira do IPAM PREVIDÊNCIA.
 - 1.9.3 Elaboração de relatórios mensais, com análise do desempenho da carteira de investimentos do IPAM PREVIDÊNCIA informando a rentabilidade real e consolidada (mensal, no ano, em doze meses e acumulada no período, em percentuais e valores) do somatório das





aplicações financeiras, comparadas a meta atuarial do IPAM PREVIDÊNCIA a ser executada por analista financeiro da empresa vencedora, nos termos da Resolução CMN n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021 e alterações e da Política de Investimentos do IPAM PREVIDÊNCIA e suas respectivas alterações, a serem entregues na forma dos itens 1.1, 1.3 e 1.4.

- 1.9.4 Elaboração de relatório de fluxo de caixa da carteira de modo que permita verificar as movimentações de entrada e saídas de recursos da carteira de investimentos, a ser entregue na forma dos itens 1.1, 1.3 e 1.4.
- 1.9.5 Encaminhamento/disponibilização diário de relatório da cota única, informações resumidas importantes do Mercado Financeiro.
- 1.9.6 Elaboração e envio, semanal, de material que contenha conteúdo econômico, como por exemplo, Boletim Econômico/Mercado Semanal.
- 1.9.7 Disponibilizar ferramenta/relatório de comparação da rentabilidade da carteira em relação a meta atuarial e entre fundos de investimentos (de forma online pela plataforma em meio WEB com acesso privativo ao IPAM Previdência (*login* e senha)) e/ou por meios eletrônicos (e-mail, *WhatsApp*, etc..).
- 1.9.8 Disponibilizar (de forma online pela plataforma em meio WEB com acesso privativo ao IPAM Previdência (*login* e senha)) e/ou por meios eletrônicos (e-mail, *WhatsApp*, etc..) ferramenta ou assessoria quanto à projeções financeiras para auxílio na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que tange à projeções futuras, baseadas na meta atuarial e/ou índice utilizado para meta atuarial.
- 1.9.9 O Contratado deverá fornecer um modelo para a elaboração da Política de Investimentos (PI), bem como conteúdo de análise micro e macroeconômicas para elaboração própria ou utilização do Modelo de PI.
- 1.9.10 Identificação das aplicações financeiras que apresentam desempenho insatisfatório com sugestão de mudança. A sugestão poderá ser realizada por segmento de aplicação, conforme Resolução CMN n.º 4.963 e por fundo existente no mercado que se caracterize como habilitado para recebimento de recursos de RPPS.
- 1.9.11 O Contratado deverá proceder à análise e avaliação de novos fundos de investimentos ofertados ao Instituto, incluindo parecer observando a legislação vigente e a Política de Investimentos. Fica desde já proibido, e passível das penalidades cabíveis (administrativa, civil e criminal), a indução por qualquer meio à aquisição de produtos de instituições financeiras, recebendo ou não comissão ou outro tipo de remuneração, de forma a não comprometer a sua autonomia e isenção na prestação do serviço ora proposto. Desta forma, caberá ao Contratado a indicação de produtos financeiros como sugestão, observando sempre a análise técnica do produto em relação às normas e Política de Investimentos do RPPS.
- 1.9.12 Orientação e acompanhamento de questionários *Due Diligence*.
- 1.9.13 Análise de produtos financeiros para aplicações oferecidos ao IPAM PREVIDÊNCIA, em obediência à Resolução CMN n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021 e alterações e da Política de Investimentos do IPAM PREVIDÊNCIA e suas respectivas alterações, a ser entregue na forma do item 1.1, quando solicitado pelo seu representante legal, num prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da solicitação para os fundos de Renda Fixa - RF, Ações e Multimercados. Para os fundos estruturados o prazo máximo será de até 15 (quinze) dias corridos.
- 1.9.14 Ferramenta que possibilite ao Instituto a coleta de informações consolidadas dos





investimentos para efetuar o preenchimento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos de Recursos - DAIR (documento exigido pelo Ministério da Previdência Social e outros órgãos Federais), onde demonstre o enquadramento ou não das aplicações em relação à Resolução CMN n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021 e alterações e da Política de Investimentos do IPAM PREVIDÊNCIA e suas respectivas alterações, e demais exigências da legislação aplicável.

- 1.9.15** Apresentação mensal de Relatório Gerencial, que contenha a posição de cada um dos fundos investidos em cada instituição financeira, dos ativos da carteira própria (se houver), a consolidação total dos ativos de Renda Fixa, Renda Variável, e outros segmentos que o RPPS alocar conforme a Resolução CMN n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021 e alterações, distribuição da carteira com a participação do IPAM PREVIDÊNCIA em cada fundo, mostrando também a participação dos investimentos do IPAM PREVIDÊNCIA na totalidade do Patrimônio Líquido do fundo de cada instituição financeira e distribuição da carteira por índices, em percentuais e valores, o qual deverá permitir ao IPAM PREVIDÊNCIA uma visão geral dos ativos financeiros durante a vigência contratual a ser entregue na forma dos itens 1.1, 1.3 e 1.4.
- 1.9.16** Assessoramento na definição de regras e normas para a alocação de recursos propondo metas de alocação de recursos em segmentos específicos, limites de exposição ao risco em consonância com a Resolução CMN n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021, e alterações e Política de Investimentos do IPAM PREVIDÊNCIA e suas respectivas alterações, objetivando alcançar a meta atuarial do Instituto.
- 1.9.17** Assessoramento na elaboração e possíveis alterações da Política de Investimentos do IPAM PREVIDÊNCIA, nos termos da Resolução CMN n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021, e alterações, bem como orientação para preenchimento do DPIN (documento exigido pela Secretaria de Regime Próprio de Previdência Social - SRPPS do Ministério da Fazenda).
- 1.9.18** Treinamento e capacitação dos conselheiros, membros do Comitê de Investimentos e/ou gestores do IPAM, na sede do Instituto, no mínimo 1 (uma) vez ao ano, voltada à certificação(ões) exigida(s) pelo Ministério da Previdência Social ou por qualquer outro órgão que venha a ter impacto direto ou indireto na gestão dos recursos financeiros, com carga horária estimada de 36h (trinta e seis horas)/ano.
- 1.9.19** Realização de reunião semestral, no mínimo, com a presença de consultor, com a Gerência/Diretoria Financeira e/ou com o Comitê de Investimentos do IPAM PREVIDÊNCIA, quando solicitado pelos representantes do IPAM ou por indicação do próprio Contratado, não implicando quantitativamente, nas reuniões semestrais, quando feitas de forma unilateral e espontâneas pelo Contratado.
- 1.9.20** Disponibilização mensal de um relatório individual, com acesso em ambiente WEB e *login* privativo do IPAM PREVIDÊNCIA, que demonstre o resultado financeiro obtido pelo IPAM PREVIDÊNCIA em cada uma das suas aplicações financeiras em valores e percentuais, bem como o patrimônio líquido do fundo, a rentabilidade dos recursos investidos no mês – em percentual e valor, o valor da cota apresentada no último dia útil do mês, a ser entregue na forma dos itens 1.1, 1.3 e 1.4.
- 1.9.21** O Contratado deverá proceder o atendimento das demandas técnicas dos gestores, através das opções (*Skype*, telefone, correio eletrônico, presencialmente ou por *WhatsApp*).
- 1.9.22** Desenvolvimento de avaliações focadas em estratégias e planos de ação direcionados à redução da volatilidade, à antecipação de efeitos das mudanças estruturais econômicas, e à ampliação contínua do nível de conhecimento do mercado dos gestores do IPAM PREVIDÊNCIA, devidamente fundamentada em pesquisas e pareceres técnicos.





- 1.9.23** Elaboração de cenário micro e macroeconômico, sempre que solicitado.
- 1.9.24** Pareceres e análises de fundos fundamentando as sugestões para alocação de recursos por parte da assessoria, que serão enviadas e disponibilizadas na WEB em ambiente privativo do Instituto, acessada por *login* e senha, para auxiliar a diretoria do IPAM PREVIDÊNCIA na sua tomada de decisão, onde seja exposta a **clara** opinião da consultoria a respeito do produto financeiro analisado.
- 1.9.25** Disponibilização na WEB, em ambiente privativo do Instituto, acessada por *login* e senha, todos os relatórios, análises e serviços prestados ao IPAM PREVIDÊNCIA, visando dar facilidade de acesso e transparência a todos os participantes do processo de gestão financeira do Instituto.
- 1.9.26** Com periodicidade mensal, a empresa vencedora deverá apresentar relatório de Análise de Risco dos fundos que compõem a carteira de investimentos do IPAM PREVIDÊNCIA.
- 1.9.27** Disponibilização na WEB, em ambiente privativo do Instituto, acessada por *login* e senha, ferramenta para envio on-line de documentos e extratos pertinentes ao IPAM PREVIDÊNCIA.
- 1.9.28** Disponibilização de relatório com o retorno da carteira por ativo, bem como a distribuição por índice dos fundos que compõem a carteira do IPAM PREVIDÊNCIA.
- 1.9.29** Disponibilização na WEB, em ambiente privativo do Instituto, acessada por *login* e senha, ferramenta para preenchimento automático de Autorização de Aplicação e Resgate - APR (documento exigido no DAIR, pelo Ministério da Previdência e/ou outro órgão Federal), possibilitando o armazenamento dos documentos emitidos e o acesso aos relatórios gerados.
- 1.9.30** O Contratado deverá elaborar e disponibilizar mensalmente, o arquivo XML, ou disponibilizar na WEB, em ambiente privativo do Instituto, acessada por *login* e senha, todos os dados necessários para o envio do demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos – DAIR (pelo Ministério da Previdência e/ou outro órgão Federal), incluindo: o mês de competência analisado, com posição do patrimônio líquido dos fundos, valor das cotas, saldo anterior ao mês, o saldo atual, as entradas e saídas e o resultado de cada fundo que compõem a carteira do Instituto, ao final de cada mês.
- 1.9.31** Disponibilizar na WEB, em ambiente privativo do Instituto, acessada por *login* e senha, os credenciamentos de instituições financeiras (administradores, gestores, custodiantes) e dos fundos de investimentos, onde o Instituto possui recursos investidos, e os fundos e instituições onde o Instituto poderá vir a investir, com análise e parecer feitos pelo Contratado, com emissão de documentos necessários. Disponibilizar na própria plataforma ou emitir relatório para controle de prazos de validade e respectivas atualizações, nos termos da legislação vigente.
- 1.9.32** Os credenciamentos e relatórios de análises indicados no item 1.9.31, 1.9.20, 1.9.15, 1.9.6, 1.9.4, 1.9.3 e outros que venham a ser exigidos pelos órgãos reguladores e de fiscalização, deverão ser emitidos e contemplarem os pareceres dos campos e requisitos obrigatórios de preenchimento no sistema CADPREV, bem como deverá ser disponibilizado ao Contratante os documentos digitais para arquivo.
- 1.9.33** Disponibilizar na WEB, em ambiente privativo do Instituto, acessada por *login* e senha, relatório que atenda aos critérios e informações necessários ao preenchimento do CADPREV e/ou outra ferramenta que venha a substituí-lo.
- 1.9.34** Os relatórios de análises dos cenários econômicos deverão ser elaborados sob responsabilidade de economista, com registro no CORECON pela empresa. As despesas de passagem e diárias decorrente de reuniões presenciais serão de responsabilidade do



Contratado.

- 1.9.35** O Contratado deverá disponibilizar informações sobre Marcação a Mercado e Marcação na Curva da carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda.
- 1.9.36** O Contratado deverá fornecer para o Contratante as informações dos fundos de investimentos e demais produtos financeiros e, conforme aplicável, do administrador, gestor, distribuidor, custodiante, intermediário e emissor, visando o correto preenchimento dos demonstrativos obrigatórios constantes no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV.
- 1.9.37** O Contratado deverá auxiliar na execução do Credenciamento das Instituições Financeiras e do Cadastro dos Fundos/Classes de Investimentos, bem como assessorar na elaboração, preenchimento e atualização dos Termos de Análise de Credenciamento (TAC), incluindo a emissão dos documentos necessários. Os TAC e seus anexos devem estar em consonância com a legislação vigente, em especial com o disposto nos §§1º e 3º do artigo 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021 e nos incisos I e IV do artigo 106 da Portaria MTP 1.467/2022. Além disso, devem abranger as informações e respeitar as regras presentes no CADPREV, bem como nos entendimentos publicados através de notas técnicas emitidas pelo MPS/SPREV e aqueles emitidos através do sistema de Gestão de Consultas e Normas RPPS – Gescon.
- 1.9.38** O Contratado deverá disponibilizar a possibilidade de preenchimento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR), obrigatoriamente em prazo hábil, que forneça ao Instituto um mínimo de 05 (cinco) dias úteis para conferência e envio do Demonstrativo. Identificado erro de preenchimento por parte do Contratado, a correção das informações também deverá ser feita respeitando o período citado. Ressalta-se que o prazo de entrega do DAIR aos órgãos competentes é o último dia do mês corrente referente à prestação de contas da competência imediatamente anterior. Caberá ao Contratado solicitar o preenchimento, por parte do Contratante, uma vez que o Contratado opta por realizar este processo. No entanto, o Contratado deverá ter disponível este serviço caso seja necessário.
- 1.9.39** O Contratado deverá fornecer Estudo de Macro Alocação de Ativos - ALM (*Asset Liability Management*) e otimização da Carteira de Investimentos, com até 02 (dois) estudos anuais ou conforme necessidade e mudança do mercado financeiro.
- 1.9.40** O Contratado deverá fornecer relatório, com periodicidade mínima mensal, que indique a variação patrimonial das aplicações que estão ativas na carteira do RPPS, de forma que se possa averiguar, individualmente, se o valor presente de cada um dos aportes históricos realizados está em situação de perda ou lucro, visando subsidiar decisões estratégicas de desinvestimentos. Para que o valor do retorno seja fidedigno, deverão ser considerados os valores históricos recebidos em forma de amortizações, proventos, juros, e pagamentos diversos. A janela temporal deverá ser a mesma do item anterior.
- 1.9.41** O Contratado deverá assessorar, por telefone, e-mail, via callconference ou outro meio que vier a ser combinado entre as partes, o Contratante a adotar todas as providências necessárias no tocante à área de investimentos para assegurar a renovação do CRP.
- 1.9.42** O Contratado deverá manter atualizado o Instituto quanto à implementação de novas normativas do MPS ou CVM que impactem na gestão dos recursos financeiros, bem como realizar esclarecimentos de dispositivos da legislação vigente relacionada à gestão de investimentos dos RPPS.





- 6.1.1.3** Local e horário da prestação de serviço: conforme subitem acima.
- 6.1.1.4** Materiais, estrutura física, ferramentas e equipamentos a serem disponibilizados
- 6.1.1.4.1** Para a perfeita execução dos serviços, durante toda a vigência do contrato, o contratado deverá manter materiais, estrutura física, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços.
- 6.2** Da Garantia Contratual
- 6.2.1** O período de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7

DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

- 7.1** É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.
- 7.2** É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação.

8

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1** Para o recebimento do objeto desta licitação, o IPAM emitirá documento de Designação dos servidores que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.2** O recebimento dar-se-á da seguinte forma:
- 8.2.1** Provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis a contar da conclusão da execução dos serviços e/ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;
- 8.2.1.1** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituído, reparado ou corrigido, no prazo estabelecido pelo Fiscal designado, a contar da notificação do prestador de serviços, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.2.2** Definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados após o recebimento provisório.
- 8.2.2.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.3** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.





9

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1** Compete ao Contratante:
- 9.1.1** receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- 9.1.2** receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do Contratante, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o solicitado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;
- 9.1.2.1** comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.3** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 9.2** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1** O Contratado cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1** proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 10.1.2** considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte do Contratado;
- 10.1.3** arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;
- 10.1.3.1** entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;
- 10.1.4** indenizar terceiros e ao Contratante os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021;



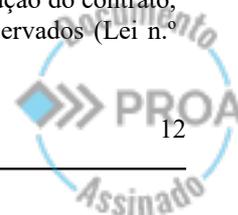


- 10.1.5 arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- 10.1.6 cumprir fielmente a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.1.7 refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo Contratante;
- 10.1.8 prestar informações sobre a prestação dos serviços;
- 10.1.9 manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.1.10 responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 10.1.11 não subcontratar o objeto desta contratação, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;
- 10.1.12 prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;
- 10.1.13 atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- 10.1.14 apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação, documentação relativa aos empregados do Contratado, resultante de ações judiciais, na qual o Contratante encontra-se no polo passivo da ação;
- 10.1.15 cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 10.1.16 informar ao Contratante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

11

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, artigo 115, *caput*).
- 11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, artigo 115, § 5.º).
- 11.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designados, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, artigo 117, *caput*).
- 11.3.1 O fiscal designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º



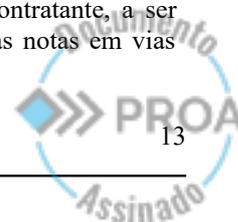


- 14.133/2021, artigo 117, § 1.º).
- 11.3.2** O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/2021, artigo 117, § 2.º).
- 11.4** O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nele empregados (Lei n.º 14.133/2021, artigo 119).
- 11.5** O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei n.º 14.133/2021, artigo 120).
- 11.6** Somente o prestador de serviços será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/2021, artigo 121, *caput*).
- 11.6.1** A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, artigo 121, § 1.º).
- 11.7** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, artigo 44, § 2.º).
- 11.8** O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 21.763/2021).
- 11.9** Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da contratação exigir, o Contratante convocará o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das penalizações aplicáveis, dentre outros (Decreto Municipal n.º 21.763/2021).

12

DO PAGAMENTO

- 12.1** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10.º (décimo) dia consecutivo do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, e do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo Fiscal designado pelo Contratante.
- 12.1.1** As notas fiscais de serviços deverão ser emitidas e entregues no Setor de Licitações do Contratante até o último dia útil de cada mês, sendo que os serviços mensais deverão ocorrer entre o primeiro e o trigésimo dia. No primeiro faturamento, poderá ocorrer a emissão parcial da nota fiscal para ajuste do período. Caso o Contratado disponibilize notas fiscais eletrônicas, estas deverão ser emitidas e encaminhadas em arquivos formatos PDF e XML, para o endereço eletrônico do Contratante, a ser divulgado posteriormente. Assim, não há necessidade de que o Contratado entregue as notas em vias





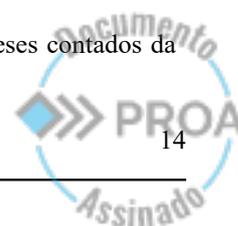
físicas.

- 12.2** O Contratado deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.
- 12.2.1** Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o Contratado adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o Contratado ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Contratante.
- 12.3** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 12.4** A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso o prestador de serviços apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrito no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pelo Contratado.
- 12.4.1** Enquanto o Contratante não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da Portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.
- 12.5** Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.
- 12.6** A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.
- 12.7** Os pagamentos mensais serão efetivados, preferencialmente, por depósito bancário em conta a ser informada pelo Contratado, ou por apresentação de boletos, ou outros que venham a substituí-los. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, do Contratado.
- 12.8** Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.
- 12.9** Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato, nos termos do artigo 95, da Lei n.º 14.133/2021.

13

DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 13.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da





data do orçamento em ... de de 2024.

- 13.2** Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo IPAM, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e na extinção deste, aquele que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.2.1** O pedido de reajuste deverá ser protocolado no Setor de Licitações do IPAM, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.
- 13.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 13.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 13.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 13.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8** O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

14

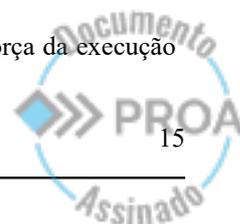
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 14.1** Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

15

DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD, LEI N.º 13.709/2018

- 15.1** O prestador de serviços fica obrigado a:
- 15.1.1** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- 15.1.2** cumprir com o estabelecido pelo Contratante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- 15.1.3** guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução





- contratual, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- 15.1.4 não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- 15.1.5 notificar o Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) contadas da descoberta da referida violação;
- 15.1.6 fornecer informações úteis ao Contratante sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- 15.1.7 implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

16

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 O Contratado que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763/2021 e alterações:
- 16.1.1 ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.
- 16.1.2 MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo IPAM, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:
- 16.1.2.1 para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
- 16.1.2.1.1 pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;
- 16.1.2.1.2 pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.
- 16.1.2.2 para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
- 16.1.2.2.1 pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
- 16.1.2.2.2 pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- 16.1.2.2.3** pela subcontratação de serviços quando não permitidos.
- 16.1.2.3** para inconformidade GRAVE:
- 16.1.2.3.1** será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração da Ata de Registro de Preços ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.2.3.2** será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- 16.1.2.3.3** será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.
- 16.1.2.4** para inconformidade GRAVÍSSIMA:
- 16.1.2.4.1** será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto;
- 16.1.2.4.2** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 16.1.3** quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).
- 16.1.4** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, quando houver, bem como demais cominações legais, quando o licitante:
- 16.1.4.1** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 16.1.4.2** dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- 16.1.4.3** dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.4.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.4.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.4.6** não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 16.1.5** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos, quando houver, bem como demais cominações legais, quando o licitante:





- 16.1.5.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução contratual;
- 16.1.5.2 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
- 16.1.5.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.5.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 16.1.5.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;
- 16.1.5.6 ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima OU 2 (duas) infrações enquadradas como grave OU 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal nº 21.763/2021 e alterações OU 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, OU, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.
- 16.1.6 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o IPAM pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- 16.2 Será facultada ao Contratado, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.
- 16.3 As multas e seu pagamento não eximirão o fornecedor de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.
- 16.4 Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).
- 16.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão por conta da dotação orçamentária do IPAM, a qual constará no Edital.

18

DO PERCENTUAL DE RATEIO CONFORME RESOLUÇÃO DOS CONSELHOS DO IPAM

- 18.1 Esta contratação será 100% para a área da Previdência do IPAM.





19

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Informações e esclarecimentos sobre o objeto desta contratação poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações do IPAM, pelos telefones (54) 3289 5415 ou 3289 5457, no horário das 9h às 16h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

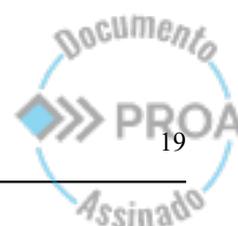
19.2 Fazem parte deste Termo de Referência:

ANEXO	DESCRIÇÃO
I	DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS) E QUANTIDADE(S) MÁXIMA(S) DA CONTRATAÇÃO
II	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
III	CRITÉRIOS TÉCNICOS E PONTUAÇÃO

Caxias do Sul, data da assinatura digital.

GUSTAVO DA SILVA MACHADO
Presidente do IPAM
Assinatura digital ao final do arquivo.

VINÍCIUS DE VARGAS BACICHETTO
Diretor Financeiro do IPAM
Assinatura digital ao final do arquivo.





ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS) E QUANTIDADE(S) MÁXIMA(S) DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CÓDIGO GRP	DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS)	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	PARTICIPAÇÃO LC N.º 123/2006
1	19366	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA – PJ: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM RELAÇÃO AO MERCADO FINANCEIRO, PARA A ÁREA DA PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.	MÊS	12	R\$ 9.501,90	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP





ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 1.1** O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO.
- 1.2** Atribui-se ao critério PREÇO o percentual de 30% (trinta por cento) ao preço final proposto na plataforma do sistema Compras.gov.br. Assim, todo licitante que apresentar condições de participação e que enviar proposta de preço exequível e não superior ao valor total estimado da contratação, estará classificado para verificação dos documentos apresentados para o critério TÉCNICA. Nesse caso, serão avaliadas as propostas técnicas de acordo com a classificação disponibilizada pelo sistema acima referido.
- 1.2.1** Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:
- $$NP = 100 \times (X1 / X2)$$
- Sendo:
- NP = Nota da Proposta de Preço do licitante;
X1 = Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e
X2 = Valor global proposto pelo licitante classificado.
- 1.3** Para o critério TÉCNICA será atribuído o percentual de 70% (setenta por cento) às propostas técnicas encaminhadas em observância às exigências dispostas no Edital e seus Anexos.
- 1.3.1** Os quesitos de natureza qualitativa da proposta técnica serão analisados por Banca, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, de acordo com o previsto no artigo 10 do Decreto Municipal n.º 22.557/2023.
- 1.3.2** Para a apresentação da proposta técnica o licitante interessado deverá preencher o Formulário de Proposta Técnica, Anexo III do Termo de Referência, indicando a quantidade de cada documento, bem como o total de pontos de cada requisito, e o total geral de pontos de sua proposta. O preenchimento do formulário poderá ser manual, desde que seja de forma legível, sem rasuras.
- 1.3.2.1** Juntamente com o Formulário de Proposta Técnica devidamente preenchido, o licitante deverá encaminhar a documentação completa, válida e vigente quando for o caso, que comprove a pontuação indicada. A documentação deverá ser apresentada na respectiva ordem de documentos requisitados no Formulário.





- 1.3.3 Na conferência da proposta técnica pela Banca designada poderá ser atribuída outra pontuação, devidamente fundamentada, caso seja evidenciada qualquer inconformidade da proposta e de seus documentos em relação ao solicitado no Edital e seus Anexos, ou erro de cálculo. Nesse caso, documentos ilegíveis, rasurados, vencidos se for o caso, entre outras inconformidades, não serão considerados para fins de pontuação.
- 1.4 Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final dos licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:
- $$NF = (70 \times NT + 30 \times NP) / 100$$
- Sendo:
- NF = Nota Final;
NT = Nota da Proposta Técnica; e
NP = Nota da Proposta de Preços.
- 1.5 Cada licitante interessado deverá manter previamente preparados todos os seus documentos de classificação e de habilitação requeridos para este certame considerando que, quando solicitados, estes documentos já deverão ser disponibilizados para análise por parte da Banca, via sistema eletrônico Compras.gov.br, na data de abertura da licitação.
- 1.6 Divisão da licitação: Adjudicação por item.
- 1.7 Modo de Disputa: Aberto.

2

PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1 PROPOSTA DE PREÇO

- 2.1.1 O licitante deverá enviar sua proposta de preço mediante o preenchimento, no sistema eletrônico Compras.gov.br, dos seguintes campos:
- a) Valor unitário (valor mensal) e valor total do item (valor mensal multiplicado por doze meses), expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais, à vista, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento;
- b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência. O licitante deve atentar-se para não se identificar ao preencher este campo.
- 2.1.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante vencedor.
- 2.1.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 2.1.4 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.





2.2 PROPOSTA TÉCNICA

2.2.1 O licitante deverá enviar sua proposta técnica, juntamente com os documentos de Habilitação, por meio do sistema eletrônico Compras.gov.br.

2.2.1.1 A documentação técnica/habilitação deverá ser apresentada de acordo com o previsto no item 6 deste Anexo, sendo que o Formulário de Proposta Técnica consta do Anexo III do Termo de Referência.

3

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

3.1 Os critérios de classificação, formulação de lances e de desempate das propostas integram o Edital.

4

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

4.1 Os critérios de aceitabilidade das propostas estão dispostos no Edital.

5

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS

5.1 **Documentação Técnica**

5.1.1 Conforme subitem 6.2.3 deste instrumento.

6

HABILITAÇÃO

6.1 O(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar no certame deverá(ão) comprovar os seguintes requisitos de habilitação: Habilitação Jurídica; Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista; Habilitação Técnica e Habilitação Econômico-financeira. A habilitação do(s) licitante(s) será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 2018, nos documentos por eles abrangidos, ou, ainda, nos documentos anexados.

6.2 Para fins de HABILITAÇÃO, o licitante deverá encaminhar os documentos a seguir relacionados, devidamente ATUALIZADOS e VIGENTES na data da abertura da licitação:

6.2.1 CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC, disponibilizado pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, sendo que este documento deverá ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

6.2.2 Comprovante que demonstre a SITUAÇÃO DO FORNECEDOR perante o SICAF, sendo que os níveis



de credenciamento exigidos para este certame deverão estar atualizados e em vigor na data da abertura desta licitação.

- 6.2.2.1** O cadastramento atualizado nos níveis I, II, III, IV, V e VI supre as exigências dos artigos 66 a 70 da Lei n.º 14.333/2021. O nível I cumpre o registro cadastral ou credenciamento vigente junto ao SICAF, previsto no artigo 70, inciso II da referida Lei. Para esta licitação serão exigidos os seguintes níveis de cadastro atualizados no SICAF:

NÍVEL	ARTIGO	HABILITAÇÃO
II	66	JURÍDICA
III E IV	68	FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
V	67	TÉCNICA
VI	INCISO II DO ARTIGO 69	ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.2.2.2** Para realizar ou atualizar seu cadastramento e incluir sua documentação vigente, o licitante interessado ou quem o represente deverá consultar o Manual do SICAF disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no acesso “Fornecedor” opção “Manuais”. É de responsabilidade do licitante manter sua documentação atualizada e em vigor no SICAF, para fins de habilitação e contratação.

- 6.2.2.3** Não havendo a possibilidade de atualizar o comprovante que demonstre a Situação do Fornecedor perante o SICAF antes da data de abertura deste certame, os licitantes poderão encaminhar, juntamente com o referido comprovante, os documentos vigentes relativos aos níveis exigidos no subitem 6.2.2.1 deste Termo de Referência.

- 6.2.3** Para fins de habilitação/qualificação técnica, de acordo com o previsto no artigo 67 da Lei n.º 14.133/2021, e no Decreto Municipal n.º 22.557/2023, o licitante interessado deverá apresentar, também, os seguintes documentos:

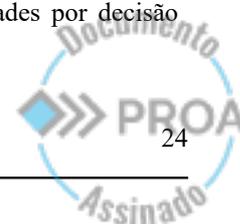
PARA FINS DE HABILITAÇÃO E PONTUAÇÃO:

1 – Ato Declaratório de emissão da Comissão de Valores Mobiliários - CVM credenciando a empresa a prestar serviços de Consultoria de Investimentos no âmbito empresarial – Consultor de Valores Mobiliários, com data de emissão não superior a 180 dias;

2 – Ato Declaratório de emissão da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), de no mínimo 02 (dois) consultores do licitante que efetivamente prestarão a consultoria ao Instituto, devendo comprovar o vínculo com o licitante por intermédio da apresentação do contrato social, contracheque ou documento equivalente, com data de emissão não superior a 180 dias;

~~**3** – Ato Declaratório de emissão da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), dos últimos 03 (três) anos, no mínimo, de que a Consultora (Pessoa Jurídica) não foi suspensa de suas atividades por decisão administrativa ou civil;~~

3 – Autodeclaração (emitida pela empresa participante) de que, nos últimos 03 (três) anos, a Consultoria – Pessoa Jurídica – não sofreu nenhum tipo de suspensão/penalidade de suas atividades por decisão administrativa, em especial aquelas emitidas pela CVM, ou civil;





4 – Certificado ativo junto à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ou à Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais - APIMEC dos consultores do licitante que efetivamente prestarão a consultoria, que deverão possuir no mínimo a certificação CPA-20 ou equivalente;

5 – Registro ativo da empresa junto ao Conselho Regional de Economia - CORECON e/ou ao Conselho Regional de Administração - CRA;

6 – Comprovante de aptidão por meio de, no mínimo, 3 (três) atestados de capacidade técnica assinados por representante legal do RPPS, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, com o objeto do presente certame. Nos atestados deverá constar, discriminadamente, os dados da empresa que está fornecendo o atestado (nome completo, CNPJ, endereço completo), os serviços realizados de forma detalhada, o patrimônio financeiro do declarante e o período de execução;

7 – Apresentar a Certificação ANBIMA de Especialistas em Investimentos (CEA) de, pelo menos, um consultor do licitante que efetivamente prestará a consultoria ao Instituto, devendo comprovar o vínculo com o licitante por intermédio da apresentação do contrato social, contracheque ou documento equivalente;

PARA FINS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E PONTUAÇÃO

8 – Com o objetivo de comprovar a sua capacidade técnica no pleno atendimento dos requisitos do presente edital, o licitante deverá apresentar amostras dos relatórios, das análises, dos informativos e documentos elaborados, de forma segregada ou consolidada, conforme os itens que seguem:

8.1 – Modelo do relatório gerencial, com periodicidade mensal que contenha, no mínimo, a composição da carteira de investimentos, a distribuição por segmento e por tipo de ativo, a participação de cada gestor na carteira de investimentos (recursos investidos e em conta corrente), a rentabilidade dos ativos individualmente (no mês, no ano e em 12 meses), a rentabilidade da Carteira de investimentos (no mês, no ano e em 12 meses) e sua comparação com a meta atuarial de rentabilidade do Instituto;

8.2 – Modelo de relatório, com periodicidade mensal, que demonstre o enquadramento, ou desenquadramento, das aplicações financeiras em consonância com a Resolução CMN 4.963/2021, com a Política de Investimentos (PI) do Instituto e as demais exigências da legislação aplicável. O modelo disponibilizado deverá conter pelo menos: 02 (dois) fundos de renda fixa, 01 (um) fundo de renda variável de modalidade master-feeder, 01 (um) fundo de investimento classificado como Multimercado, e 01 (um) fundo de investimento no exterior que se enquadre no disposto do inciso II do art. 9º da Resolução predita. A análise do enquadramento deve abranger ao menos:

8.2.1 – A verificação dos limites de concentração dos recursos do RPPS em relação ao Patrimônio Líquido (PL) de cada fundo de investimento. Em se tratando de fundos de investimento na modalidade *master-feeder*, o limite deverá ser verificado em relação ao fundo master, e quando se tratar de fundos de investimento do segmento de investimentos no exterior, o limite deverá ser verificado apenas em relação ao patrimônio líquido do fundo constituído no exterior, considerando as diretrizes dos incisos I e II do artigo 118 da Portaria MTP nº 1.467/2022;

8.2.2 – O percentual que cada fundo investido representa no total do PL do Instituto;





8.2.3 – A classificação (também chamada de “tipo de ativo” ou “enquadramento”) do fundo perante à Resolução citada;

8.2.4 – A participação do Instituto na totalidade do PL das gestoras envolvidas, tomando como base o valor constante no *Ranking* Anbima do respectivo período, divulgado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais;

8.2.5 – Identificação da administradora e da gestora de cada fundo de investimento, com apontamento sobre sua presença na lista exaustiva de instituições financeiras que atendem ao inciso I, §2º, artigo 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, publicada pelo MPS/SPREV;

8.2.6 – O apontamento de fundos e instituições que estejam em desacordo com as regras estabelecidas na Resolução mencionada. Em caso de não conformidade, deverá indicar se a situação acarreta desenquadramento da aplicação;

8.2.7 – O controle dos limites superiores, individuais e globais, de concentração dos investimentos do Instituto em cada tipo de ativo, em conformidade com a Resolução mencionada, e também perante à PI;

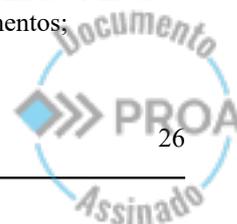
8.2.8 – A determinação da situação do enquadramento da carteira de investimentos do Instituto, em sua totalidade, perante à PI e à referida Resolução.

8.3 – Modelo de relatório, com periodicidade mensal ou quando solicitado, que possibilite o acompanhamento dial do enquadramento da carteira, de modo a prevenir a ocorrência de desenquadramento ativo, ou seja, aquele causado devido a operações efetivadas por iniciativa da unidade gestora. Sendo assim, o relatório deverá listar todos os ativos presentes na carteira de investimentos e apontar: a posição do investimento no período em reais; os limites máximos, individuais e globais, estabelecidos na Política de Investimentos vigente, e na Resolução CMN nº 4.963/2021, incluindo os percentuais para acompanhamento dos limites de que tratam os artigos 18 e 19 da Resolução CMN nº 4.963; o valor indicativo de quanto o Instituto pode aplicar sem que ocorra desenquadramento, ou quanto deverá resgatar para estar em situação de enquadramento; e a identificação da situação de enquadramento, ou desenquadramento, de cada um dos fundos investidos;

8.4 – Modelo do relatório de movimentações, que demonstre o fluxo de caixa mensal da carteira, de modo que permita aos gestores, membros do comitê de investimentos e conselheiros verificarem as movimentações ocorridas na carteira de investimento, quanto às aplicações e resgates;

8.5 – Modelo de relatório, com periodicidade mensal, que demonstre o resultado financeiro obtido pela carteira de investimento, separado por tipo de ativo e por segmento. No caso dos fundos com saldos vinculados a mais de uma conta corrente, devem ser apresentados os valores individuais por conta, possibilitando sua conferência perante os extratos bancários, e os valores totais por fundo;

8.6 – Modelo de relatório com periodicidade mensal, que contenha a composição da carteira de cada um dos fundos investidos, e a consolidação total dos ativos finais em que o Instituto investe direta e indiretamente, evidenciando a sua participação na totalidade dos investimentos;





8.7 – Modelo de relatório com periodicidade mensal, com os prazos de carência, cotização e liquidação, e com as taxas de administração e de performance dos fundos investidos pelo Instituto;

8.8 – Modelo de relatório de controle de Risco, com periodicidade mensal, dos fundos de investimentos que compõem a carteira de investimentos do Instituto, com no mínimo as seguintes medidas de risco: Volatilidade Anualizada, VaR (95%), *Sharpe* e Máximo *Draw-Down*. E modelo de relatório de análise de risco da carteira do Instituto apresentando ao menos: Volatilidade Anualizada, VaR (95%), Alfa de Jensen, Máximo *Draw-Down*, *Sharpe* e realização de *Stress Test* para estimativa de perdas em situações de estresse no mercado;

8.9 – Modelo de relatório ou ferramenta, com periodicidade mínima quinzenal, que possibilite o monitoramento da indústria de Fundos de Investimentos obrigatoriamente adequados aos RPPS, separados por *benchmark* e por segmento, para praticidade e objetividade na comparação entre os fundos de investimentos. Deve apresentar a rentabilidade dos fundos, em períodos padrões de mercado (ao menos no mês, no ano, e 12 meses), o patrimônio líquido, a taxa de administração e indicadores de risco e de performance;

8.10 – Modelo de relatório com periodicidade mensal, em formato de lâmina de carteira diária, listando todos os ativos que compõem a carteira de investimentos do Instituto. A lâmina deve mostrar ao menos: o saldo do investimento no dia; a quantidade de cotas detida pelo Instituto; as rentabilidades no dia, no mês e no ano; e o percentual que o investimento representa frente ao PL total da carteira;

8.11 – Declaração em papel timbrado, assinada pelo responsável do licitante, de que o Contratado se responsabilizará pela atualização da carteira de investimentos do Instituto em seus sistemas, mensalmente ou pontualmente a pedido do Contratante, incluindo o registro das aplicações e resgates realizados e o recebimento de amortizações, juros, proventos e pagamentos correlatos, recebidos por intermédio dos investimentos. Além disso, deverá declarar que as atualizações e publicações respeitarão os prazos requeridos: até 05 (cinco) dias úteis, a contar da disponibilização de todos os extratos, para fornecer os resultados financeiros, em reais, auferidos na competência; até 05 (cinco) dias úteis, a contar da maior data entre a disponibilização de todos os extratos, ou da divulgação dos índices oficiais de inflação necessários ao cômputo da meta de rentabilidade, para disponibilizar os demais relatórios analíticos mensais da carteira;

8.12 – Modelo de relatório com periodicidade diária, que possibilite ao(s) gestor(es), acompanhar as taxas indicativas dos títulos públicos federais que compõem o IRF-M e o IMA-B, bem como a média ponderada das taxas indicativas dos títulos que compõem os índices e sub índices IMA;

8.13 – Modelo de relatório que demonstre a forma como o licitante sugere a composição/alteração da carteira de investimentos conforme dinâmica do mercado ou por solicitação do Contratado, com base nas variadas opções de Fundos e ativos, para a elaboração das recomendações a serem sugeridas, utilizando para tanto, mas não somente disso, os diversos índices e *benchmark* usados pelo mercado que atendem a essa situação;

8.14 – Modelos de Análise de produtos financeiros, ofertados ao Instituto ou passíveis de aplicação pelo Instituto, na qual seja exposta a opinião clara e pontual do licitante a respeito do produto financeiro analisado para auxiliar os gestores, conselheiros e membros do comitê de investimentos na sua tomada de decisão. As análises fornecidas pelo licitante devem seguir as premissas descritas nos subitens abaixo, e serem elaboradas considerando a perspectiva do RPPS. Para esse fim, o licitante deverá apresentar 05 (cinco) amostras das suas análises, sendo: 1 (um)



fundo com *benchmark* em IMA ou IDKA, 01 (um) fundo de renda fixa com a expressão Crédito Privado, 1 (um) fundo multimercado, 1 (um) fundo de renda variável e 01 (um) fundo estruturado, impreterivelmente pertencente à classe de Fundo de Investimento Imobiliário - FII ou Fundo de Investimentos em Participações - FIP;

8.14.1 – A análise deve prover uma verificação detalhada da estratégia adotada pelo fundo de investimento para atingir seus objetivos; conter indicadores de performance e risco que permitam avaliar o desempenho do fundo em relação ao seu índice de referência e/ou outros fundos com estratégias similares; os aspectos técnicos do produto, tais como enquadramento, liquidez e taxas de administração e de performance;

8.14.2 – Evidenciar a distribuição dos ativos que o fundo possui em carteira, conforme disponibilizados pela gestora ou administradora, a fim de verificar ao menos o risco de crédito dos emissores, a concentração por ativos e a sua distribuição setorial;

8.14.3 – Em se tratando de produtos estruturados, deve haver descrição detalhada da oferta, elucidando fatores como: o prazo/duração da estratégia; sua estrutura de investimentos; características do segmento; e a conjuntura do setor em que será desenvolvida a estratégia. Também deverá abranger um diagnóstico da gestora, a fim de verificar seu histórico na gestão de produtos estruturados, sua solidez institucional e descrição do processo de investimento feito pela equipe de gestão do fundo;

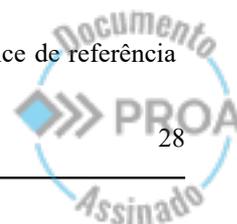
8.14.4 – Modelos de Termo Cadastral de Fundos de Investimento contendo os dados cadastrais, informações quantitativas e as respostas das questões obrigatórias constantes no termo de credenciamento a ser preenchido no CADPREV, em conformidade com os subitens abaixo. Para tanto, o licitante deverá apresentar 03 (três) amostras dos seus termos de credenciamento, sendo: 1 (um) fundo de renda fixa com a expressão Crédito Privado, 1 (um) FIC que invista em dois ou mais fundos de investimentos, e 1 (um) fundo de investimento em ações;

8.14.4.1 – Devem ser informados ao menos os dados cadastrais:

- a) CNPJ e nome do fundo;
- b) Segmento, conforme classificações presentes no CADPREV: Renda Fixa, Renda Variável, Investimentos no Exterior, Investimentos Estruturados, ou Fundos Imobiliários;
- c) Enquadramento, de acordo com a Resolução CMN 4.963/2021;
- d) Identificação do administrador e gestor, acompanhado de parecer sobre o atendimento do inciso I do §2º do art. 21 da Resolução 4.963/2021;
- e) Liquidez e carência;

8.14.4.2 – Devem ser explicitadas ao menos as seguintes informações quantitativas:

- a) Histórico do patrimônio líquido;
- b) Rentabilidade histórica absoluta e comparativa com índice de referência





cabível;

c) Listagem dos tipos de ativos investidos, e o percentual que representa do Patrimônio Líquido do fundo;

8.14.4.3 – Quanto aos itens de preenchimento obrigatório no CADPREV, o credenciamento deve conter respostas satisfatórias às questões:

a) Data de início do fundo;

b) Fundo investe em cotas de outros fundos? Sim/Não. Se sim, indicar CNPJ, segmento, enquadramento, e percentual que representa da carteira;

c) Análise do regulamento e demais documentos disponibilizados pelo gestor do fundo de investimento e os riscos inerentes às operações previstas;

d) Adequação da política de seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, a política de concentração de ativos;

e) Avaliação dos dados comparativos no que se refere aos custos, retorno e risco de fundos de investimento similares;

f) Verificação da compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;

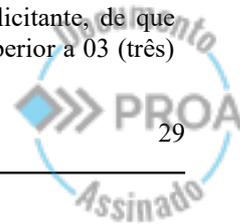
g) Verificação das hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável;

h) Verificação do histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento e de demais fundos por ele geridos;

i) Em caso de fundos de investimentos cujas carteiras sejam representadas, exclusivamente ou não, por cotas de outros fundos de investimentos, deverá ser verificado que a carteira dos fundos investidos atende aos requisitos previstos em Resolução do CMN;

j) Em se tratando de fundos que contenham ativos de emissores privados, sobre os quais se aplique o disposto no §6º do artigo 7º da Resolução CMN nº 4.963/2021, também deverão ser respondidas as questões: a) Fundo possui ativos de emissores privados como ativo final na carteira?; b) Há ativos financeiros não emitidos por instituição financeira?; c) Há ativos financeiros não emitidos por companhias abertas, operacionais e registradas na CVM?; d) Há ativos financeiros emitidos por securitizadoras (CRI ou CRA)?; e) Há ativos financeiros que não são cotas de classe sênior de FIDC?; f) Há ativos financeiros ou que os respectivos emissores não são considerados de baixo risco de crédito?;

8.14.5 – Declaração em papel timbrado, assinada pelo responsável do licitante, de que quaisquer análises de fundos solicitadas serão enviados em prazo não superior a 03 (três)





dias úteis para os fundos de Renda Fixa e Renda Variável, e prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para os fundos estruturados. No caso de termos de fundos que já estejam presentes na carteira do Instituto, com a finalidade única de renovação cadastral, o prazo máximo será de até 02 (dois) dias úteis;

8.14.6 – Modelos de Termo de Análise de Credenciamento de Instituições Financeiras que contemplem os itens de preenchimento obrigatório no CADPREV. O licitante deverá apresentar: 01 (um) Termo de Análise de Administrador de Fundo de Investimento; 01 (um) Termo de Análise de Gestor de Fundo de Investimento; 01 (um) Termo de Análise de Distribuidor; 01 (um) Termo de Análise de Emissor; 01 (um) Termo de Análise de Intermediário; e 01 (um) Termo de Análise de Custodiante; totalizando 06 (seis) Termos de Análise de Credenciamento, em consonância com os tipos de instituições listadas no Credenciamento do CADPREV. Destacam-se as seguintes exigências:

8.14.6.1 – Os modelos de TAC solicitados devem ser acompanhados de toda a documentação utilizada durante a análise e na elaboração das respostas requeridas;

8.14.6.2 – Os termos devem abranger as questões presentes nos modelos de Termo de Credenciamento disponibilizados na página da Previdência Social na Internet, em consonância com a legislação vigente;

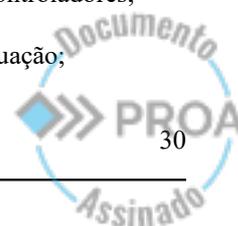
8.14.6.3 – Os Termos de Credenciamento de Administrador e Gestor devem conter o volume de recursos (em numeral) administrado/gerido pela instituição, tomando como base o valor constante no *Ranking* Anbima do respectivo período, divulgado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais. E deverão responder à questão: “A instituição é autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional?”;

8.14.6.4 – O Termo de Credenciamento de Emissor deve responder à questão: “A instituição é autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional?”;

8.14.6.5 – O Termo de Credenciamento de Custodiante deve responder à questão: “O custodiante se encontra em funcionamento normal junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM)”;

8.14.6.6 – Todos os Termos de Credenciamento devem responder satisfatoriamente os seguintes itens de preenchimento obrigatório no CADPREV:

- a) Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente;
- b) Observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições verificadas por órgãos competentes;
- c) Análise do histórico de atuação da instituição e de seus controladores;
- d) Verificação de experiência mínima de 2 (dois) anos de atuação;





e) Análise de volume de recursos sob sua gestão e administração, da qualificação do corpo técnico e da segregação de atividades;

f) Avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos sob sua gestão e administração, no período mínimo de 2 (dois) anos anteriores ao credenciamento;

8.14.7 – Declaração em papel timbrado, assinada pelo responsável do licitante, de que os Termos de Análise de Credenciamento de Instituições solicitados serão enviados em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação;

8.15 – Modelo de demonstrativo, único ou segregado, de preenchimento do DAIR, contendo os dados que serão preenchidos pelo licitante nos módulos Portfólio e Carteira. No Portfólio é requerida a rentabilidade mensal de cada um dos investimentos, corrigida por amortizações, proventos, juros e pagamentos diversos recebidos no período. São requisitos da Carteira a cota/preço/cotação do ativo, bem como o valor de seu Patrimônio Líquido (PL) no último dia útil do mês de competência, conforme aplicável a cada tipo de ativo. O modelo deve conter ao menos 01 (um) Título Público Federal marcado na curva, 01 (um) fundo de investimento de renda fixa, 01 (um) fundo de renda variável e 01 (um) fundo de investimento no exterior;

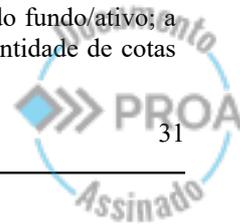
8.16 – Modelo de formulário/relatório de Autorizações para Aplicação e Resgate (APR) contendo os dados necessários para preenchimento no DAIR. Devem ser fornecidos 03 (três) modelos de APR, sendo 01 (um) de fundo de investimento, 01 (um) de compra de Título Público Federal marcado na curva e à mercado, e 01 (um) de Letra Financeira de emissão com obrigação ou coobrigação de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. O demonstrativo deve abranger os itens de preenchimento obrigatório no DAIR, especificados abaixo:

a) APR de Fundo de Investimento: deve conter ao menos o tipo de movimentação (aplicação ou resgate), as datas de operação e liquidação, a quantidade de cotas movimentada, o valor da cota/preço/cotação da operação, o valor movimentado e o Patrimônio Líquido (PL) do fundo no último dia útil do mês de competência;

b) APR de Título Público Federal: além das informações do item anterior (exceto o PL), este demonstrativo deve conter também a identificação das instituições custodiante e intermediária, o número da nota de negociação, a taxa de juros da operação, a taxa de juros de emissão, a data da emissão do papel adquirido, a data de vencimento e o PU de referência do mercado no dia;

8.17 – Amostra do estudo anual para estratégia de macro alocação de ativos, utilizando o modelo *Asset Liability Management* - ALM;

8.18 – Modelo de relatório, com periodicidade mínima mensal, que especifique a variação patrimonial dos resgates realizados pelo Instituto, de modo a identificar o valor de ganho ou perda auferido desde o momento da aplicação até o resgate do recurso. O relatório deverá referenciar de quais aplicações foram originadas as quantidades de cotas resgatadas, apontando a valorização, ou desvalorização, a valor justo, de cada uma das aplicações resgatadas, em consonância com o item 133 da IPC 14 - Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS da STN. O relatório deve apresentar ao menos as seguintes informações: CNPJ e nome do fundo/ativo; a conta corrente vinculada; a data em que foi realizado o resgate; o valor e a quantidade de cotas





resgatadas; a data das aplicações que originaram as cotas resgatadas; o valor original de cada uma das aplicações envolvidas; e o resultado obtido em cada uma das aplicações envolvidas, desde o aporte até o resgate. O relatório deve conter um mínimo de 03 (três) resgates, e ao menos um deles deve ter sido originado de mais do que uma única aplicação;

8.19 – Modelo de relatório, com periodicidade mínima mensal, que indique a variação patrimonial das aplicações que estão ativas na carteira do RPPS, de forma que se possa averiguar, individualmente, se o valor presente de cada um dos aportes históricos realizados está em situação de perda ou lucro. O relatório deve apresentar ao menos as seguintes informações: CNPJ e nome do fundo/ativo; a conta corrente vinculada; a data em que foi realizada a aplicação; o valor original da aplicação; a quantidade de cotas; o valor atual do investimento; indicação de juros, cupons, proventos, amortizações e congêneres recebidos no período; e o resultado em reais auferido pelo Instituto desde a aplicação até a data atual. O relatório deverá conter ao menos 05 (cinco) aplicações ativas, sendo ao menos 01 (uma) delas referente a aporte em NTN-B realizado a mais de 12 meses.

- 6.2.4** Além dos comprovantes requisitados nos subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3, o licitante deverá apresentar o Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
- 6.2.4.1** Em se tratando de contrato social, o licitante poderá apresentar a versão consolidada, devendo a mesma vir acompanhada de todas as alterações posteriores, caso houver.
- 6.2.4.2** Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem objeto social com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.
- 6.2.5** Documentação não solicitada neste Termo de Referência será desconsiderada para fins de arquivo no processo administrativo que deu origem a esta contratação.

7

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DE CONTRATO

- 7.1** O licitante vencedor terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinatura de Contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo IPAM.
- 7.2** O referido prazo poderá ser prorrogado a critério do IPAM, mediante apresentação de justificativa pelo licitante.
- 7.3** A assinatura de Contrato poderá ser por meio da Plataforma PROA - Processos Administrativos e-Gov, desde que o prestador de serviços tenha um Certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciado na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), na forma da legislação vigente.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA N.º 1/2024
FORMULÁRIO DE PROPOSTA TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

NOME DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA:

TELEFONE:

E-MAIL:

LOCAL E DATA:

TOTAL DE PONTOS DO LICITANTE =

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA (100 PONTOS)	PROPOSTA TÉCNICA DO LICITANTE	
				QUANTIDADE	TOTAL DE PONTOS
1 Ato Declaratório de emissão da Comissão de Valores Mobiliários - CVM credenciando a empresa a prestar serviços de Consultoria de Investimentos no âmbito empresarial – Consultor de Valores Mobiliários, com data de emissão nos últimos 6 meses;	ELIMINATÓRIO	1			



2	Ato Declaratório de emissão da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), de no mínimo 02 (dois) consultores da licitante que efetivamente prestarão a consultoria ao Instituto, devendo comprovar o vínculo com o licitante por intermédio da apresentação do contrato social, contracheque ou documento equivalente, com data de emissão nos últimos 6 meses;	1	5	5		
3	Ato Declaratório de emissão da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), dos últimos 03 (três) anos, no mínimo, de que a Consultora (Pessoa Jurídica) não foi suspensa de suas atividades por decisão administrativa ou cível;	ELIMINATÓRIO				
3	Autodeclaração (emitida pela empresa participante) de que, nos últimos 03 (três) anos, a Consultoria – Pessoa Jurídica – não sofreu nenhum tipo de suspensão/penalidade de suas atividades por decisão administrativa, em especial aquelas emitidas pela CVM, ou civil;	ELIMINATÓRIO				
4	Certificado ativo junto à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ou à Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais - APIMEC dos consultores do licitante que efetivamente prestarão a consultoria, que deverão possuir no mínimo a certificação CPA-20 ou equivalente;	0,5	3	1,5		
5	Registro ativo da empresa junto ao Conselho Regional de Economia - CORECON e/ou ao Conselho Regional de Administração - CRA;	ELIMINATÓRIO				
6	Comprovante de aptidão por meio de, no mínimo, 3 (três) atestados de capacidade técnica assinados por representante legal do RPPS, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, com o objeto do presente certame. Nos atestados deverá constar, discriminadamente, os dados da empresa que está fornecendo o atestado (nome completo, CNPJ, endereço completo), os serviços realizados de forma detalhada, o patrimônio financeiro do declarante e o período de execução;	1	5	5		
7	Apresentar a Certificação ANBIMA de Especialistas em Investimentos (CEA) de, pelo menos, um consultor do licitante que efetivamente prestará a consultoria ao Instituto, devendo comprovar o vínculo com o licitante por intermédio da apresentação do contrato social, contracheque ou documento equivalente;	0,5	3	1,5		



<p>8.1</p> <p>Modelo do relatório gerencial, com periodicidade mensal que contenha, no mínimo, a composição da carteira de investimentos, a distribuição por segmento e por tipo de ativo, a participação de cada gestor na carteira de investimentos (recursos investidos e em conta corrente), a rentabilidade dos ativos individualmente (no mês, no ano e em 12 meses), a rentabilidade da Carteira de investimentos (no mês, no ano e em 12 meses) e sua comparação com a meta atuarial de rentabilidade do Instituto;</p>	<p>10</p>			
<p>8.2</p> <p>Modelo de relatório, com periodicidade mensal, que demonstre o enquadramento, ou desenquadramento, das aplicações financeiras em consonância com a Resolução CMN 4.963/2021, com a Política de Investimentos (PI) do Instituto e as demais exigências da legislação aplicável. O modelo disponibilizado deverá conter pelo menos: 02 (dois) fundos de renda fixa, 01 (um) fundo de renda variável de modalidade master-feeder, 01 (um) fundo de investimento classificado como Multimercado, e 01 (um) fundo de investimento no exterior que se enquadre no disposto do inciso II do artigo 9º da Resolução predita. A análise do enquadramento deve abranger ao menos:</p>				
<p>8.2.1</p> <p>A verificação dos limites de concentração dos recursos do RPPS em relação ao Patrimônio Líquido (PL) de cada fundo de investimento. Em se tratando de fundos de investimento na modalidade master-feeder, o limite deverá ser verificado em relação ao fundo master, e quando se tratar de fundos de investimento do segmento de investimentos no exterior, o limite deverá ser verificado apenas em relação ao patrimônio líquido do fundo constituído no exterior, considerando as diretrizes dos incisos I e II do artigo 118 da Portaria MTP nº 1.467/2022;</p>				
<p>8.2.2</p> <p>O percentual que cada fundo investido representa no total do PL do Instituto;</p>				
<p>8.2.3</p> <p>A classificação (também chamada de “tipo de ativo” ou “enquadramento”) do fundo perante à Resolução citada;</p>	<p>10</p>			
<p>8.2.4</p> <p>A participação do Instituto na totalidade do PL das gestoras envolvidas, tomando como base o valor constante no <i>Ranking Anbima</i> do respectivo período, divulgado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais;</p>				



<p>8.2.5 Identificação da administradora e da gestora de cada fundo de investimento, com apontamento sobre sua presença na lista exaustiva de instituições financeiras que atendem ao inciso I, §2º, artigo 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, publicada pelo MPS/SPREV;</p> <p>8.2.6 O apontamento de fundos e instituições que estejam em desacordo com as regras estabelecidas na Resolução mencionada. Em caso de não conformidade, deverá indicar se a situação acarreta desenquadramento da aplicação;</p> <p>8.2.7 O controle dos limites superiores, individuais e globais, de concentração dos investimentos do Instituto em cada tipo de ativo, em conformidade com a Resolução mencionada, e também perante à PI;</p> <p>8.2.8 A determinação da situação do enquadramento da carteira de investimentos do Instituto, em sua totalidade, perante à PI e à referida Resolução.</p>		<p>8.3 Modelo de relatório, com periodicidade mensal ou quando solicitado, que possibilite o acompanhamento diário do enquadramento da carteira, de modo a prevenir a ocorrência de desenquadramento ativo, ou seja, aquele causado devido a operações efetivadas por iniciativa da unidade gestora. Sendo assim, o relatório deverá listar todos os ativos presentes na carteira de investimentos e apontar: a posição do investimento no período em reais; os limites máximos, individuais e globais, estabelecidos na Política de Investimentos vigente, e na Resolução CMN nº 4.963/2021, incluindo os percentuais para acompanhamento dos limites de que tratam os artigos 18 e 19 da Resolução CMN nº 4.963; o valor indicativo de quanto o Instituto pode aplicar sem que ocorra desenquadramento, ou quanto deverá resgatar para estar em situação de enquadramento; e a identificação da situação de enquadramento, ou desenquadramento, de cada um dos fundos investidos;</p> <p>8.4 Modelo do relatório de movimentações, que demonstre o fluxo de caixa mensal da carteira, de modo que permita aos gestores, membros do comitê de investimentos e conselheiros verificarem as movimentações ocorridas na carteira de investimento, quanto às aplicações e resgates;</p>	<p>2</p> <p>2</p>	
--	--	--	-------------------	--



<p>8.5 Modelo de relatório, com periodicidade mensal, que demonstre o resultado financeiro obtido pela carteira de investimento, separado por tipo de ativo e por segmento. No caso dos fundos com saldos vinculados a mais de uma conta corrente, devem ser apresentados os valores individuais por conta, possibilitando sua conferência perante os extratos bancários, e os valores totais por fundo;</p>	<p>3</p>				
<p>8.6 Modelo de relatório com periodicidade mensal, que contenha a composição da carteira de cada um dos fundos investidos, e a consolidação total dos ativos finais em que o Instituto investe direta e indiretamente, evidenciando a sua participação na totalidade dos investimentos;</p>	<p>2</p>				
<p>8.7 Modelo de relatório com periodicidade mensal, com os prazos de carência, cotização e liquidação, e com as taxas de administração e de performance dos fundos investidos pelo Instituto;</p>	<p>1</p>				
<p>8.8 Modelo de relatório de controle de Risco, com periodicidade mensal, dos fundos de investimentos que compõem a carteira de investimentos do Instituto, com no mínimo as seguintes medidas de risco: Volatilidade Anualizada, VaR (95%), <i>Sharpe</i> e Máximo <i>Draw-Down</i>. E modelo de relatório de análise de risco da carteira do Instituto apresentando ao menos: Volatilidade Anualizada, VaR (95%), Alfa de Jensen, Máximo <i>Draw-Down</i>, <i>Sharpe</i> e realização de <i>Stress Test</i> para estimativa de perdas em situações de estresse no mercado;</p>	<p>3</p>				
<p>8.9 Modelo de relatório ou ferramenta, com periodicidade mínima quinzenal, que possibilite o monitoramento da indústria de Fundos de Investimentos obrigatoriamente adequados aos RPPS, separados por <i>benchmark</i> e por segmento, para praticidade e objetividade na comparação entre os fundos de investimentos. Deve apresentar a rentabilidade dos fundos, em períodos padrões de mercado (ao menos no mês, no ano, e 12 meses), o patrimônio líquido, a taxa de administração e indicadores de risco e de performance;</p>	<p>3</p>				
<p>8.10 Modelo de relatório com periodicidade mensal, em formato de lâmina de carteira diária, listando todos os ativos que compõem a carteira de investimentos do Instituto. A lâmina deve mostrar ao menos: o saldo do investimento no dia; a quantidade de cotas devida pelo Instituto; as rentabilidades no dia, no mês e no ano; e o percentual que o investimento representa frente ao PL total da carteira;</p>	<p>2</p>				

<p>8.11</p> <p>Declaração em papel timbrado, assinada pelo responsável do licitante, de que o Contratado se responsabilizará pela atualização da carteira de investimentos do Instituto em seus sistemas, mensalmente ou pontualmente a pedido do Contratante, incluindo o registro das aplicações e resgates realizados e o recebimento de amortizações, juros, proventos e pagamentos correlatos, recebidos por intermédio dos investimentos. Além disso, deverá declarar que as atualizações e publicações respeitarão os prazos requeridos: até 05 (cinco) dias úteis, a contar da disponibilização de todos os extratos, para fornecer os resultados financeiros, em reais, auferidos na competência; até 05 (cinco) dias úteis, a contar da maior data entre a disponibilização de todos os extratos, ou da divulgação dos índices oficiais de inflação necessários ao cômputo da meta de rentabilidade, para disponibilizar os demais relatórios analíticos mensais da carteira;</p>	<p>10</p>	
<p>8.12</p> <p>Modelo de relatório com periodicidade diária, que possibilite ao(s) gestor(es), acompanhar as taxas indicativas dos títulos públicos federais que compõem o IRF-M e o IMA-B, bem como a média ponderada das taxas indicativas dos títulos que compõem os índices e sub índices IMA;</p>	<p>2</p>	
<p>8.13</p> <p>Modelo de relatório que demonstre a forma como o licitante sugere a composição/alteração da carteira de investimentos conforme dinâmica do mercado ou por solicitação do Contratado, com base nas variadas opções de Fundos e ativos, para a elaboração das recomendações a serem sugeridas, utilizando para tanto, mas não somente disso, os diversos índices e <i>benchmark</i> usados pelo mercado que atendem a essa situação;</p>	<p>5</p>	



8.14 Modelos de Análise de produtos financeiros, ofertados ao Instituto ou passíveis de aplicação pelo Instituto, na qual seja exposta a opinião clara e pontual da licitante a respeito do produto financeiro analisado para auxiliar os gestores, conselheiros e membros do comitê de investimentos na sua tomada de decisão. As análises fornecidas pelo licitante devem seguir as premissas descritas nos subitens abaixo, e serem elaboradas considerando a perspectiva do RPPS. Para esse fim, o licitante deverá apresentar 05 (cinco) amostras das suas análises, sendo: 1 (um) fundo com *benchmark* em IMA ou IDKA, 01 (um) fundo de renda fixa com a expressão Crédito Privado, 1 (um) fundo multimercado, 1 (um) fundo de renda variável e 01 (um) fundo estruturado, impreterivelmente pertencente à classe de Fundo de Investimento Imobiliário - FII ou Fundo de Investimentos em Participações – FIP;

8.14.1 A análise deve prover uma verificação detalhada da estratégia adotada pelo fundo de investimento para atingir seus objetivos; conter indicadores de performance e risco que permitam avaliar o desempenho do fundo em relação ao seu índice de referência e/ou outros fundos com estratégias similares; os aspectos técnicos do produto, tais como enquadramento, liquidez e taxas de administração e de performance;

8.14.2 Evidenciar a distribuição dos ativos que o fundo possui em carteira, conforme disponibilizados pela gestora ou administradora, a fim de verificar ao menos o risco de crédito dos emissores, a concentração por ativos e a sua distribuição setorial;

8.14.3 Em se tratando de produtos estruturados, deve haver descrição detalhada da oferta, elucidando fatores como: o prazo/duração da estratégia; sua estrutura de investimentos; características do segmento; e a conjuntura do setor em que será desenvolvida a estratégia. Também deverá abranger um diagnóstico da gestora, a fim de verificar seu histórico na gestão de produtos estruturados, sua solidez institucional e descrição do processo de investimento feito pela equipe de gestão do fundo;



8.14.4 Modelos de Termo Cadastral de Fundos de Investimento contendo os dados cadastrais, informações quantitativas e as respostas das questões obrigatórias constantes no termo de credenciamento a ser preenchido no CADPREV, em conformidade com os subitens abaixo. Para tanto, o licitante deverá apresentar 03 (três) amostras dos seus termos de credenciamento, sendo: 1 (um) fundo de renda fixa com a expressão Crédito Privado, 1 (um) FIC que invista em dois ou mais fundos de investimentos, e 1 (um) fundo de investimento em ações;

8.14.4.1 Devem ser informados ao menos os dados cadastrais:

- CNPJ e nome do fundo;
- Segmento, conforme classificações presentes no CADPREV: Renda Fixa, Renda Variável, Investimentos no Exterior, Investimentos Estruturados, ou Fundos Imobiliários;
- Enquadramento, de acordo com a Resolução CMN 4.963/2021;
- Identificação do administrador e gestor, acompanhado de parecer sobre o atendimento do inciso I do §2º do artigo 21 da Resolução 4.963/2021;
- Liquidez e carência;

8.14.4.2 Devem ser explicitadas ao menos as seguintes informações quantitativas:

- Histórico do patrimônio líquido;
- Rentabilidade histórica absoluta e comparativa com índice de referência cabível;
- Listagem dos tipos de ativos investidos, e o percentual que representam do Patrimônio Líquido do fundo;

8.14.4.3 Quanto aos itens de preenchimento obrigatório no CADPREV, o credenciamento deve conter respostas satisfatórias às questões:

- Data de início do fundo;
- Fundo investe em cotas de outros fundos? Sim/Não. Se sim, indicar CNPJ, segmento, enquadramento, e percentual que representa da carteira;



- Análise do regulamento e demais documentos disponibilizados pelo gestor do fundo de investimento e os riscos inerentes às operações previstas;
- Adequação da política de seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, a política de concentração de ativos;
- Avaliação dos dados comparativos no que se refere aos custos, retorno e risco de fundos de investimento similares;
- Verificação da compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;
- Verificação das hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável;
- Verificação do histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento e de demais fundos por ele geridos;
- Em caso de fundos de investimentos cujas carteiras sejam representadas, exclusivamente ou não, por cotas de outros fundos de investimentos, deverá ser verificado que a carteira dos fundos investidos atende aos requisitos previstos em Resolução do CMN;
- Em se tratando de fundos que contenham ativos de emissores privados, sobre os quais se aplique o disposto no §6º do art. 7º da Resolução CMN nº 4.963/2021, também deverão ser respondidas as questões: a) Fundo possui ativos de emissores privados como ativo final na carteira?; b) Há ativos financeiros não emitidos por instituição financeira?; c) Há ativos financeiros não emitidos por companhias abertas, operacionais e registradas na CVM?; d) Há ativos financeiros emitidos por securitizadoras (CRI ou CRA)?; e) Há ativos financeiros que não são cotas de classe sênior de FIDC?; f) Há ativos financeiros ou que os respectivos emissores não são considerados de baixo risco de crédito?;

8.14.5 Declaração em papel timbrado, assinada pelo responsável do licitante, de que quaisquer análises de fundos solicitadas serão enviados em prazo não superior a 03 (três) dias úteis para os fundos de Renda Fixa e Renda Variável, e prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para os fundos estruturados. No caso de termos de fundos que já estejam presentes na carteira do Instituto, com a finalidade única de renovação cadastral, o prazo máximo será de até 02 (dois) dias úteis;

8.14.6 Modelos de Termo de Análise de Credenciamento de Instituições Financeiras que contemplem os itens de preenchimento obrigatório no CADPREV. O licitante deverá apresentar: 01 (um) Termo de Análise de Administrador de Fundo de Investimento; 01 (um) Termo de Análise de Gestor de Fundo de Investimento; 01 (um) Termo de Análise de Distribuidor; 01 (um) Termo de Análise de Emissor; 01 (um) Termo de Análise de Intermediário; e 01 (um) Termo de Análise de Custodiante; totalizando 06 (seis) Termos de Análise de Credenciamento, em consonância com os tipos de instituições listadas no Credenciamento do CADPREV. Destacam-se as seguintes exigências:

8.14.6.1 Os modelos de TAC solicitados devem ser acompanhados de toda a documentação utilizada durante a análise e na elaboração das respostas requeridas;

8.14.6.2 Os termos devem abranger as questões presentes nos modelos de Termo de Credenciamento disponibilizados na página da Previdência Social na Internet, em consonância com a legislação vigente;

8.14.6.3 Os Termos de Credenciamento de Administrador e Gestor devem conter o volume de recursos (em numeral) administrado/gerido pela instituição, tomando como base o valor constante no Ranking Anbima do respectivo período, divulgado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais. E deverão responder à questão: “A instituição é autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional?”;

8.14.6.4 O Termo de Credenciamento de Emissor deve responder à questão: “A instituição é autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional?”;

<p>8.14.6.5 O Termo de Credenciamento de Custodiante deve responder à questão: “O custodiante se encontra em funcionamento normal junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM)?”;</p> <p>8.14.6.6 Todos os Termos de Credenciamento devem responder satisfatoriamente os seguintes itens de preenchimento obrigatório no CADPREV:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente; - Observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições verificadas por órgãos competentes; - Análise do histórico de atuação da instituição e de seus controladores; - Verificação de experiência mínima de 2 (dois) anos de atuação; - Análise de volume de recursos sob sua gestão e administração, da qualificação do corpo técnico e da segregação de atividades; - Avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos sob sua gestão e administração, no período mínimo de 2 (dois) anos anteriores ao credenciamento; <p>8.14.7 Declaração em papel timbrado, assinada pelo responsável da licitante, de que os Termos de Análise de Credenciamento de Instituições solicitados serão enviados em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação;</p>	<p style="text-align: center;">4</p>
<p>8.15 Modelo de demonstrativo, único ou segregado, de preenchimento do DAIR, contendo os dados que serão preenchidos pela licitante nos módulos Portfólio e Carteira. No Portfólio é requerida a rentabilidade mensal de cada um dos investimentos, corrigida por amortizações, proventos, juros e pagamentos diversos recebidos no período. São requisitos da Carteira a cota/preço/cotação do ativo, bem como o valor de seu Patrimônio Líquido (PL) no último dia útil do mês de competência, conforme aplicável a cada tipo de ativo. O modelo deve conter ao menos 01 (um) Título Público Federal marcado na curva, 01 (um) fundo de investimento de renda fixa, 01 (um) fundo de renda variável e 01 (um) fundo de investimento no exterior;</p>	

<p>8.16</p> <p>Modelo de formulário/relatório de Autorizações para Aplicação e Resgate (APR) contendo os dados necessários para preenchimento no DAIR. Devem ser fornecidos 03 (três) modelos de APR, sendo 01 (um) de fundo de investimento, 01 (um) de compra de Título Público Federal marcado na curva e à mercado, e 01 (um) de Letra Financeira de emissão com obrigação ou coobrigação de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. O demonstrativo deve abranger os itens de preenchimento obrigatório no DAIR, especificados abaixo:</p>	<p>7</p> <ul style="list-style-type: none"> - APR de Fundo de Investimento: deve conter ao menos o tipo de movimentação (aplicação ou resgate), as datas de operação e liquidação, a quantidade de cotas movimentada, o valor da cota/preço/cotação da operação, o valor movimentado e o Patrimônio Líquido (PL) do fundo no último dia útil do mês de competência; - APR de Título Público Federal: além das informações do item anterior (exceto o PL), este demonstrativo deve conter também a identificação das instituições custodiante e intermediária, o número da nota de negociação, a taxa de juros da operação, a taxa de juros de emissão, a data da emissão, a data de vencimento e o PU de referência do mercado no dia; 	<p>3</p>	
<p>8.17</p> <p>Amostra do estudo anual para estratégia de macro alocação de ativos, utilizando o modelo <i>Asset Liability Management</i> - ALM;</p>	<p>4</p>	<p>3</p>	
<p>8.18</p> <p>Modelo de relatório, com periodicidade mínima mensal, que especifique a variação patrimonial dos resgates realizados pelo Instituto, de modo a identificar o valor de ganho ou perda auferido desde o momento da aplicação até o resgate do recurso. O relatório deverá referenciar de quais aplicações foram originadas as quantidades de cotas resgatadas, apontando a valorização, ou desvalorização, a valor justo, de cada uma das aplicações resgatadas, em consonância com o item 133 da IPC 14 - Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS da STN. O relatório deve apresentar ao menos as seguintes informações: CNPJ e nome do fundo/ativo; a conta corrente vinculada; a data em que foi realizado o resgate; o valor e a quantidade de cotas resgatadas; a data das aplicações que originaram as cotas resgatadas; o valor original de cada uma das aplicações envolvidas; e o resultado obtido em cada uma das aplicações envolvidas, desde o aporte até o resgate. O relatório deve conter um mínimo de 03 (três) resgates, e ao menos um deles deve ter sido originado de mais do que uma única aplicação;</p>			

Assinado

8.19 Modelo de relatório, com periodicidade mínima mensal, que indique a variação patrimonial das aplicações que estão ativas na carteira do RPPS, de forma que se possa averiguar, individualmente, se o valor presente de cada um dos aportes históricos realizados está em situação de perda ou lucro. O relatório deve apresentar ao menos as seguintes informações: CNPJ e nome do fundo/ativo; a conta corrente vinculada; a data em que foi realizada a aplicação; o valor original da aplicação; a quantidade de cotas; o valor atual do investimento; indicação de juros, cupons, proventos, amortizações e congêneres recebidos no período; e o resultado em reais auferido pelo Instituto desde a aplicação até a data atual. O relatório deverá conter ao menos 05 (cinco) aplicações ativas, sendo ao menos 01 (uma) delas referente a aporte em NTN-B realizado a mais de 12 meses.

4





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Processo PROA n.º 24/9120-0001858-0.

2 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Não há.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação visa manter os serviços continuados de assessoria financeira para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, em atendimento à legislação aplicável, em especial à Portaria MPS n.º 519, de 24 de agosto de 2011 (alterada pela Portaria MPS n.º 170/2012, Portaria MPS n.º 440/2013, Portaria MPS n.º 65/2014, Portaria MPS n.º 300/2015 e demais alterações), e a Resolução CMN n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021 e suas alterações, que dispõe sobre a obrigatoriedade relativa à aplicação dos recursos do RPPS no mercado financeiro, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, para a manutenção e pagamento dos benefícios previdenciários conforme regra a legislação do RPPS. A assessoria financeira oferece subsídios às tomadas de decisões dos gestores, membros do Comitê de Investimentos e Conselheiros, no sentido de preservar e aumentar, sempre que possível, o patrimônio da área Previdenciária do IPAM e, também, auxilia quanto ao planejar, avaliar e gerenciar os investimentos de forma eficaz e objetiva, acompanhando a rentabilidade da carteira, os riscos envolvidos em cada fundo de investimento, a política de investimentos, o enquadramento legal, além de todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações estipuladas pela legislação que rege os RPPS, que poderão melhorar os resultados dos investimentos e resguardar os recursos financeiros da área da Previdência do IPAM.

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

Os requisitos necessários e suficientes à contratação dos serviços de assessoria financeira para o RPPS fazem parte do item 6 deste Estudo Técnico Preliminar - ETP.

De acordo com o artigo 70, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, para ser habilitado no certame o licitante interessado deverá apresentar: CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC, disponibilizado pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, do Governo Federal, sendo que este documento deverá ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias; e comprovante que demonstre a SITUAÇÃO DO FORNECEDOR perante o SICAF, sendo que os níveis de credenciamento exigidos para este certame deverão estar atualizados e em vigor na data da abertura desta licitação. Este último comprovante compreende: habilitação jurídica; habilitação técnica; habilitação fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira.

A atualização do cadastramento nos níveis I, II, III, IV, V e VI supre as exigências dos artigos 66 a 70 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações: para este certame o nível I cumpre o registro cadastral ou credenciamento vigente junto ao SICAF, previsto no artigo 70, inciso II; o nível II cumpre os requisitos da habilitação jurídica, previstos no artigo 66; os níveis III e IV cumprem os requisitos da habilitação fiscal, social e trabalhista, previstos no artigo 68; e o nível VI cumpre os requisitos da habilitação econômico-financeira, previstos no artigo 69, inciso II.

Para fins de habilitação/qualificação técnica, de acordo com o previsto no artigo 67, inciso IV, o licitante



interessado deverá apresentar, também, os seguintes documentos:

PARA FINS DE HABILITAÇÃO E PONTUAÇÃO:

1 – Ato Declaratório de emissão da Comissão de Valores Mobiliários - CVM credenciando a empresa a prestar serviços de Consultoria de Investimentos no âmbito empresarial – Consultor de Valores Mobiliários, com data de emissão não superior a 180 dias;

2 – Ato Declaratório de emissão da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), de no mínimo 02 (dois) consultores do licitante que efetivamente prestarão a consultoria ao Instituto, devendo comprovar o vínculo com o licitante por intermédio da apresentação do contrato social, contracheque ou documento equivalente, com data de emissão não superior a 180 dias;

~~3 – Ato Declaratório de emissão da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), dos últimos 03 (três) anos, no mínimo, de que a Consultora (Pessoa Jurídica) não foi suspensa de suas atividades por decisão administrativa ou civil;~~

3 – Autodeclaração (emitida pela empresa participante) de que, nos últimos 03 (três) anos, a Consultoria – Pessoa Jurídica – não sofreu nenhum tipo de suspensão/penalidade de suas atividades por decisão administrativa, em especial aquelas emitidas pela CVM, ou civil;

4 – Certificado ativo junto à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ou à Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais - APIMEC dos consultores do licitante que efetivamente prestarão a consultoria, que deverão possuir no mínimo a certificação CPA-20 ou equivalente;

5 – Registro ativo da empresa junto ao Conselho Regional de Economia - CORECON e/ou ao Conselho Regional de Administração - CRA;

6 – Comprovante de aptidão por meio de, no mínimo, 3 (três) atestados de capacidade técnica assinados por representante legal do RPPS, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, com o objeto do presente certame. Nos atestados deverá constar, discriminadamente, os dados da empresa que está fornecendo o atestado (nome completo, CNPJ, endereço completo), os serviços realizados de forma detalhada, o patrimônio financeiro do declarante e o período de execução;

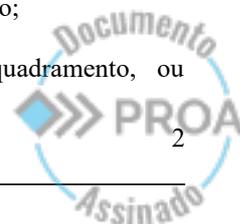
7 – Apresentar a Certificação ANBIMA de Especialistas em Investimentos (CEA) de, pelo menos, um consultor do licitante que efetivamente prestará a consultoria ao Instituto, devendo comprovar o vínculo com o licitante por intermédio da apresentação do contrato social, contracheque ou documento equivalente;

PARA FINS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E PONTUAÇÃO

8 – Com o objetivo de comprovar a sua capacidade técnica no pleno atendimento dos requisitos do presente edital, o licitante deverá apresentar amostras dos relatórios, das análises, dos informativos e documentos elaborados, de forma segregada ou consolidada, conforme os itens que seguem:

8.1 – Modelo do relatório gerencial, com periodicidade mensal que contenha, no mínimo, a composição da carteira de investimentos, a distribuição por segmento e por tipo de ativo, a participação de cada gestor na carteira de investimentos (recursos investidos e em conta corrente), a rentabilidade dos ativos individualmente (no mês, no ano e em 12 meses), a rentabilidade da Carteira de investimentos (no mês, no ano e em 12 meses) e sua comparação com a meta atuarial de rentabilidade do Instituto;

8.2 – Modelo de relatório, com periodicidade mensal, que demonstre o enquadramento, ou





desenquadramento, das aplicações financeiras em consonância com a Resolução CMN 4.963/2021, com a Política de Investimentos (PI) do Instituto e as demais exigências da legislação aplicável. O modelo disponibilizado deverá conter pelo menos: 02 (dois) fundos de renda fixa, 01 (um) fundo de renda variável de modalidade *master-feeder*, 01 (um) fundo de investimento classificado como Multimercado, e 01 (um) fundo de investimento no exterior que se enquadre no disposto do inciso II do art. 9º da Resolução predita. A análise do enquadramento deve abranger ao menos:

8.2.1 – A verificação dos limites de concentração dos recursos do RPPS em relação ao Patrimônio Líquido (PL) de cada fundo de investimento. Em se tratando de fundos de investimento na modalidade *master-feeder*, o limite deverá ser verificado em relação ao fundo master, e quando se tratar de fundos de investimento do segmento de investimentos no exterior, o limite deverá ser verificado apenas em relação ao patrimônio líquido do fundo constituído no exterior, considerando as diretrizes dos incisos I e II do artigo 118 da Portaria MTP nº 1.467/2022;

8.2.2 – O percentual que cada fundo investido representa no total do PL do Instituto;

8.2.3 – A classificação (também chamada de “tipo de ativo” ou “enquadramento”) do fundo perante à Resolução citada;

8.2.4 – A participação do Instituto na totalidade do PL das gestoras envolvidas, tomando como base o valor constante no *Ranking* Anbima do respectivo período, divulgado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais;

8.2.5 – Identificação da administradora e da gestora de cada fundo de investimento, com apontamento sobre sua presença na lista exaustiva de instituições financeiras que atendem ao inciso I, §2º, artigo 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, publicada pelo MPS/SPREV;

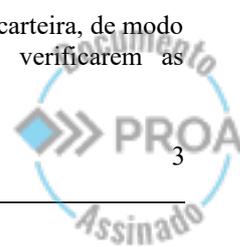
8.2.6 – O apontamento de fundos e instituições que estejam em desacordo com as regras estabelecidas na Resolução mencionada. Em caso de não conformidade, deverá indicar se a situação acarreta desenquadramento da aplicação;

8.2.7 – O controle dos limites superiores, individuais e globais, de concentração dos investimentos do Instituto em cada tipo de ativo, em conformidade com a Resolução mencionada, e também perante à PI;

8.2.8 – A determinação da situação do enquadramento da carteira de investimentos do Instituto, em sua totalidade, perante à PI e à referida Resolução.

8.3 – Modelo de relatório, com periodicidade mensal ou quando solicitado, que possibilite o acompanhamento dial do enquadramento da carteira, de modo a prevenir a ocorrência de desenquadramento ativo, ou seja, aquele causado devido a operações efetivadas por iniciativa da unidade gestora. Sendo assim, o relatório deverá listar todos os ativos presentes na carteira de investimentos e apontar: a posição do investimento no período em reais; os limites máximos, individuais e globais, estabelecidos na Política de Investimentos vigente, e na Resolução CMN nº 4.963/2021, incluindo os percentuais para acompanhamento dos limites de que tratam os artigos 18 e 19 da Resolução CMN nº 4.963; o valor indicativo de quanto o Instituto pode aplicar sem que ocorra desenquadramento, ou quanto deverá resgatar para estar em situação de enquadramento; e a identificação da situação de enquadramento, ou desenquadramento, de cada um dos fundos investidos;

8.4 – Modelo do relatório de movimentações, que demonstre o fluxo de caixa mensal da carteira, de modo que permita aos gestores, membros do comitê de investimentos e conselheiros verificarem as movimentações ocorridas na carteira de investimento, quanto às aplicações e resgates;





8.5 – Modelo de relatório, com periodicidade mensal, que demonstre o resultado financeiro obtido pela carteira de investimento, separado por tipo de ativo e por segmento. No caso dos fundos com saldos vinculados a mais de uma conta corrente, devem ser apresentados os valores individuais por conta, possibilitando sua conferência perante os extratos bancários, e os valores totais por fundo;

8.6 – Modelo de relatório com periodicidade mensal, que contenha a composição da carteira de cada um dos fundos investidos, e a consolidação total dos ativos finais em que o Instituto investe direta e indiretamente, evidenciando a sua participação na totalidade dos investimentos;

8.7 – Modelo de relatório com periodicidade mensal, com os prazos de carência, cotização e liquidação, e com as taxas de administração e de performance dos fundos investidos pelo Instituto;

8.8 – Modelo de relatório de controle de Risco, com periodicidade mensal, dos fundos de investimentos que compõem a carteira de investimentos do Instituto, com no mínimo as seguintes medidas de risco: Volatilidade Anualizada, VaR (95%), *Sharpe* e Máximo *Draw-Down*. E modelo de relatório de análise de risco da carteira do Instituto apresentando ao menos: Volatilidade Anualizada, VaR (95%), Alfa de Jensen, Máximo *Draw-Down*, *Sharpe* e realização de *Stress Test* para estimativa de perdas em situações de estresse no mercado;

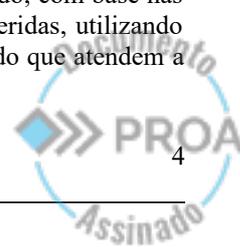
8.9 – Modelo de relatório ou ferramenta, com periodicidade mínima quinzenal, que possibilite o monitoramento da indústria de Fundos de Investimentos obrigatoriamente adequados aos RPPS, separados por *benchmark* e por segmento, para praticidade e objetividade na comparação entre os fundos de investimentos. Deve apresentar a rentabilidade dos fundos, em períodos padrões de mercado (ao menos no mês, no ano, e 12 meses), o patrimônio líquido, a taxa de administração e indicadores de risco e de performance;

8.10 – Modelo de relatório com periodicidade mensal, em formato de lâmina de carteira diária, listando todos os ativos que compõem a carteira de investimentos do Instituto. A lâmina deve mostrar ao menos: o saldo do investimento no dia; a quantidade de cotas detida pelo Instituto; as rentabilidades no dia, no mês e no ano; e o percentual que o investimento representa frente ao PL total da carteira;

8.11 – Declaração em papel timbrado, assinada pelo responsável do licitante, de que o Contratado se responsabilizará pela atualização da carteira de investimentos do Instituto em seus sistemas, mensalmente ou pontualmente a pedido do Contratante, incluindo o registro das aplicações e resgates realizados e o recebimento de amortizações, juros, proventos e pagamentos correlatos, recebidos por intermédio dos investimentos. Além disso, deverá declarar que as atualizações e publicações respeitarão os prazos requeridos: até 05 (cinco) dias úteis, a contar da disponibilização de todos os extratos, para fornecer os resultados financeiros, em reais, auferidos na competência; até 05 (cinco) dias úteis, a contar da maior data entre a disponibilização de todos os extratos, ou da divulgação dos índices oficiais de inflação necessários ao cômputo da meta de rentabilidade, para disponibilizar os demais relatórios analíticos mensais da carteira;

8.12 – Modelo de relatório com periodicidade diária, que possibilite ao(s) gestor(es), acompanhar as taxas indicativas dos títulos públicos federais que compõem o IRF-M e o IMA-B, bem como a média ponderada das taxas indicativas dos títulos que compõem os índices e sub índices IMA;

8.13 – Modelo de relatório que demonstre a forma como o licitante sugere a composição/alteração da carteira de investimentos conforme dinâmica do mercado ou por solicitação do Contratado, com base nas variadas opções de Fundos e ativos, para a elaboração das recomendações a serem sugeridas, utilizando para tanto, mas não somente disso, os diversos índices e *benchmark* usados pelo mercado que atendem a essa situação;





8.14 – Modelos de Análise de produtos financeiros, ofertados ao Instituto ou passíveis de aplicação pelo Instituto, na qual seja exposta a opinião clara e pontual do licitante a respeito do produto financeiro analisado para auxiliar os gestores, conselheiros e membros do comitê de investimentos na sua tomada de decisão. As análises fornecidas pelo licitante devem seguir as premissas descritas nos subitens abaixo, e serem elaboradas considerando a perspectiva do RPPS. Para esse fim, o licitante deverá apresentar 05 (cinco) amostras das suas análises, sendo: 1 (um) fundo com *benchmark* em IMA ou IDKA, 01 (um) fundo de renda fixa com a expressão Crédito Privado, 1 (um) fundo multimercado, 1 (um) fundo de renda variável e 01 (um) fundo estruturado, impreterivelmente pertencente à classe de Fundo de Investimento Imobiliário - FII ou Fundo de Investimentos em Participações - FIP;

8.14.1 – A análise deve prover uma verificação detalhada da estratégia adotada pelo fundo de investimento para atingir seus objetivos; conter indicadores de performance e risco que permitam avaliar o desempenho do fundo em relação ao seu índice de referência e/ou outros fundos com estratégias similares; os aspectos técnicos do produto, tais como enquadramento, liquidez e taxas de administração e de performance;

8.14.2 – Evidenciar a distribuição dos ativos que o fundo possui em carteira, conforme disponibilizados pela gestora ou administradora, a fim de verificar ao menos o risco de crédito dos emissores, a concentração por ativos e a sua distribuição setorial;

8.14.3 – Em se tratando de produtos estruturados, deve haver descrição detalhada da oferta, elucidando fatores como: o prazo/duração da estratégia; sua estrutura de investimentos; características do segmento; e a conjuntura do setor em que será desenvolvida a estratégia. Também deverá abranger um diagnóstico da gestora, a fim de verificar seu histórico na gestão de produtos estruturados, sua solidez institucional e descrição do processo de investimento feito pela equipe de gestão do fundo;

8.14.4 – Modelos de Termo Cadastral de Fundos de Investimento contendo os dados cadastrais, informações quantitativas e as respostas das questões obrigatórias constantes no termo de credenciamento a ser preenchido no CADPREV, em conformidade com os subitens abaixo. Para tanto, o licitante deverá apresentar 03 (três) amostras dos seus termos de credenciamento, sendo: 1 (um) fundo de renda fixa com a expressão Crédito Privado, 1 (um) FIC que invista em dois ou mais fundos de investimentos, e 1 (um) fundo de investimento em ações;

8.14.4.1 – Devem ser informados ao menos os dados cadastrais:

- a) CNPJ e nome do fundo;
- b) Segmento, conforme classificações presentes no CADPREV: Renda Fixa, Renda Variável, Investimentos no Exterior, Investimentos Estruturados, ou Fundos Imobiliários;
- c) Enquadramento, de acordo com a Resolução CMN 4.963/2021;
- d) Identificação do administrador e gestor, acompanhado de parecer sobre o atendimento do inciso I do §2º do art. 21 da Resolução 4.963/2021;
- e) Liquidez e carência;

8.14.4.2 – Devem ser explicitadas ao menos as seguintes informações quantitativas:



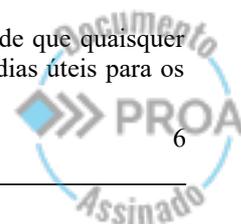


- a) Histórico do patrimônio líquido;
- b) Rentabilidade histórica absoluta e comparativa com índice de referência cabível;
- c) Listagem dos tipos de ativos investidos, e o percentual que representa do Patrimônio Líquido do fundo;

8.14.4.3 – Quanto aos itens de preenchimento obrigatório no CADPREV, o credenciamento deve conter respostas satisfatórias às questões:

- a) Data de início do fundo;
- b) Fundo investe em cotas de outros fundos? Sim/Não. Se sim, indicar CNPJ, segmento, enquadramento, e percentual que representa da carteira;
- c) Análise do regulamento e demais documentos disponibilizados pelo gestor do fundo de investimento e os riscos inerentes às operações previstas;
- d) Adequação da política de seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, a política de concentração de ativos;
- e) Avaliação dos dados comparativos no que se refere aos custos, retorno e risco de fundos de investimento similares;
- f) Verificação da compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;
- g) Verificação das hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável;
- h) Verificação do histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento e de demais fundos por ele geridos;
- i) Em caso de fundos de investimentos cujas carteiras sejam representadas, exclusivamente ou não, por cotas de outros fundos de investimentos, deverá ser verificado que a carteira dos fundos investidos atende aos requisitos previstos em Resolução do CMN;
- j) Em se tratando de fundos que contenham ativos de emissores privados, sobre os quais se aplique o disposto no §6º do artigo 7º da Resolução CMN nº 4.963/2021, também deverão ser respondidas as questões: a) Fundo possui ativos de emissores privados como ativo final na carteira?; b) Há ativos financeiros não emitidos por instituição financeira?; c) Há ativos financeiros não emitidos por companhias abertas, operacionais e registradas na CVM?; d) Há ativos financeiros emitidos por securitizadoras (CRI ou CRA)?; e) Há ativos financeiros que não são cotas de classe sênior de FIDC?; f) Há ativos financeiros ou que os respectivos emissores não são considerados de baixo risco de crédito?;

8.14.5 – Declaração em papel timbrado, assinada pelo responsável do licitante, de que quaisquer análises de fundos solicitadas serão enviados em prazo não superior a 03 (três) dias úteis para os





fundos de Renda Fixa e Renda Variável, e prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para os fundos estruturados. No caso de termos de fundos que já estejam presentes na carteira do Instituto, com a finalidade única de renovação cadastral, o prazo máximo será de até 02 (dois) dias úteis;

8.14.6 – Modelos de Termo de Análise de Credenciamento de Instituições Financeiras que contemplem os itens de preenchimento obrigatório no CADPREV. O licitante deverá apresentar: 01 (um) Termo de Análise de Administrador de Fundo de Investimento; 01 (um) Termo de Análise de Gestor de Fundo de Investimento; 01 (um) Termo de Análise de Distribuidor; 01 (um) Termo de Análise de Emissor; 01 (um) Termo de Análise de Intermediário; e 01 (um) Termo de Análise de Custodiante; totalizando 06 (seis) Termos de Análise de Credenciamento, em consonância com os tipos de instituições listadas no Credenciamento do CADPREV. Destacam-se as seguintes exigências:

8.14.6.1 – Os modelos de TAC solicitados devem ser acompanhados de toda a documentação utilizada durante a análise e na elaboração das respostas requeridas;

8.14.6.2 – Os termos devem abranger as questões presentes nos modelos de Termo de Credenciamento disponibilizados na página da Previdência Social na Internet, em consonância com a legislação vigente;

8.14.6.3 – Os Termos de Credenciamento de Administrador e Gestor devem conter o volume de recursos (em numeral) administrado/gerido pela instituição, tomando como base o valor constante no *Ranking* Anbima do respectivo período, divulgado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais. E deverão responder à questão: “A instituição é autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional?”;

8.14.6.4 – O Termo de Credenciamento de Emissor deve responder à questão: “A instituição é autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional?”;

8.14.6.5 – O Termo de Credenciamento de Custodiante deve responder à questão: “O custodiante se encontra em funcionamento normal junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM)?”;

8.14.6.6 – Todos os Termos de Credenciamento devem responder satisfatoriamente os seguintes itens de preenchimento obrigatório no CADPREV:

- a) Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente;
- b) Observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições verificadas por órgãos competentes;
- c) Análise do histórico de atuação da instituição e de seus controladores;
- d) Verificação de experiência mínima de 2 (dois) anos de atuação;
- e) Análise de volume de recursos sob sua gestão e administração, da qualificação do corpo técnico e da segregação de atividades;





f) Avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos sob sua gestão e administração, no período mínimo de 2 (dois) anos anteriores ao credenciamento;

8.14.7 – Declaração em papel timbrado, assinada pelo responsável do licitante, de que os Termos de Análise de Credenciamento de Instituições solicitados serão enviados em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação;

8.15 – Modelo de demonstrativo, único ou segregado, de preenchimento do DAIR, contendo os dados que serão preenchidos pelo licitante nos módulos Portfólio e Carteira. No Portfólio é requerida a rentabilidade mensal de cada um dos investimentos, corrigida por amortizações, proventos, juros e pagamentos diversos recebidos no período. São requisitos da Carteira a cota/preço/cotação do ativo, bem como o valor de seu Patrimônio Líquido (PL) no último dia útil do mês de competência, conforme aplicável a cada tipo de ativo. O modelo deve conter ao menos 01 (um) Título Público Federal marcado na curva, 01 (um) fundo de investimento de renda fixa, 01 (um) fundo de renda variável e 01 (um) fundo de investimento no exterior;

8.16 – Modelo de formulário/relatório de Autorizações para Aplicação e Resgate (APR) contendo os dados necessários para preenchimento no DAIR. Devem ser fornecidos 03 (três) modelos de APR, sendo 01 (um) de fundo de investimento, 01 (um) de compra de Título Público Federal marcado na curva e à mercado, e 01 (um) de Letra Financeira de emissão com obrigação ou coobrigação de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. O demonstrativo deve abranger os itens de preenchimento obrigatório no DAIR, especificados abaixo:

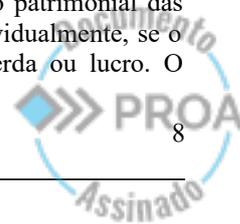
a) APR de Fundo de Investimento: deve conter ao menos o tipo de movimentação (aplicação ou resgate), as datas de operação e liquidação, a quantidade de cotas movimentada, o valor da cota/preço/cotação da operação, o valor movimentado e o Patrimônio Líquido (PL) do fundo no último dia útil do mês de competência;

b) APR de Título Público Federal: além das informações do item anterior (exceto o PL), este demonstrativo deve conter também a identificação das instituições custodiante e intermediária, o número da nota de negociação, a taxa de juros da operação, a taxa de juros de emissão, a data da emissão do papel adquirido, a data de vencimento e o PU de referência do mercado no dia;

8.17 – Amostra do estudo anual para estratégia de macro alocação de ativos, utilizando o modelo *Asset Liability Management* - ALM;

8.18 – Modelo de relatório, com periodicidade mínima mensal, que especifique a variação patrimonial dos resgates realizados pelo Instituto, de modo a identificar o valor de ganho ou perda auferido desde o momento da aplicação até o resgate do recurso. O relatório deverá referenciar de quais aplicações foram originadas as quantidades de cotas resgatadas, apontando a valorização, ou desvalorização, a valor justo, de cada uma das aplicações resgatadas, em consonância com o item 133 da IPC 14 - Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS da STN. O relatório deve apresentar ao menos as seguintes informações: CNPJ e nome do fundo/ativo; a conta corrente vinculada; a data em que foi realizado o resgate; o valor e a quantidade de cotas resgatadas; a data das aplicações que originaram as cotas resgatadas; o valor original de cada uma das aplicações envolvidas; e o resultado obtido em cada uma das aplicações envolvidas, desde o aporte até o resgate. O relatório deve conter um mínimo de 03 (três) resgates, e ao menos um deles deve ter sido originado de mais do que uma única aplicação;

8.19 – Modelo de relatório, com periodicidade mínima mensal, que indique a variação patrimonial das aplicações que estão ativas na carteira do RPPS, de forma que se possa averiguar, individualmente, se o valor presente de cada um dos aportes históricos realizados está em situação de perda ou lucro. O





relatório deve apresentar ao menos as seguintes informações: CNPJ e nome do fundo/ativo; a conta corrente vinculada; a data em que foi realizada a aplicação; o valor original da aplicação; a quantidade de cotas; o valor atual do investimento; indicação de juros, cupons, proventos, amortizações e congêneres recebidos no período; e o resultado em reais auferido pelo Instituto desde a aplicação até a data atual. O relatório deverá conter ao menos 05 (cinco) aplicações ativas, sendo ao menos 01 (uma) delas referente a aporte em NTN-B realizado a mais de 12 meses.

Para realizar ou atualizar seu cadastramento o licitante interessado ou quem o represente deverá consultar o Manual do SICAF disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no acesso “Fornecedor” opção “Manuais”. É de responsabilidade do licitante manter sua documentação atualizada e em vigor no SICAF, para fins de habilitação e contratação.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para a contratação objeto deste Estudo a solução mais vantajosa é a realização de procedimento na modalidade Concorrência, sob a forma Eletrônica, fundamentada no artigo 6º, inciso XXXVIII, da Lei n.º 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento por Técnica e Preço.

Considerando as alternativas disponíveis, opta-se por contrato de prestação de serviços renovável, devido a especificidade do objeto.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria em relação ao mercado financeiro, para a área da Previdência do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, capacitada a realizar: diagnóstico da carteira de investimentos (atual e futura para indicações); indicações de investimentos por classe e nomes de fundos habilitados para recebimento do recurso; diagnóstico para investimentos e desinvestimentos; assessoria na elaboração, aplicação e possíveis alterações da política de investimento; treinamento e capacitação dos gestores, membros do Comitê de Investimentos, Conselheiros (Fiscal e Deliberativo) e servidores nos assuntos relacionados ao mercado financeiro, bem como para certificações que sejam exigidas pela Secretaria de Previdência ou outro órgão regulamentador, assim como certificações que venham a substituir as exigidas no momento da licitação; ferramenta para preenchimento de Autorização de Aplicação e Resgate - APR (documento exigido no DAIR, pela Secretaria de Regime Próprio de Previdência Social - SRPPS do Ministério da Fazenda) ou ferramenta similar que possibilite obter informações para o preenchimento dos dados, de forma resumida, orientação e modelo para preenchimento do DPIN (documento exigido pelo Ministério da Previdência Social e/ou outros órgãos Federais); ferramenta com dados da carteira para preenchimento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos de Recursos – DAIR (documento exigido pelo Ministério da Previdência Social e/ou outros órgãos Federais), execução de atividades de controladoria; avaliação de risco dos ativos, equilíbrio do risco retorno e análise da rentabilidade, no mínimo, mensal, semestral e anual das aplicações financeiras; elaboração do relatório mensal de análise de risco da carteira; elaboração de cenários macro e microeconômicos, sendo estes disponibilizados de forma semanal e um compilado de forma mensal que poderá ser inserido no relatório mensal de fechamento da carteira; análise e parecer documentado de novos produtos financeiros, incluindo, credenciamento automático de instituições financeiras e de novos fundos; assessoramento nas questões relacionadas ao enquadramento das aplicações em conformidade com as normas e princípios da Resolução CMN n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021 e suas alterações, análise de enquadramento e desenquadramento das aplicações do RPPS em relação às normas que sejam emitidas pela Secretaria da Previdência ou outro órgão regulamentador, envio de informações ou boletim econômico semanal, ferramenta de comparação da rentabilidade da carteira em relação a meta atuarial e outros índices, ferramenta ou assessoria quanto a projeções financeiras para auxílio na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, dentre outras atividades pertinentes, que sejam ou que possam vir a ser necessárias durante a vigência contratual e demais serviços que o Contratado possa oferecer para melhor gestão dos recursos financeiros do RPPS.





A contar da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, o Contratado iniciará a prestação dos serviços de acordo com as especificações mínimas a seguir relacionadas:

1 EXECUÇÃO DO OBJETO

- 1.1 O Contratado deverá prestar serviços de Controladoria e de Consultoria de Investimentos ao Contratante, observando as especificações elencadas, inclusive aquelas constantes na Qualificação Técnica, e a periodicidade, quando aplicável. Os relatórios decorrentes do serviço de consultoria e controladoria prestados deverão estar disponíveis para impressão e/ou guarda na forma de arquivos digitais acessados pela internet através de Plataforma *Online* acessada por *login* e senha.
- 1.2 Uma vez que a contratação recairá sobre empresas do ramo de Consultoria de Investimentos, é fundamental que o Contratado e seus consultores atendam plenamente a Resolução CVM nº 19/2021, que dispõe sobre a atividade de consultoria de valores mobiliários. Caso em que a Consultoria de Investimentos sofra alguma suspensão, cancelamento ou ações similares para atuação no mercado, o Contratado deverá informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Contratante.
- 1.3 Todos os relatórios oriundos dos serviços de assessoria financeira e Controladoria devem ser disponibilizados, mensalmente ou quando solicitado, em meio eletrônico, via portal em ambiente WEB, privativo do Instituto, acessado por *login* e senha, durante a vigência contratual. Fica facultativo o envio de relatórios impressos (meio físico) ressalvado quando o Contratante solicitar.
- 1.4 Os Relatórios exigidos nesta Execução do Objeto, devem ser disponibilizados da seguinte forma: a) relatório de desempenho mensal com a consolidação das informações de rentabilidade, aplicação, resgate e demais movimentações, em até 10 dias corridos após o envio dos arquivos dos extratos e outros documentos necessários; b) pedidos de análises de fundo de investimentos, em até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação (por e-mail ou portal WEB); c) pedidos de análises para Credenciamento de Instituições Financeiras, em até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação (por e-mail ou portal WEB). Os demais relatórios analíticos da carteira deverão ser publicados em até 05 (cinco) dias corridos a contar da maior data entre: a disponibilização de todos os extratos; e da divulgação dos índices oficiais de inflação, necessários ao cômputo da meta de rentabilidade.
- 1.5 O Contratado deverá auxiliar no acompanhamento da carteira, visando uma alocação eficiente dos ativos financeiros, avaliando os riscos dos ativos e o risco da carteira de investimentos de acordo com as métricas de risco estabelecidas na Política de Investimentos vigente, o equilíbrio da relação risco retorno, a análise da rentabilidade e o enquadramento das aplicações financeiras nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações, com alerta em casos de desenquadramento.
- 1.6 Caberá ao Contratado a responsabilidade de atualizar a carteira de investimentos do Instituto em seus sistemas, incluindo o registro das aplicações e resgates realizados e o recebimento de amortizações, juros, proventos e pagamentos correlatos, recebidos por intermédio dos investimentos. A atualização deverá ser feita mensalmente, ou sob demanda caso o Contratante solicite a posição atualizada da carteira durante o mês corrente.
- 1.7 O Contratado deverá emitir relatórios gerenciais, consolidados ou segregados, que forneçam uma visão analítica da carteira de investimentos, englobando fatores como: a composição da carteira; a análise do enquadramento da carteira e de seus ativos; o fluxo de movimentações; os resultados financeiros e percentuais; a análise de risco; dentre outros fatores, nos horizontes temporais, prazos e condições especificadas na Qualificação Técnica. É imprescindível que tais relatórios permitam a inserção de Títulos Públicos Federais marcados na curva e a mercado, visto que ambas as categorias de ativos estão presentes



na carteira do Instituto.

- 1.8** Todas as informações prestadas pelo IPAM PREVIDÊNCIA não podem ser divulgadas sem prévia e expressa autorização escrita, por parte do seu representante legal, bem como, o Contratado deverá manter o sigilo dos dados disponibilizados pelo Contratante a fim de atender a Lei Geral de Proteção de Dados.
- 1.9** Os serviços a serem prestados englobam:
- 1.9.1** Diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos nos termos da Resolução CMN n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021 e alterações, e da Política de Investimentos do IPAM PREVIDÊNCIA e suas respectivas alterações, a serem entregues na forma dos itens 1.1, 1.3 e 1.4.
- 1.9.2** O diagnóstico da composição da carteira e sugestão de alteração de investimentos do Contratante, deverá ser realizado em período mensal. Nos casos em que não há necessidade de alteração ou sugestão de alteração, o Contratado deverá informar o Contratante de que não há necessidade ou oportunidade mercado para realização de alterações dos investimentos na carteira do IPAM PREVIDÊNCIA.
- 1.9.3** Elaboração de relatórios mensais, com análise do desempenho da carteira de investimentos do IPAM PREVIDÊNCIA informando a rentabilidade real e consolidada (mensal, no ano, em doze meses e acumulada no período, em percentuais e valores) do somatório das aplicações financeiras, comparadas a meta atuarial do IPAM PREVIDÊNCIA a ser executada por analista financeiro da empresa vencedora, nos termos da Resolução CMN n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021 e alterações e da Política de Investimentos do IPAM PREVIDÊNCIA e suas respectivas alterações, a serem entregues na forma dos itens 1.1, 1.3 e 1.4.
- 1.9.4** Elaboração de relatório de fluxo de caixa da carteira de modo que permita verificar as movimentações de entrada e saídas de recursos da carteira de investimentos, a ser entregue na forma dos itens 1.1, 1.3 e 1.4.
- 1.9.5** Encaminhamento/disponibilização diário de relatório da cota única, informações resumidas importantes do Mercado Financeiro.
- 1.9.6** Elaboração e envio, semanal, de material que contenha conteúdo econômico, como por exemplo, Boletim Econômico/Mercado Semanal.
- 1.9.7** Disponibilizar ferramenta/relatório de comparação da rentabilidade da carteira em relação a meta atuarial e entre fundos de investimentos (de forma online pela plataforma em meio WEB com acesso privativo ao IPAM Previdência (*login* e senha)) e/ou por meios eletrônicos (e-mail, *WhatsApp*, etc..).
- 1.9.8** Disponibilizar (de forma online pela plataforma em meio WEB com acesso privativo ao IPAM Previdência (*login* e senha)) e/ou por meios eletrônicos (e-mail, *WhatsApp*, etc..) ferramenta ou assessoria quanto à projeções financeiras para auxílio na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que tange à projeções futuras, baseadas na meta atuarial e/ou índice utilizado para meta atuarial.
- 1.9.9** O Contratado deverá fornecer um modelo para a elaboração da Política de Investimentos (PI), bem como conteúdo de análise micro e macroeconômicas para elaboração própria ou utilização do Modelo de PI.
- 1.9.10** Identificação das aplicações financeiras que apresentam desempenho insatisfatório com sugestão de mudança. A sugestão poderá ser realizada por segmento de aplicação, conforme Resolução CMN n.º 4.963 e por fundo existente no mercado que se caracterize como habilitado para recebimento de recursos de RPPS.





-
- 1.9.11** O Contratado deverá proceder à análise e avaliação de novos fundos de investimentos ofertados ao Instituto, incluindo parecer observando a legislação vigente e a Política de Investimentos. Fica desde já proibido, e passível das penalidades cabíveis (administrativa, civil e criminal), a indução por qualquer meio à aquisição de produtos de instituições financeiras, recebendo ou não comissão ou outro tipo de remuneração, de forma a não comprometer a sua autonomia e isenção na prestação do serviço ora proposto. Desta forma, caberá ao Contratado a indicação de produtos financeiros como sugestão, observando sempre a análise técnica do produto em relação às normas e Política de Investimentos do RPPS.
-
- 1.9.12** Orientação e acompanhamento de questionários *Due Diligence*.
-
- 1.9.13** Análise de produtos financeiros para aplicações oferecidos ao IPAM PREVIDÊNCIA, em obediência à Resolução CMN n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021 e alterações e da Política de Investimentos do IPAM PREVIDÊNCIA e suas respectivas alterações, a ser entregue na forma do item 1.1, quando solicitado pelo seu representante legal, num prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da solicitação para os fundos de Renda Fixa - RF, Ações e Multimercados. Para os fundos estruturados o prazo máximo será de até 15 (quinze) dias corridos.
-
- 1.9.14** Ferramenta que possibilite ao Instituto a coleta de informações consolidadas dos investimentos para efetuar o preenchimento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos de Recursos - DAIR (documento exigido pelo Ministério da Previdência Social e outros órgãos Federais), onde demonstre o enquadramento ou não das aplicações em relação à Resolução CMN n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021 e alterações e da Política de Investimentos do IPAM PREVIDÊNCIA e suas respectivas alterações, e demais exigências da legislação aplicável.
-
- 1.9.15** Apresentação mensal de Relatório Gerencial, que contenha a posição de cada um dos fundos investidos em cada instituição financeira, dos ativos da carteira própria (se houver), a consolidação total dos ativos de Renda Fixa, Renda Variável, e outros segmentos que o RPPS alocar conforme a Resolução CMN n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021 e alterações, distribuição da carteira com a participação do IPAM PREVIDÊNCIA em cada fundo, mostrando também a participação dos investimentos do IPAM PREVIDÊNCIA na totalidade do Patrimônio Líquido do fundo de cada instituição financeira e distribuição da carteira por índices, em percentuais e valores, o qual deverá permitir ao IPAM PREVIDÊNCIA uma visão geral dos ativos financeiros durante a vigência contratual a ser entregue na forma dos itens 1.1, 1.3 e 1.4.
-
- 1.9.16** Assessoramento na definição de regras e normas para a alocação de recursos propondo metas de alocação de recursos em segmentos específicos, limites de exposição ao risco em consonância com a Resolução CMN n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021, e alterações e Política de Investimentos do IPAM PREVIDÊNCIA e suas respectivas alterações, objetivando alcançar a meta atuarial do Instituto.
-
- 1.9.17** Assessoramento na elaboração e possíveis alterações da Política de Investimentos do IPAM PREVIDÊNCIA, nos termos da Resolução CMN n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021, e alterações, bem como orientação para preenchimento do DPIN (documento exigido pela Secretaria de Regime Próprio de Previdência Social - SRPPS do Ministério da Fazenda).
-
- 1.9.18** Treinamento e capacitação dos conselheiros, membros do Comitê de Investimentos e/ou gestores do IPAM, na sede do Instituto, no mínimo 1 (uma) vez ao ano, voltada à certificação(ões) exigida(s) pelo Ministério da Previdência Social ou por qualquer outro órgão que venha a ter impacto direto ou indireto na gestão dos recursos financeiros, com carga horária estimada de 36h (trinta e seis horas)/ano.
-
- 1.9.19** Realização de reunião semestral, no mínimo, com a presença de consultor, com a Gerência/Diretoria
-



Financeira e/ou com o Comitê de Investimentos do IPAM PREVIDÊNCIA, quando solicitado pelos representantes do IPAM ou por indicação do próprio Contratado, não implicando quantitativamente, nas reuniões semestrais, quando feitas de forma unilateral e espontâneas pelo Contratado.

- 1.9.20** Disponibilização mensal de um relatório individual, com acesso em ambiente WEB e *login* privativo do IPAM PREVIDÊNCIA, que demonstre o resultado financeiro obtido pelo IPAM PREVIDÊNCIA em cada uma das suas aplicações financeiras em valores e percentuais, bem como o patrimônio líquido do fundo, a rentabilidade dos recursos investidos no mês – em percentual e valor, o valor da cota apresentada no último dia útil do mês, a ser entregue na forma dos itens 1.1, 1.3 e 1.4.
- 1.9.21** O Contratado deverá proceder o atendimento das demandas técnicas dos gestores, através das opções (*Skype*, telefone, correio eletrônico, presencialmente ou por *WhatsApp*).
- 1.9.22** Desenvolvimento de avaliações focadas em estratégias e planos de ação direcionados à redução da volatilidade, à antecipação de efeitos das mudanças estruturais econômicas, e à ampliação contínua do nível de conhecimento do mercado dos gestores do IPAM PREVIDÊNCIA, devidamente fundamentada em pesquisas e pareceres técnicos.
- 1.9.23** Elaboração de cenário micro e macroeconômico, sempre que solicitado.
- 1.9.24** Pareceres e análises de fundos fundamentando as sugestões para alocação de recursos por parte da assessoria, que serão enviadas e disponibilizadas na WEB em ambiente privativo do Instituto, acessada por *login* e senha, para auxiliar a diretoria do IPAM PREVIDÊNCIA na sua tomada de decisão, onde seja exposta a clara opinião da consultoria a respeito do produto financeiro analisado.
- 1.9.25** Disponibilização na WEB, em ambiente privativo do Instituto, acessada por *login* e senha, todos os relatórios, análises e serviços prestados ao IPAM PREVIDÊNCIA, visando dar facilidade de acesso e transparência a todos os participantes do processo de gestão financeira do Instituto.
- 1.9.26** Com periodicidade mensal, a empresa vencedora deverá apresentar relatório de Análise de Risco dos fundos que compõem a carteira de investimentos do IPAM PREVIDÊNCIA.
- 1.9.27** Disponibilização na WEB, em ambiente privativo do Instituto, acessada por *login* e senha, ferramenta para envio on-line de documentos e extratos pertinentes ao IPAM PREVIDÊNCIA.
- 1.9.28** Disponibilização de relatório com o retorno da carteira por ativo, bem como a distribuição por índice dos fundos que compõem a carteira do IPAM PREVIDÊNCIA.
- 1.9.29** Disponibilização na WEB, em ambiente privativo do Instituto, acessada por *login* e senha, ferramenta para preenchimento automático de Autorização de Aplicação e Resgate - APR (documento exigido no DAIR, pelo Ministério da Previdência e/ou outro órgão Federal), possibilitando o armazenamento dos documentos emitidos e o acesso aos relatórios gerados.
- 1.9.30** O Contratado deverá elaborar e disponibilizar mensalmente, o arquivo XML, ou disponibilizar na WEB, em ambiente privativo do Instituto, acessada por *login* e senha, todos os dados necessários para o envio do demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos – DAIR (pelo Ministério da Previdência e/ou outro órgão Federal), incluindo: o mês de competência analisado, com posição do patrimônio líquido dos fundos, valor das cotas, saldo anterior ao mês, o saldo atual, as entradas e saídas e o resultado de cada fundo que compõe a carteira do Instituto, ao final de cada mês.





-
- 1.9.31** Disponibilizar na WEB, em ambiente privativo do Instituto, acessada por *login* e senha, os credenciamentos de instituições financeiras (administradores, gestores, custodiantes) e dos fundos de investimentos, onde o Instituto possui recursos investidos, e os fundos e instituições onde o Instituto poderá vir a investir, com análise e parecer feitos pelo Contratado, com emissão de documentos necessários. Disponibilizar na própria plataforma ou emitir relatório para controle de prazos de validade e respectivas atualizações, nos termos da legislação vigente.
-
- 1.9.32** Os credenciamentos e relatórios de análises indicados no item 1.9.31, 1.9.20, 1.9.15, 1.9.6, 1.9.4, 1.9.3 e outros que venham a ser exigidos pelos órgãos reguladores e de fiscalização, deverão ser emitidos e contemplarem os pareceres dos campos e requisitos obrigatórios de preenchimento no sistema CADPREV, bem como deverá ser disponibilizado ao Contratante os documentos digitais para arquivo.
-
- 1.9.33** Disponibilizar na WEB, em ambiente privativo do Instituto, acessada por *login* e senha, relatório que atenda aos critérios e informações necessários ao preenchimento do CADPREV e/ou outra ferramenta que venha a substituí-lo.
-
- 1.9.34** Os relatórios de análises dos cenários econômicos deverão ser elaborados sob responsabilidade de economista, com registro no CORECON pela empresa. As despesas de passagem e diárias decorrente de reuniões presenciais serão de responsabilidade do Contratado.
-
- 1.9.35** O Contratado deverá disponibilizar informações sobre Marcação a Mercado e Marcação na Curva da carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda.
-
- 1.9.36** O Contratado deverá fornecer para o Contratante as informações dos fundos de investimentos e demais produtos financeiros e, conforme aplicável, do administrador, gestor, distribuidor, custodiante, intermediário e emissor, visando o correto preenchimento dos demonstrativos obrigatórios constantes no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV.
-
- 1.9.37** O Contratado deverá auxiliar na execução do Credenciamento das Instituições Financeiras e do Cadastro dos Fundos/Classes de Investimentos, bem como assessorar na elaboração, preenchimento e atualização dos Termos de Análise de Credenciamento (TAC), incluindo a emissão dos documentos necessários. Os TAC e seus anexos devem estar em consonância com a legislação vigente, em especial com o disposto nos §§1º e 3º do artigo 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021 e nos incisos I e IV do artigo 106 da Portaria MTP 1.467/2022. Além disso, devem abranger as informações e respeitar as regras presentes no CADPREV, bem como nos entendimentos publicados através de notas técnicas emitidas pelo MPS/SPREV e aqueles emitidos através do sistema de Gestão de Consultas e Normas RPPS – Gescon.
-
- 1.9.38** O Contratado deverá disponibilizar a possibilidade de preenchimento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR), obrigatoriamente em prazo hábil, que forneça ao Instituto um mínimo de 05 (cinco) dias úteis para conferência e envio do Demonstrativo. Identificado erro de preenchimento por parte do Contratado, a correção das informações também deverá ser feita respeitando o período citado. Ressalta-se que o prazo de entrega do DAIR aos órgãos competentes é o último dia do mês corrente referente à prestação de contas da competência imediatamente anterior. Caberá ao Contratado solicitar o preenchimento, por parte do Contratante, uma vez que o Contratado opta por realizar este processo. No entanto, o Contratado deverá ter disponível este serviço caso seja necessário.
-
- 1.9.39** O Contratado deverá fornecer Estudo de Macro Alocação de Ativos - ALM (*Asset Liability Management*) e otimização da Carteira de Investimentos, com até 02 (dois) estudos anuais ou conforme necessidade e mudança do mercado financeiro.
-





- 1.9.40** O Contratado deverá fornecer relatório, com periodicidade mínima mensal, que indique a variação patrimonial das aplicações que estão ativas na carteira do RPPS, de forma que se possa averiguar, individualmente, se o valor presente de cada um dos aportes históricos realizados está em situação de perda ou lucro, visando subsidiar decisões estratégicas de desinvestimentos. Para que o valor do retorno seja fidedigno, deverão ser considerados os valores históricos recebidos em forma de amortizações, proventos, juros, e pagamentos diversos. A janela temporal deverá ser a mesma do item anterior.
- 1.9.41** O Contratado deverá assessorar, por telefone, e-mail, via callconference ou outro meio que vier a ser combinado entre as partes, o Contratante a adotar todas as providências necessárias no tocante à área de investimentos para assegurar a renovação do CRP.
- 1.9.42** O Contratado deverá manter atualizado o Instituto quanto à implementação de novas normativas do MPS ou CVM que impactem na gestão dos recursos financeiros, bem como realizar esclarecimentos de dispositivos da legislação vigente relacionada à gestão de investimentos dos RPPS.

A necessidade de aquisição encontra-se demonstrada no item 3 do presente ETP, sendo que os requisitos da contratação foram elencados no item 4 e as possíveis soluções foram analisadas no item 5 deste Estudo.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A contratação requer item único de prestação de serviços, sob código GRP n.º 19366, com pagamento mensal, pelo período de 12 (doze) meses.

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor da contratação constará do Termo de Referência desta licitação.

De acordo com levantamento realizado, o custo total dos serviços nos últimos anos foi de:

2021	2022	2023
R\$ 91.636,80	R\$ 97.043,40	R\$ 93539,05

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

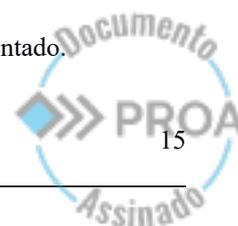
O objeto é composto por item único, prestação de serviços continuados, com pagamento mensal.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Não há.

11 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO - PAC:

Até o momento não há previsão quanto ao Plano Anual de Contratações que ainda será implementado.





12 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Como resultados pretendidos a administração busca:

- a) agilizar o envio de Demonstrativos para o Ministério da Previdência e/ou outros órgãos;
- b) atingir a meta atuarial, importante fator para manutenção do Sistema Previdenciário em relação aos pagamentos de benefícios, bem como, para a própria administração do RPPS;
- c) realizar acompanhamento dos investimentos, com seus retornos e análises econômicas para melhoria na gestão dos recursos financeiros do RPPS.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Será necessário realização de capacitação ou explicação/apresentação de funcionamento do portal do contratado. Explicação esta que a empresa ganhadora do certame deverá realizar ao(s) gestor(es) e servidor(es) que utilizarem a plataforma.

14 - IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não aplicável.

15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Por tratar-se de contratação de serviços continuados necessários ao bom e correto andamento das atividades pertinentes ao RPPS, é viável a contratação.

Caxias do Sul, data da assinatura digital.

GUSTAVO DA SILVA MACHADO
Presidente do IPAM
Assinatura digital ao final do arquivo

VINÍCIUS DE VARGAS BACICHETTO
Diretor Financeiro do IPAM
Assinatura digital ao final do arquivo





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

CRITÉRIOS TÉCNICOS E PONTUAÇÃO

TOTAL DE PONTOS: 100

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1 Ato Declaratório de emissão da Comissão de Valores Mobiliários - CVM credenciando a empresa a prestar serviços de Consultoria de Investimentos no âmbito empresarial – Consultor de Valores Mobiliários, com data de emissão nos últimos 6 meses;	ELIMINATÓRIO	1	
2 Ato Declaratório de emissão da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), de no mínimo 02 (dois) consultores da licitante que efetivamente prestarão a consultoria ao Instituto, devendo comprovar o vínculo com o licitante por intermédio da apresentação do contrato social, contracheque ou documento equivalente, com data de emissão nos últimos 6 meses;	1	5	5
3 Ato Declaratório de emissão da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), dos últimos 03 (três) anos, no mínimo, de que a Consultora (Pessoa Jurídica) não foi suspensa de suas atividades por decisão administrativa ou civil;	ELIMINATÓRIO		
3 Autodeclaração (emitida pela empresa participante) de que, nos últimos 03 (três) anos, a Consultoria – Pessoa Jurídica – não sofreu nenhum tipo de suspensão/penalidade de suas atividades por decisão administrativa, em especial aquelas emitidas pela CVM, ou civil;	ELIMINATÓRIO		
4 Certificado ativo junto à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ou à Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais - APIMEC dos consultores do licitante que efetivamente prestarão a consultoria, que deverão possuir no mínimo a certificação CPA-20 ou equivalente;	0,5	3	1,5
5 Registro ativo da empresa junto ao Conselho Regional de Economia - CORECON e/ou ao Conselho Regional de Administração - CRA;	ELIMINATÓRIO		
6 Comprovante de aptidão por meio de, no mínimo, 3 (três) atestados de capacidade técnica assinados por representante legal do RPPS, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, com o objeto do presente certame. Nos atestados deverá constar, discriminadamente, os dados da empresa que está fornecendo o atestado (nome completo, CNPJ, endereço completo), os serviços realizados de forma detalhada, o patrimônio financeiro do declarante e o período de execução;	1	5	5

7	Apresentar a Certificação ANBIMA de Especialistas em Investimentos (CEA) de, pelo menos, um consultor do licitante que efetivamente prestará a consultoria ao Instituto, devendo comprovar o vínculo com o licitante por intermédio da apresentação do contrato social, contracheque ou documento equivalente;	0,5	1,5
8.1	Modelo do relatório gerencial, com periodicidade mensal que contenha, no mínimo, a composição da carteira de investimentos, a distribuição por segmento e por tipo de ativo, a participação de cada gestor na carteira de investimentos (recursos investidos e em conta corrente), a rentabilidade dos ativos individualmente (no mês, no ano e em 12 meses), a rentabilidade da Carteira de investimentos (no mês, no ano e em 12 meses) e sua comparação com a meta atuarial de rentabilidade do Instituto;	10	
8.2	Modelo de relatório, com periodicidade mensal, que demonstre o enquadramento, ou desenquadramento, das aplicações financeiras em consonância com a Resolução CMN 4.963/2021, com a Política de Investimentos (PI) do Instituto e as demais exigências da legislação aplicável. O modelo disponibilizado deverá conter pelo menos: 02 (dois) fundos de renda fixa, 01 (um) fundo de renda variável de modalidade master-feeder, 01 (um) fundo de investimento classificado como Multimercado, e 01 (um) fundo de investimento no exterior que se enquadre no disposto do inciso II do artigo 9º da Resolução predita. A análise do enquadramento deve abranger ao menos:		
8.2.1	A verificação dos limites de concentração dos recursos do RPPS em relação ao Patrimônio Líquido (PL) de cada fundo de investimento. Em se tratando de fundos de investimento na modalidade master-feeder, o limite deverá ser verificado em relação ao fundo master, e quando se tratar de fundos de investimento do segmento de investimentos no exterior, o limite deverá ser verificado apenas em relação ao patrimônio líquido do fundo constituído no exterior, considerando as diretrizes dos incisos I e II do artigo 118 da Portaria MTP nº 1.467/2022;		
8.2.2	O percentual que cada fundo investido representa no total do PL do Instituto;		
8.2.3	A classificação (também chamada de “tipo de ativo” ou “enquadramento”) do fundo perante à Resolução citada;	10	
8.2.4	A participação do Instituto na totalidade do PL das gestoras envolvidas, tomando como base o valor constante no <i>Ranking</i> Anbima do respectivo período, divulgado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais;		
8.2.5	Identificação da administradora e da gestora de cada fundo de investimento, com apontamento sobre sua presença na lista exaustiva de instituições financeiras que atendem ao inciso I, §2º, artigo 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, publicada pelo MPS/SPREV;		
8.2.6	O apontamento de fundos e instituições que estejam em desacordo com as regras estabelecidas na Resolução mencionada. Em caso de não conformidade, deverá indicar se a situação acarreta desenquadramento da aplicação;		
8.2.7	O controle dos limites superiores, individuais e globais, de concentração dos investimentos do Instituto em cada tipo de ativo, em conformidade com a Resolução mencionada, e também perante à PI;		
8.2.8	A determinação da situação do enquadramento da carteira de investimentos do Instituto, em sua totalidade, perante à PI e à referida Resolução.		

8.3	<p>Modelo de relatório, com periodicidade mensal ou quando solicitado, que possibilite o acompanhamento diário do enquadramento da carteira, de modo a prevenir a ocorrência de desenquadramento ativo, ou seja, aquele causado devido a operações efetivadas por iniciativa da unidade gestora. Sendo assim, o relatório deverá listar todos os ativos presentes na carteira de investimentos e apontar: a posição do investimento no período em reais; os limites máximos, individuais e globais, estabelecidos na Política de Investimento vigente, e na Resolução CMN nº 4.963/2021, incluindo os percentuais para acompanhamento dos limites de que tratam os artigos 18 e 19 da Resolução CMN nº 4.963; o valor indicativo de quanto o Instituto pode aplicar sem que ocorra desenquadramento, ou quanto deverá resgatar para estar em situação de enquadramento; e a identificação da situação de enquadramento, ou desenquadramento, de cada um dos fundos investidos;</p>			
8.4	<p>Modelo do relatório de movimentações, que demonstre o fluxo de caixa mensal da carteira, de modo que permita aos gestores, membros do comitê de investimentos e conselheiros verificarem as movimentações ocorridas na carteira de investimento, quanto às aplicações e resgates;</p>	2		
8.5	<p>Modelo de relatório, com periodicidade mensal, que demonstre o resultado financeiro obtido pela carteira de investimento, separado por tipo de ativo e por segmento. No caso dos fundos com saldos vinculados a mais de uma conta corrente, devem ser apresentados os valores individuais por conta, possibilitando sua conferência perante os extratos bancários, e os valores totais por fundo;</p>	3		
8.6	<p>Modelo de relatório com periodicidade mensal, que contenha a composição da carteira de cada um dos fundos investidos, e a consolidação total dos ativos finais em que o Instituto investe direta e indiretamente, evidenciando a sua participação na totalidade dos investimentos;</p>	2		
8.7	<p>Modelo de relatório com periodicidade mensal, com os prazos de carência, cotização e liquidação, e com as taxas de administração e de performance dos fundos investidos pelo Instituto;</p>	1		
8.8	<p>Modelo de relatório de controle de Risco, com periodicidade mensal, dos fundos de investimentos que compõem a carteira de investimentos do Instituto, com no mínimo as seguintes medidas de risco: Volatilidade Anualizada, VaR (95%), <i>Sharpe</i> e <i>Máximo Draw-Down</i>. E modelo de relatório de análise de risco da carteira do Instituto apresentando ao menos: Volatilidade Anualizada, VaR (95%), Alfa de Jensen, <i>Máximo Draw-Down</i>, <i>Sharpe</i> e realização de <i>Stress Test</i> para estimativa de perdas em situações de estresse no mercado;</p>	3		
8.9	<p>Modelo de relatório ou ferramenta, com periodicidade mínima quinzenal, que possibilite o monitoramento da indústria de Fundos de Investimentos obrigatoriamente adequados aos RPPS, separados por <i>benchmark</i> e por segmento, para praticidade e objetividade na comparação entre os fundos de investimentos. Deve apresentar a rentabilidade dos fundos, em períodos padrões de mercado (ao menos no mês, no ano, e 12 meses), o patrimônio líquido, a taxa de administração e indicadores de risco e de performance;</p>	3		
8.10	<p>Modelo de relatório com periodicidade mensal, em formato de lâmina de carteira diária, listando todos os ativos que compõem a carteira de investimentos do Instituto. A lâmina deve mostrar ao menos: o saldo do investimento no dia; a quantidade de cotas detida pelo Instituto; as rentabilidades no dia, no mês e no ano; e o percentual que o investimento representa frente ao PL total da carteira;</p>	2		

<p>8.11 Declaração em papel timbrado, assinada pelo responsável do licitante, de que o Contratado se responsabilizará pela atualização da carteira de investimentos do Instituto em seus sistemas, mensalmente ou pontualmente a pedido do Contratante, incluindo o registro das aplicações e resgates realizados e o recebimento de amortizações, juros, proventos e pagamentos correlatos, recebidos por intermédio dos investimentos. Além disso, deverá declarar que as atualizações e publicações respeitarão os prazos requeridos: até 05 (cinco) dias úteis, a contar da disponibilização de todos os extratos, para fornecer os resultados financeiros, em reais, auferidos na competência; até 05 (cinco) dias úteis, a contar da maior data entre a disponibilização de todos os extratos, ou da divulgação dos índices oficiais de inflação necessários ao cômputo da meta de rentabilidade, para disponibilizar os demais relatórios analíticos mensais da carteira;</p>	<p>10</p>		
<p>8.12 Modelo de relatório com periodicidade diária, que possibilite ao(s) gestor(es), acompanhar as taxas indicativas dos títulos públicos federais que compõem o IRF-M e o IMA-B, bem como a média ponderada das taxas indicativas dos títulos que compõem os índices e sub índices IMA;</p>	<p>2</p>		
<p>8.13 Modelo de relatório que demonstre a forma como o licitante sugere a composição/alteração da carteira de investimentos conforme dinâmica do mercado ou por solicitação do Contratado, com base nas variadas opções de Fundos e ativos, para a elaboração das recomendações a serem sugeridas, utilizando para tanto, mas não somente disso, os diversos índices e <i>benchmark</i> usados pelo mercado que atendem a essa situação;</p>	<p>5</p>		
<p>8.14 Modelos de Análise de produtos financeiros, ofertados ao Instituto ou passíveis de aplicação pelo Instituto, na qual seja exposta a opinião clara e pontual do licitante a respeito do produto financeiro analisado para auxiliar os gestores, conselheiros e membros do comitê de investimentos na sua tomada de decisão. As análises fornecidas pelo licitante devem seguir as premissas descritas nos subitens abaixo, e serem elaboradas considerando a perspectiva do RPPS. Para esse fim, o licitante deverá apresentar 05 (cinco) amostras das suas análises, sendo: 1 (um) fundo com <i>benchmark</i> em IMA ou IDKA, 01 (um) fundo de renda fixa com a expressão Crédito Privado, 1 (um) fundo multimercado, 1 (um) fundo de renda variável e 01 (um) fundo estruturado, impreterivelmente pertencente à classe de Fundo de Investimento Imobiliário - FII ou Fundo de Investimentos em Participações – FIP;</p>			
<p>8.14.1 A análise deve prover uma verificação detalhada da estratégia adotada pelo fundo de investimento para atingir seus objetivos; conter indicadores de performance e risco que permitam avaliar o desempenho do fundo em relação ao seu índice de referência e/ou outros fundos com estratégias similares; os aspectos técnicos do produto, tais como enquadramento, liquidez e taxas de administração e de performance;</p>			
<p>8.14.2 Evidenciar a distribuição dos ativos que o fundo possui em carteira, conforme disponibilizados pela gestora ou administradora, a fim de verificar ao menos o risco de crédito dos emissores, a concentração por ativos e a sua distribuição setorial;</p>			
<p>8.14.3 Em se tratando de produtos estruturados, deve haver descrição detalhada da oferta, elucidando fatores como: o prazo/duração da estratégia; sua estrutura de investimentos; características do segmento; e a conjuntura do setor em que será desenvolvida a estratégia. Também deverá abranger um diagnóstico da gestora, a fim de verificar seu histórico na gestão de produtos estruturados, sua solidez institucional e descrição do processo de investimento feito pela equipe de gestão do fundo;</p>			

<p>8.14.4 Modelos de Termo Cadastral de Fundos de Investimento contendo os dados cadastrais, informações quantitativas e as respostas das questões obrigatórias constantes no termo de credenciamento a ser preenchido no CADPREV, em conformidade com os subitens abaixo. Para tanto, o licitante deverá apresentar 03 (três) amostras dos seus termos de credenciamento, sendo: 1 (um) fundo de renda fixa com a expressão Crédito Privado, 1 (um) FIC que invista em dois ou mais fundos de investimentos, e 1 (um) fundo de investimento em ações;</p> <p>8.14.4.1 Devem ser informados ao menos os dados cadastrais:</p> <ul style="list-style-type: none"> - CNPJ e nome do fundo; - Segmento, conforme classificações presentes no CADPREV: Renda Fixa, Renda Variável, Investimentos no Exterior, Investimentos Estruturados, ou Fundos Imobiliários; - Enquadramento, de acordo com a Resolução CMN 4.963/2021; - Identificação do administrador e gestor, acompanhado de parecer sobre o atendimento do inciso I do §2º do artigo 21 da Resolução 4.963/2021; - Liquidez e carência; 		
<p>8.14.4.2 Devem ser explicitadas ao menos as seguintes informações quantitativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Histórico do patrimônio líquido; - Rentabilidade histórica absoluta e comparativa com índice de referência cabível; - Listagem dos tipos de ativos investidos, e o percentual que representam do Patrimônio Líquido do fundo; 		
<p>8.14.4.3 Quanto aos itens de preenchimento obrigatório no CADPREV, o credenciamento deve conter respostas satisfatórias às questões:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Data de início do fundo; - Fundo investe em cotas de outros fundos? Sim/Não. Se sim, indicar CNPJ, segmento, enquadramento, e percentual que representa da carteira; - Análise do regulamento e demais documentos disponibilizados pelo gestor do fundo de investimento e os riscos inerentes às operações previstas; - Adequação da política de seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, a política de concentração de ativos; - Avaliação dos dados comparativos no que se refere aos custos, retorno e risco de fundos de investimento similares; - Verificação da compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance; - Verificação das hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável; - Verificação do histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento e de demais fundos por ele geridos; 		10

Assinado

- Em caso de fundos de investimentos cujas carteiras sejam representadas, exclusivamente ou não, por cotas de outros fundos de investimentos, deverá ser verificado que a carteira dos fundos investidos atende aos requisitos previstos em Resolução do CMN;

- Em se tratando de fundos que contenham ativos de emissores privados, sobre os quais se aplique o disposto no §6º do art. 7º da Resolução CMN nº 4.963/2021, também deverão ser respondidas as questões: a) Fundo possui ativos de emissores privados como ativo final na carteira?; b) Há ativos financeiros não emitidos por instituição financeira?; c) Há ativos financeiros não emitidos por companhias abertas, operacionais e registradas na CVM?; d) Há ativos financeiros emitidos por securitizadoras (CRI ou CRA)?; e) Há ativos financeiros que não são cotas de classe sênior de FIDC?; f) Há ativos financeiros ou que os respectivos emissores não são considerados de baixo risco de crédito?;

8.14.5 Declaração em papel timbrado, assinada pelo responsável do licitante, de que quaisquer análises de fundos solicitadas serão enviados em prazo não superior a 03 (três) dias úteis para os fundos de Renda Fixa e Renda Variável, e prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para os fundos estruturados. No caso de termos de fundos que já estejam presentes na carteira do Instituto, com a finalidade única de renovação cadastral, o prazo máximo será de até 02 (dois) dias úteis;

8.14.6 Modelos de Termo de Análise de Credenciamento de Instituições Financeiras que contemplem os itens de preenchimento obrigatório no CADPREV. O licitante deverá apresentar: 01 (um) Termo de Análise de Administrador de Fundo de Investimento; 01 (um) Termo de Análise de Gestor de Fundo de Investimento; 01 (um) Termo de Análise de Distribuidor; 01 (um) Termo de Análise de Emissor; 01 (um) Termo de Análise de Intermediário; e 01 (um) Termo de Análise de Custodiante; totalizando 06 (seis) Termos de Análise de Credenciamento, em consonância com os tipos de instituições listadas no Credenciamento do CADPREV. Destacam-se as seguintes exigências:

8.14.6.1 Os modelos de TAC solicitados devem ser acompanhados de toda a documentação utilizada durante a análise e na elaboração das respostas requeridas;

8.14.6.2 Os termos devem abranger as questões presentes nos modelos de Termo de Credenciamento disponibilizados na página da Previdência Social na Internet, em consonância com a legislação vigente;

8.14.6.3 Os Termos de Credenciamento de Administrador e Gestor devem conter o volume de recursos (em numeral) administrado/gerido pela instituição, tomando como base o valor constante no Ranking Anbima do respectivo período, divulgado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais. E deverão responder à questão: “A instituição é autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional?”;

8.14.6.4 O Termo de Credenciamento de Emissor deve responder à questão: “A instituição é autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional?”;

8.14.6.5 O Termo de Credenciamento de Custodiante deve responder à questão: “O custodiante se encontra em funcionamento normal junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM)”;

8.14.6.6 Todos os Termos de Credenciamento devem responder satisfatoriamente os seguintes itens de preenchimento obrigatório no CADPREV:

<ul style="list-style-type: none"> - Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente; - Observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições verificadas por órgãos competentes; - Análise do histórico de atuação da instituição e de seus controladores; - Verificação de experiência mínima de 2 (dois) anos de atuação; - Análise de volume de recursos sob sua gestão e administração, da qualificação do corpo técnico e da segregação de atividades; - Avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos sob sua gestão e administração, no período mínimo de 2 (dois) anos anteriores ao credenciamento; <p>8.14.7 Declaração em papel timbrado, assinada pelo responsável da licitante, de que os Termos de Análise de Credenciamento de Instituições solicitados serão enviados em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação;</p>			
<p>8.15 Modelo de demonstrativo, único ou segregado, de preenchimento do DAIR, contendo os dados que serão preenchidos pela licitante nos módulos Portfólio e Carteira. No Portfólio é requerida a rentabilidade mensal de cada um dos investimentos, corrigida por amortizações, proventos, juros e pagamentos diversos recebidos no período. São requisitos da Carteira a cota/preço/cotação do ativo, bem como o valor de seu Patrimônio Líquido (PL) no último dia útil do mês de competência, conforme aplicável a cada tipo de ativo. O modelo deve conter ao menos 01 (um) Título Público Federal marcado na curva, 01 (um) fundo de investimento de renda fixa, 01 (um) fundo de renda variável e 01 (um) fundo de investimento no exterior;</p>	4		
<p>8.16 Modelo de formulário/relatório de Autorizações para Aplicação e Resgate (APR) contendo os dados necessários para preenchimento no DAIR. Devem ser fornecidos 03 (três) modelos de APR, sendo 01 (um) de fundo de investimento, 01 (um) de compra de Título Público Federal marcado na curva e à mercado, e 01 (um) de Letra Financeira de emissão com obrigação ou coobrigação de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. O demonstrativo deve abranger os itens de preenchimento obrigatório no DAIR, especificados abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - APR de Fundo de Investimento: deve conter ao menos o tipo de movimentação (aplicação ou resgate), as datas de operação e liquidação, a quantidade de cotas movimentada, o valor da cota/preço/cotação da operação, o valor movimentado e o Patrimônio Líquido (PL) do fundo no último dia útil do mês de competência; - APR de Título Público Federal: além das informações do item anterior (exceto o PL), este demonstrativo deve conter também a identificação das instituições custodiante e intermediária, o número da nota de negociação, a taxa de juros da operação, a taxa de juros de emissão, a data da emissão, a data de vencimento e o PU de referência do mercado no dia; 	7		
<p>8.17 Amostra do estudo anual para estratégia de macro alocação de ativos, utilizando o modelo <i>Asset Liability Management</i> - ALM;</p>	3		



8.18 Modelo de relatório, com periodicidade mínima mensal, que especifique a variação patrimonial dos resgates realizados pelo Instituto, de modo a identificar o valor de ganho ou perda auferido desde o momento da aplicação até o resgate do recurso. O relatório deverá referenciar de quais aplicações foram originadas as quantidades de cotas resgatadas, apontando a valorização, ou desvalorização, a valor justo, de cada uma das aplicações resgatadas, em consonância com o item 133 da IPC 14 - Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS da STN. O relatório deve apresentar ao menos as seguintes informações: CNPJ e nome do fundo/ativo; a conta corrente vinculada; a data em que foi realizado o resgate; o valor e a quantidade de cotas resgatadas; a data das aplicações que originaram as cotas resgatadas; o valor original de cada uma das aplicações envolvidas; e o resultado obtido em cada uma das aplicações envolvidas, desde o aporte até o resgate. O relatório deve conter um mínimo de 03 (três) resgates, e ao menos um deles deve ter sido originado de mais do que uma única aplicação;

4

8.19 Modelo de relatório, com periodicidade mínima mensal, que indique a variação patrimonial das aplicações que estão ativas na carteira do RPPS, de forma que se possa averiguar, individualmente, se o valor presente de cada um dos aportes históricos realizados está em situação de perda ou lucro. O relatório deve apresentar ao menos as seguintes informações: CNPJ e nome do fundo/ativo; a conta corrente vinculada; a data em que foi realizada a aplicação; o valor original da aplicação; a quantidade de cotas; o valor atual do investimento; indicação de juros, cupons, proventos, amortizações e congêneres recebidos no período; e o resultado em reais auferido pelo Instituto desde a aplicação até a data atual. O relatório deverá conter ao menos 05 (cinco) aplicações ativas, sendo ao menos 01 (uma) delas referente a aporte em NTN-B realizado a mais de 12 meses.

4

Nome do documento: 2025 AFIP 54 EDITAL E ANEXOS COM ALTERACOES.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Gustavo da Silva Machado

IPAM / PRESIDENCIA / 362

10/02/2025 12:00:30

